

**Processo : RR-434.789/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU  
**Advogado** : Dr. Paulo Nélio Rezende  
**Recorrido** : Cácio Ubiratan Antunes Ferraz  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Ocorrendo efetivamente redução da jornada de trabalho, a posterior imposição de retorno a original, jamais cumprida, constitui alteração contratual lesiva ao empregado, em ofensa ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista desprovida.

**Processo : RR-436.481/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido** : Ademir João Batista e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, opostos na forma da lei; restando rejeitada a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e prejudicada a análise da preliminar de nulidade da decisão regional, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : **Embargos de Declaração - PRAZO EM DOBRO. Ministério Público do Trabalho.** Os Embargos de Declaração são espécie de recurso, estando previsto no item IV, do artigo 496 do Código de Processo Civil. Desta forma, devem ser observadas as prerrogativas previstas no artigo 188 do Código de Processo Civil, que preceitua: "Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou Ministério Público". Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-437.960/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Recorrido** : Paulo Tavares Duarte.  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e devolução de descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos; quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela.

**EMENTA** : **URP de fevereiro DE 1989 - IPC de junho DE 1987 - Cancelados os Enunciados nºs 316 e 317 desta Corte. Inexistência de direito adquirido.**

**DESCONTOS SALARIAIS Art. 462, CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-451.301/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Italo Petrónio Fernandes Barbosa e Outros  
**Advogada** : Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de vícios.

**Processo : RR-457.970/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Jonas Moraes Correa e Outros  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Recorrido** : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
**Procuradora** : Dra. Elaine de Moura Lucas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA**

Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-458.133/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB  
**Advogado** : Dr. Conceição Campello  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**

Quando existente a omissão apontada nos embargos declaratórios, dá-se provimento ao recurso interposto. Embargos declaratórios providos.

**Processo : RR-459.671/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Antonio Augusto A. Martins  
**Recorrido** : Neusa Barbosa de Carvalho e Outras  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.** Revista provida para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo : RR-463.509/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Recorrido** : Joel Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Darlany Gabriel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**  
 Todas as questões ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação explícita pelo Tribunal Regional. A simples adoção dos fundamentos consignados na r. sentença não supre tal exigência, sob pena de incidir na hipótese a Súmula nº 297, do Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-463.775/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Município do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. José Rossiter Araújo Braulino  
**Recorrido** : José Wilde de Souza  
**Advogado** : Dr. João Bosco de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA**  
 Não ocorre a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando o Eg. Regional deixa de enfrentar questões trazidas ao debate nos embargos declaratórios já resolvidas quando do julgamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-464.130/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos  
**Recorrido** : Acir Magalhães de Lima e Outros  
**Advogada** : Dra. Italita Rosa Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO**

Todas as questões ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação explícita pelo Tribunal Regional. A simples adoção dos fundamentos consignados na r. sentença não supre tal exigência, sob pena de incidir na hipótese a Súmula nº 297, do Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-466.259/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Município de Ubatã  
**Advogado** : Dr. Arivaldo Luiz de Jesus  
**Recorrido** : Domingos Teixeira da Paixão Neto  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Muniz Calumby  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : **I - Contrato de trabalho - nulidade - É nulo o contrato de trabalho realizado sem a observância do disposto no artigo 37, II, da Carta Política.** Revista provida.

**Processo : RR-482.508/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente  
**Recorrido** : Oribes Telles da Maia  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Brandão  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanime, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito; prejudicado o exame quanto ao tema reenquadramento funcional. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.  
**EMENTA** : **"Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - Cancela os Enunciados nºs 168 e 198.** Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei." (Enunciado nº 294/TST). Processo extinto.

**Processo : RR-483.838/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : INAP Ltda. Instituto de Artes e Projetos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Rabelo Cunha  
**Recorrido** : Alcione de Araújo Braga  
**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 392/394, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da Executada, enfrentando todos os temas neles consignados; ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem ao TST com ou sem interposição de novo recurso de revista.  
**EMENTA** : DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DO TRT-DC nº 34/89. Recurso não conhecido, pela preclusão das violações apontadas, bem como da inespecificidade dos arrestos acostados. Ausentes os pressupostos necessários do artigo 896 consolidado, não se conhece do apelo.  
**Recurso não conhecido.**

**Processo : RR-503.792/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procuradora** : Dra. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Antônio Israel da Conceição Souza  
**Advogada** : Dra. Dulce Anne Feitosa  
**Recorrido** : Comercial de Alimentos Lauro de Freitas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : integração das gorjetas e multa. JULGAMENTO CITRA PETITA.  
 Ausência de legitimidade do Ministério Público para recorrer. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-503.805/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Osmar Ferreira Roque  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo não conhecimento; unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Não se conhece do recurso de revista por meio do qual se insurge a reclamada contra decisão regional proferida em conformidade com o Enunciado 361/TST.

**Processo : RR-506.877/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogada** : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida  
**Recorrido** : José Flávio Dias da Silva  
**Advogado** : Dr. Cristiano Moraes Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão "a quo", restringir a condenação ao pagamento de indenização referente às horas extras prestadas e suprimidas, nos termos da Súmula 291 do TST. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HABITUALIDADE. "A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." (Enunciado nº 291 do Tribunal Superior do Trabalho).  
**Recurso provido.**

**Processo : RR-517.127/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido** : José Francisco Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**Recorrido** : Usina Catende S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento - deserção, argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORABILIDADE - BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. É possível a penhora de bem vinculado à cédula de crédito industrial para satisfazer débito trabalhista, tendo em vista a natureza alimentar do crédito. Quando o processo encontra-se em fase de execução, o recurso de revista só é viável na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Carta Magna, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 deste TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-519.474/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Murillo Astêo Tricca  
**Recorrido** : Alcício Benedito Palopoli  
**Advogado** : Dr. Benedito Aparecido Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-519.997/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido** : Almir da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.  
 Recurso não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-522.717/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : José Ailton da Costa Lopes  
**Advogada** : Dra. Silvia Cardoso Cerqueira  
**Recorrido** : Editora Jornal da Bahia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ney Cacim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

**Processo : RR-533.170/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Neide Santana de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cristiane Vendruscolo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, inciso IV/TST). Recurso de Revista não conhecido.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 10 de agosto de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 380176 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Agravado : Jaime Martins Juliani  
 Advogado : Dr(a). Edesio Franco Passos
- 2 Processo : AIRR - 381243 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : Sinditrema - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias  
 Advogado : Dr(a). José Cândido de Oliveira  
 Agravado : Município de Três Marias  
 Advogado : Dr(a). Virgílio Cameiro dos Santos
- 3 Processo : AIRR - 383749 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : Estado do Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
 Agravado : Maria Inaura  
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 4 Processo : AIRR - 384467 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : Arani de Oliveira Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
 Agravado : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
 Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
- 5 Processo : AIRR - 398280 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Agravante : Alínea Araújo de Castro e Outros  
 Advogado : Dr(a). Henrique Heine Trindade Carmo  
 Agravado : Estado da Bahia  
 Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
- 6 Processo : AIRR - 398702 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : Raquel Bermudes Bonifácio  
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
 Agravado : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM  
 Advogado : Dr(a). Zeferino Carlesso
- 7 Processo : AIRR - 417083 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com RR - 417084/1998-7  
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik  
 Agravado : Rodolpho Octavio Aurnheimer Valle  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 8 Processo : AIRR - 454078 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

- Complemento : Corre Junto com RR - 454079/1998-0  
Agravante : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ  
Advogado : Dr(a). Josianne Santos Figueiredo  
Agravado : Antônio Marques e Outros
- 9 Processo : AIRR - 455047 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Complemento : Corre Junto com RR - 455048/1998-0  
Agravante : Gelson Leite de Paula  
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos  
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
- 10 Processo : AIRR - 468861 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 468862/1998-7  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Jorge Marques da Conceição  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 11 Processo : AIRR - 469009 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Adilson Araújo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson
- 12 Processo : AIRR - 469306 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 469829/1998-0  
Agravante : Genival José Virgulino  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado : Café e Bar Vizelense Ltda  
Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
- 13 Processo : AIRR - 469378 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 469379/1998-6  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Cristiane Freitas da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 14 Processo : AIRR - 469552 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 469553/1998-6  
Agravante : Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Fernandes Ventura  
Agravado : Pedro Fagundes Júnior  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 15 Processo : AIRR - 469590 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 469591/1998-7  
Agravante : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : Sara Griner Kurc  
Advogado : Dr(a). Enio Souza Leão Aratijo
- 16 Processo : AIRR - 474686 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso  
Agravado : Luiz Antônio Berdian  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 17 Processo : AIRR - 474699 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos  
Agravado : Alayde Darcy de Azevedo
- 18 Processo : AIRR - 474708 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Sonia Kirihata Arimura  
Agravado : Mário Katsunori Kaneki  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 19 Processo : AIRR - 474816 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Milton Cudzynowski  
Advogado : Dr(a). Alice Maria Marques dos Santos
- 20 Processo : AIRR - 474849 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Elisabete Sumica Misawa
- 21 Processo : AIRR - 474850 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
- Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado : Isete Soares Viana dos Santos
- 22 Processo : AIRR - 474881 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Elias Satiro dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Dr(a). Meire Maria de Freitas
- 23 Processo : AIRR - 474882 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Odair Roberto da Silva (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda  
Agravado : Frigorífico Araputanga S. A.  
Agravado : Comércio de Carnes Guapore Ltda.
- 24 Processo : AIRR - 474883 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : José Aparecido Franco  
Advogado : Dr(a). Raphael Martinelli  
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 25 Processo : AIRR - 474884 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Jivaldo Aparecido da Silva  
Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz  
Agravado : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiza Helena Esteves Prieto
- 26 Processo : AIRR - 474886 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Mafersa S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Ferreira dos Santos  
Agravado : Benedito Marçal da Costa  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Bastos Pedro
- 27 Processo : AIRR - 474890 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Consórcio Nacional Sabrico S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez  
Agravado : José Raimundo Morais Souza  
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
- 28 Processo : AIRR - 474897 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Osvaldo Favero  
Advogado : Dr(a). Benedito José dos Santos
- 29 Processo : AIRR - 474898 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Enzo Catalano  
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz  
Agravado : Humberto Roperto & Filhos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Avallone
- 30 Processo : AIRR - 474909 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Benjamim Nunes Batista  
Advogado : Dr(a). Patrícia Shimizu  
Agravado : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
- 31 Processo : AIRR - 474913 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Cruz Vermelha Brasileira Filial Estado São Paulo  
Advogado : Dr(a). João Jesus Batista Dorsa  
Agravado : Maria Luiza da Silva
- 32 Processo : AIRR - 474917 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Techint Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilmar da Silva Sobral Moreira  
Agravado : Daniel Antônio Vieira  
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 33 Processo : AIRR - 474924 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Luzia Emília da Silva  
Advogado : Dr(a). José Cássio Alves Ramos  
Agravado : Irmãos Metran Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Cury Filho
- 34 Processo : AIRR - 474929 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : João Bosco Soares  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.  
Advogado : Dr(a). Carmela Lobosco
- 35 Processo : AIRR - 474937 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Hotel Niemeyer Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado : Maria Luisa Silva  
Advogado : Dr(a). Agostinho José da Silva
- 36 Processo : AIRR - 475725 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato

- Agravado : Dario Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Elmo Nascimento da Silva
- 37 Processo : AIRR - 475734 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Anglo Americano Escolas Integradas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca  
Agravado : Elaine Maria Simões de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 38 Processo : AIRR - 475793 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Michele Pietro Antônio Maria  
Advogado : Dr(a). Nerivan Nunes do Nascimento  
Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogado : Dr(a). Moacir Antônio Barbosa Carvalho
- 39 Processo : AIRR - 475797 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior  
Agravado : Jorge dos Santos  
Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bôas
- 40 Processo : AIRR - 475801 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Ótica 31 de Março Ltda.  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Zacarias Affonso  
Agravado : Rosemary Gonçalves Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Vanessa Leite Silvestre
- 41 Processo : AIRR - 475811 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Banco Pontual S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo  
Agravado : Manuel da Silva Martinho
- 42 Processo : AIRR - 475813 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Mercado Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elimario da Silva Ramirez  
Agravado : José da Silva Oliveira
- 43 Processo : AIRR - 475814 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Antônio Carlos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto  
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Dr(a). Jorge Ricardo Lopes Lutf
- 44 Processo : AIRR - 475815 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva  
Agravado : Gino Mastriperieri Neto
- 45 Processo : AIRR - 475825 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Clube dos Executivos  
Advogado : Dr(a). Nádia Imperador Prado  
Agravado : Lygia Pelliser de Moraes
- 46 Processo : AIRR - 475829 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Karibê Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro da Silva  
Agravado : Maria Luciete Marques Crisóstomo
- 47 Processo : AIRR - 475831 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : BMG Ariola Discos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Silvia Fonseca da Costa  
Agravado : Felipe Nero dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Alice Hernandes
- 48 Processo : AIRR - 475833 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad  
Agravado : Olímpio Ribeiro Martins  
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 49 Processo : AIRR - 475835 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Antônio Flaviano e Outros  
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
- 50 Processo : AIRR - 475846 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Usina Paineiras S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Depes  
Agravado : Nicomedes Ventura dos Santos  
Advogado : Dr(a). Samuel Anholet
- 51 Processo : AIRR - 475850 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : João Walter Arrebola e Outro  
Advogado : Dr(a). João Walter Arrebola  
Agravado : Alexandre Vieira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 52 Processo : AIRR - 475851 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
- Agravante : Ruth do Nascimento Lima  
Advogado : Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon  
Agravado : Ogden Hellen's Internacinal S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha
- 53 Processo : AIRR - 476590 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 476591/1998-5  
Agravante : Alexandre Oliveira Nitzke  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri  
Agravado : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
- 54 Processo : AIRR - 476632 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 476633/1998-0  
Agravante : Luiz Fernando Pereira de Freitas  
Advogado : Dr(a). Florêncio Marinho Filho  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
- 55 Processo : AIRR - 476840 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 476841/1998-9  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Jayme de Quintanilha Lopes  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 56 Processo : AIRR - 487064 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Joás Lopes da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 57 Processo : AIRR - 487066 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Cláudio Marcelino Dias
- 58 Processo : AIRR - 487070 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Adécia Coimbra Carneiro  
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis  
Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida  
Agravado : Siderúrgica Itapeva Ltda.
- 59 Processo : AIRR - 491342 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha  
Agravado : Everaldo Rocha da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 60 Processo : AIRR - 498383 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Valdisar Leandro de Melo e Outro  
Advogado : Dr(a). Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). João Luiz R. do Nascimento
- 61 Processo : AIRR - 498389 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Carlos Alberto Ribeiro de Almeida  
Advogado : Dr(a). Antônio de Sousa Melo  
Agravado : Dom Vital Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio S.A.
- 62 Processo : AIRR - 498403 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Benevenuto de Almeida Filho  
Advogado : Dr(a). Renato da Silva Pereira  
Agravado : Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.
- 63 Processo : AIRR - 498411 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Transportadora Andelli Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Sidnei de Carvalho  
Agravado : Eri Cabral  
Advogado : Dr(a). Tadeu Iannaccaro
- 64 Processo : AIRR - 498415 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Og Coltro  
Advogado : Dr(a). Rogério Paciléto Neto  
Agravado : Ana Lúcia de Barros  
Advogado : Dr(a). Valdemir Silva Guimarães
- 65 Processo : AIRR - 498440 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Indel Imbiribeira Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza  
Agravado : Jeferson José Mendonça de Vasconcelos  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gondim Falcão
- 66 Processo : AIRR - 498444 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : SAME - Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda.

- Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo  
Agravado : Jefferson Elias Cordeiro Valença  
Advogado : Dr(a). Luiz Dias P. da Costa Neto
- 67 Processo : AIRR - 498450 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto  
Agravado : Rosemberg Francelino Coelho da Silva
- 68 Processo : AIRR - 498465 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Maria Cristina Vicente Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha  
Agravado : Nutrisa Alimentação Industrial Ltda.
- 69 Processo : AIRR - 498471 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
Agravado : Paulo Roberto da Silva Couto  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Almeida Gomes
- 70 Processo : AIRR - 498472 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Padaria e Confeitaria Thebas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins  
Agravado : Ana Lúcia Pacheco Serra
- 71 Processo : AIRR - 498523 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Instituto de Tecnologia em Informática Ltda. - ITECI  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley  
Agravado : Artur Nunes Ferreira Neto  
Advogado : Dr(a). Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo
- 72 Processo : AIRR - 498525 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Aylton da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). Odilon Braz da Silva  
Agravado : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- 73 Processo : AIRR - 498549 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : Jailson Martins Queiroz  
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Machado de Paiva Brito
- 74 Processo : AIRR - 498551 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498552/1998-8  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes  
Agravado : Carlos Alberto da Costa Ferreira  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
- 75 Processo : AIRR - 498552 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498551/1998-4  
Agravante : Carlos Alberto da Costa Ferreira  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
- 76 Processo : AIRR - 498553 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino  
Agravado : Fábio Moreira Costa  
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 77 Processo : AIRR - 498563 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : Carlos Alberto Areas Pinto  
Advogado : Dr(a). Glória Costa  
Agravado : Moraes Pereira Construções e Planejamento Ltda.
- 78 Processo : AIRR - 498612 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Francinildo Bezerra Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Luiz Domingos da Silva  
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Irapuan de Paiva Campos
- 79 Processo : AIRR - 498623 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Vicente de Paulo Lima Assis  
Advogado : Dr(a). Antônio Moita Trindade  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 80 Processo : AIRR - 498626 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Francineide Gama da Penha  
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos  
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
- 81 Processo : AIRR - 498627 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Maria do Socorro da Silva Lima e Outras
- Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos  
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
- 82 Processo : AIRR - 498628 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Luiza de Mariac Lima Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). José Benedito Andrade Santos  
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
- 83 Processo : AIRR - 498641 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Francisco Irapuan de Paiva Campos  
Agravado : José Aguinaldo de Barros Neto  
Advogado : Dr(a). Francisco David Machado
- 84 Processo : AIRR - 498652 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr(a). Daniel Furtado de Mendonça  
Agravado : Maria Dulcilene Soares Gouveia  
Advogado : Dr(a). Carlos Pimentel de Matos
- 85 Processo : AIRR - 498661 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Abdias Matos de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 86 Processo : AIRR - 498683 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Transportes Real Walter Brito Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira  
Agravado : Nelson Américo Lins  
Advogado : Dr(a). José Washington Machado
- 87 Processo : AIRR - 498716 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Rogério Ribeiro Dutra  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Pereira das Neves
- 88 Processo : AIRR - 498722 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Aldenora Santos Mariz  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Rodrigues Silva  
Agravado : S.A. Rádio Tupi  
Advogado : Dr(a). Ricardo Trígona Neto
- 89 Processo : AIRR - 498742 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Curso Preparatório Atlas  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino  
Agravado : Charles de Souza Castro  
Advogado : Dr(a). Marcondes de Souza Castro
- 90 Processo : AIRR - 498744 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Cronus Indústria Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado : Hélio Cipiniuk  
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
- 91 Processo : AIRR - 498745 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Marcos José da Silva Moura  
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins  
Agravado : Empresarial Assessoria Ltda.
- 92 Processo : AIRR - 498749 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Carlos Wesley de Salles  
Advogado : Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho
- 93 Processo : AIRR - 498751 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante : Júlio Cezar Fidelis  
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Agravado : Sergen - Serviços Gerais Engenharia S.A.
- 94 Processo : AIRR - 498753 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Maria Ceci Ramos do Vale  
Agravado : Antonio Pereira da Silva
- 95 Processo : RR - 254424 / 1996 - 6 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Monica Maciel de Paula Prado  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano F F Fernandes  
Recorrido : Brandão Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adelmo Fontes Gomes
- 96 Processo : RR - 266777 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Egert Barboza

- Recorrente : Luiz Carlos da Luz Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Oscar José Plentz Neto  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 97 Processo : RR - 311852 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba  
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
Recorrido : Roberval Lima Lopes  
Advogado : Dr(a). Luiz Armando Pereira da Silva
- 98 Processo : RR - 313506 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba  
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
Recorrido : Janete Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Lucia Isabel Godoy Junqueira
- 99 Processo : RR - 314142 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Município de Guarujá  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Marques dos Santos  
Recorrido : Azia de Oliveira da Silva  
Advogado : Dr(a). Sylvia Regina M. G. S. Storte
- 100 Processo : RR - 314143 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
Recorrido : José Augusto da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 101 Processo : RR - 315010 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr(a). Beatriz Elizabeth Cunha  
Recorrido : Ademir Barbosa do Amaral  
Advogado : Dr(a). Elias Rubens de Souza
- 102 Processo : RR - 315585 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Noemia Santos de Jesus  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro
- 103 Processo : RR - 316470 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Helvecio Bento Machado  
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar  
Recorrido : Sankyu S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 104 Processo : RR - 317112 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa  
Recorrido : Alminda Rosa de Jesus  
Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
Recorrido : Município de Itaobim  
Procurador : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 105 Processo : RR - 317630 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Ossco Serviços de Hotelaria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dante Enedino Funari Di Lucia  
Recorrido : Adolfo Ramalho dos Santos  
Advogado : Dr(a). Joaquim de Souza Del Aguila
- 106 Processo : RR - 318407 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Edson Nunes do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco José Napoleão Nogueira  
Recorrido : Rhede Tecnologia S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
- 107 Processo : RR - 318411 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumaticos  
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos da Borracha de São Leopoldo  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Medeiros
- 108 Processo : RR - 318413 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Celito Vieira da Cunha  
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva  
Recorrido : Gazeta Mercantil S.A. - Editora Jornalística  
Advogado : Dr(a). Ivan Lazzarotto
- 109 Processo : RR - 318415 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Log Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorgineá da Conceição Machado Silva  
Recorrido : Rogério Azevedo de Jesus  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maudonet
- 110 Processo : RR - 318423 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Madalena Francisca Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva  
Recorrente : Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda.  
Advogado : Dr(a). Enio Bassegio  
Recorrido : Os Mesmos
- 111 Processo : RR - 319226 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Rotisseria e Sorveteria La Mole Ltda.  
Advogado : Dr(a). Celso de Albuquerque Barreto  
Recorrido : José Antônio de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 112 Processo : RR - 319234 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani  
Recorrido : Angelina Capelari  
Advogado : Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
- 113 Processo : RR - 319235 / 1996 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Eliana Maria Brambilla  
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Braga Ramos  
Recorrido : Covel - Automóveis e Peças Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
- 114 Processo : RR - 319294 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Fazenda Imaculada Maria  
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson  
Recorrido : Agnaldo Brito Silva  
Advogado : Dr(a). Generoso Flávio de Almeida
- 115 Processo : RR - 319303 / 1996 - 5 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : José Edvan Queiroz de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Pedro Maciel de Oliveira
- 116 Processo : RR - 319319 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Calçados Cruzeiro do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Denise Müller Arruda  
Recorrido : Nair Costa da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Gregory
- 117 Processo : RR - 319320 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Michel Meynard Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazario  
Recorrido : Marina dos Santos Elias Ferreira  
Advogado : Dr(a). Edi Braga Fröhlich
- 118 Processo : RR - 319322 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Defer S.A. - Fertilizantes  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães  
Recorrido : Sergio Moraes da Costa  
Advogado : Dr(a). Nara Rodrigues Gaubert
- 119 Processo : RR - 319328 / 1996 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Recorrido : Agostinho Gabriel da Silva  
Advogado : Dr(a). Edir Marcos Mendonça
- 120 Processo : RR - 319347 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen

- Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Graciane da Mota Costa  
 Recorrido : Maria Marques Pereira  
 Advogado : Dr(a). Antônio Fernando M. C. da Rocha
- 121 Processo : RR - 319349 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
 Advogado : Dr(a). Francisco Soares Napoleão  
 Recorrido : Miguel Arcanjo Monteiro da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ubiratan de Aguiar
- 122 Processo : RR - 319350 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Moacyr José de Menezes  
 Recorrido : Uliceia Neuza Dias  
 Advogado : Dr(a). Humberto Élio F. dos Santos
- 123 Processo : RR - 319351 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
 Recorrido : Joselito Maia e Outro  
 Advogado : Dr(a). Clovis Ribeiro Daltro  
 Recorrido : Fusamc - Fundação de Saúde do Município de Camarari  
 Advogado : Dr(a). Almir Rodrigues e Silva
- 124 Processo : RR - 319435 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente : Antônio Pedro Zucco  
 Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler  
 Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel  
 Recorrido : Os Mesmos
- 125 Processo : RR - 319436 / 1996 - 2 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - Crea/Se  
 Advogado : Dr(a). James Fontes Barbosa  
 Recorrido : Angela Maria de Jesus Guimarães  
 Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
- 126 Processo : RR - 320111 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro  
 Recorrido : Adrelino Souza dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Luciano Maia Vilas Boas Pinto
- 127 Processo : RR - 320112 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Joselita de Araújo Santos  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 128 Processo : RR - 320115 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido : Maria dos Santos Silva  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 129 Processo : RR - 320117 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Sankyu S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura  
 Recorrido : Fábio de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 130 Processo : RR - 320119 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Roberto Carlos de Araujo  
 Advogado : Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira  
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 131 Processo : RR - 321703 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Estado de Santa Catarina
- Procurador : Dr(a). Luiz Dagoberto C. Briao  
 Recorrido : Ana Maria Moreira Franca e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
- 132 Processo : RR - 321717 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Município de Guarulhos  
 Advogado : Dr(a). César Augusto de Castro  
 Recorrido : Antônio Olinto de Faria  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
- 133 Processo : RR - 321722 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Ademar João Bermond  
 Recorrido : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1 e 2 Graus - Sinasefe  
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 134 Processo : RR - 321727 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa  
 Recorrente : Município de Ipatinga  
 Advogado : Dr(a). Alexandre Lúcio da Costa  
 Recorrido : Reginaldo Evangelista Dias  
 Advogado : Dr(a). Bertoldo Olimpio da Cunha
- 135 Processo : RR - 321728 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
 Recorrido : Alcides Pinto da Fonseca  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 136 Processo : RR - 321729 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Município de Guarujá  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Marques dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
 Recorrido : Izabel Stella Maris Mérida  
 Advogado : Dr(a). Odilon Pereira da Silva Filho
- 137 Processo : RR - 322450 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Ivair Augusto  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
 Recorrido : São Paulo Alpargatas S.A.  
 Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavolaro
- 138 Processo : RR - 322451 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj  
 Advogado : Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel  
 Advogado : Dr(a). Marconde Alencar de Lima
- 139 Processo : RR - 322452 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Vilma da Cunha Pereira  
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar  
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 140 Processo : RR - 322453 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
 Recorrente : José da Silva Machado  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira  
 Recorrido : Os Mesmos
- 141 Processo : RR - 322454 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : José Roberto de Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Regina Lúcia Tinoco de Andrade  
 Recorrido : Empresa de Consultoria, Administração e Participações S.A. - Ecap e Outras  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 142 Processo : RR - 322455 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Elma Telecomunicações S.A.  
 Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
 Recorrido : Reinaldo José R Salvador  
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo

- 143 Processo : RR - 322456 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Unibanco Seguros S. A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : José Ricardo Ribeiro dos Santos  
Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 144 Processo : RR - 322457 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Stefano Egmont Baltz  
Recorrido : Eduardo Alves Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho
- 145 Processo : RR - 322458 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : José Antônio da Silva  
Advogado : Dr(a). Neuza Cláudia Seixas André  
Recorrido : Condomínio Edifício Tres Estrelas  
Advogado : Dr(a). Rene Bonilha da Silva
- 146 Processo : RR - 323105 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Maria Elisa Xavier Pires Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva  
Recorrido : Nacional Informática  
Advogado : Dr(a). Marcia Monteiro Rosa
- 147 Processo : RR - 323108 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : José Paulino da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 148 Processo : RR - 323110 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Eduardo Hamilton Sprovieri Martini  
Advogado : Dr(a). Ricardo Nacim Saad  
Recorrido : Helena Torres da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Cajaiba de Sousa
- 149 Processo : RR - 323113 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya  
Recorrido : Irineu Conceição  
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 150 Processo : RR - 323748 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr(a). Faride Belkis Costa Pereira Júnior  
Recorrido : Eli Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Rômulo José Escouto
- 151 Processo : RR - 323801 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Tintas Renner S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carvalho Cestari  
Recorrido : Derli Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Atair Maria da Silva
- 152 Processo : RR - 323806 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon  
Recorrido : Iracema Machado Soares e Outros  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 153 Processo : RR - 323807 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi  
Recorrido : Karen Sessegolo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Adalberto de Quadros
- 154 Processo : RR - 323862 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Fumagalli Fontoura  
Recorrido : Carlos José Silveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carmem Silva Porto Freiberger
- 155 Processo : RR - 323863 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
- Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Matrizart - Indústria de Matrizes e Plásticos Ltda.  
Recorrido : Ilse da Silva de Andrade  
Advogado : Dr(a). Lidia Berezujaj
- 156 Processo : RR - 323899 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Companhia Transportadora e Comercial Translor  
Advogado : Dr(a). Edna de Faleo  
Recorrido : Rita dos Santos  
Advogado : Dr(a). Neide Sonia de Farias
- 157 Processo : RR - 323900 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Spring Shoe Indústria Comércio de Calçados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Isaias Lopes da Silva  
Recorrido : Keli Simone da Silva  
Advogado : Dr(a). Regina C S Munhoz
- 158 Processo : RR - 323901 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Recorrido : Marly Kaoru Nishida  
Advogado : Dr(a). Katia Gonçalves dos Santos
- 159 Processo : RR - 323902 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : José Marcelo Trindade  
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Recorrido : ILUMATIC S.A. - Iluminação e Eletrometalúrgica  
Advogado : Dr(a). Raul Cardoso
- 160 Processo : RR - 323903 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.  
Advogado : Dr(a). Milton Rodrigues  
Recorrido : Francisco José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe
- 161 Processo : RR - 323904 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Recorrente : Marta Domingos Alexandre  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Dejour Passerine da Silva  
Recorrido : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
- 162 Processo : RR - 324064 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Uniao Federal - Sucessora do Departamento Nacional de Obras e Saneamento  
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves  
Recorrido : Divaldo de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Joao Manoel Pereira
- 163 Processo : RR - 324073 / 1996 - 5 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Ana Maria de O. Cunha  
Recorrido : Jane Mary Rosa de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Ricardo dos Santos
- 164 Processo : RR - 324074 / 1996 - 2 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). José Coelho  
Recorrido : Conceição de Maria Lopes Gonçalves e Outros  
Advogado : Dr(a). João Batista de Freitas Júnior
- 165 Processo : RR - 326848 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio A. Villas Boas Rangel  
Recorrido : Sandro Alex de Oliveira Tavares  
Advogado : Dr(a). Sebastiana Moraes da Silva
- 166 Processo : RR - 329825 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Caludio Aleotti  
Advogado : Dr(a). Adauto P. Torres
- 167 Processo : RR - 417084 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 417083/1998-3  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques



- Recorrido : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende  
 Recorrido : Rodolpho Octavio Aumheimer Valle  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 168 Processo : RR - 436392 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : José Pedro Balbino  
 Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos  
 Recorrido : Acesita Energética S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Cancellia Moreira
- 169 Processo : RR - 439993 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI  
 Procurador : Dr(a). Maria Avelina I. Hesketh  
 Recorrido : Jorge Luiz Botelho Soares  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Barata Ataíde
- 170 Processo : RR - 454079 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 454078/1998-4  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro  
 Recorrido : Antônio Marques e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina de O. Évora  
 Recorrido : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ  
 Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
- 171 Processo : RR - 455048 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 455047/1998-6  
 Recorrente : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Gelson Leite de Paula  
 Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
- 172 Processo : RR - 468862 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 468861/1998-0  
 Recorrente : Jorge Marques da Conceição  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 173 Processo : RR - 469379 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 469378/1998-2  
 Recorrente : Cristiane Freitas da Silva e Outro  
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 174 Processo : RR - 469553 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 469552/1998-2  
 Recorrente : Pedro Fagundes Júnior  
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
 Recorrido : Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB  
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Fernandes Ventura
- 175 Processo : RR - 469591 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 469590/1998-3  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Tutécio Gomes de Mello  
 Recorrido : Sara Griner Kurc  
 Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
- 176 Processo : RR - 469829 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 469306/1998-3  
 Recorrente : Café e Bar Vizelense Ltda  
 Advogado : Dr(a). Erwin Marinho Fagundes  
 Recorrido : Genival José Virgulino  
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
- 177 Processo : RR - 476591 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 476590/1998-1  
 Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben  
 Recorrido : Alexandre Oliveira Nitzke  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 178 Processo : RR - 476633 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 476632/1998-7  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva  
 Recorrido : Luiz Fernando Pereira de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Florêncio Marinho Filho
- 179 Processo : RR - 476758 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Município de Moji Guaçu  
 Advogado : Dr(a). Silas Renato Parenti  
 Recorrido : Maria do Rosario Ciriaco  
 Advogado : Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
- 180 Processo : RR - 476841 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 476840/1998-5  
 Recorrente : Jayme de Quintanilha Lopes  
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
 Recorrido : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 181 Processo : RR - 522613 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Companhia Santo Amaro de Automóveis  
 Advogado : Dr(a). Mauricio Granadeiro Guimarães  
 Recorrido : José de Ramos  
 Advogado : Dr(a). Anésia Ferrari
- 182 Processo : RR - 527781 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Agropecuária Aquidaban Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Donisete Baldassa  
 Recorrido : Maria Aparecida de Souza  
 Advogado : Dr(a). Paulo de Rizzo
- 183 Processo : RR - 530096 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Banco BMC S.A.  
 Advogado : Dr(a). Flávio Bruno  
 Recorrido : Célia Regina Maida  
 Advogado : Dr(a). Paulo Torres Guimarães
- 184 Processo : RR - 530102 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Lys Electronic Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Gomes Monteiro  
 Recorrido : Ednilson Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bianchi da Silva
- 185 Processo : RR - 530152 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Ford Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr(a). Davi Furtado Meirelles
- 186 Processo : RR - 533199 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Claudir Guattermann  
 Advogado : Dr(a). Celso Pereira da Silva  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 187 Processo : RR - 537741 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
 Recorrido : Antônio Carlos Correa Costa  
 Advogado : Dr(a). Teófilo Ferreira Lima
- 188 Processo : RR - 537748 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Neiva Elisabeth da Silva Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Dias Ferreira  
 Recorrido : Município de Mogi Mirim  
 Advogado : Dr(a). Fernando Celso Ribeiro da Silva
- 189 Processo : RR - 537785 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Nelson Furtado Pinto e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Dolores Cajado Brasil
- 190 Processo : RR - 543569 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : César Luiz Kerschner e Outro  
 Advogado : Dr(a). Gerson Luiz Carlos Branco

- Recorrido : José Luiz Scheir  
 Recorrido : Massa Falida A. Kupp e Cia Ltda.
- 191 Processo : RR - 550420 / 1999 - 7. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Roberto Antônio Andrade Rosa  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Barreto
- 192 Processo : RR - 553396 / 1999 - 4. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido : Fernando Antônio Marques  
 Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 193 Processo : RR - 555526 / 1999 - 6. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira  
 Recorrido : Rildo Kleber Alves Vilas Boas e Outros  
 Advogado : Dr(a). Valdelício Menêzes
- 194 Processo : RR - 556001 / 1999 - 8. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outras  
 Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha  
 Recorrido : Sirlene Maria de Souza  
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira de Faria
- 195 Processo : AG-RR - 542140 / 1999 - 5. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Advogado : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
 Advogado : Simplicio Francisco de Souza  
 Advogado : Dr(a). Orlando Casadei Júnior

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Myriam Hage da Rocha  
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

### Secretaria da 2ª Turma

#### Acórdãos

**Processo : ED-AIRR-312.960/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Embargante : Serviço de Processamento de Dados - Serpro  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros  
 Embargado : João Silva dos Santos  
 Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar tempestivo o Agravo de Instrumento, que é analisado e DESPROVIDO, nos termos da fundamentação supra.  
 EMENTA : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

**Processo : AIRR-319.535/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Corre Junto: 319536/1996.7  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Estado do Pará  
 Procurador : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves  
 Agravado : Elizabeth Chaves de Andrade  
 DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
 EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-319.536/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Corre Junto: 319535/1996.3  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Elizabeth Chaves de Andrade  
 DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse processual, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
 EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-334.287/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev- Rs  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
 Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira  
 Embargado : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, por inexistir omissões que autorize a modificação do julgado.

**Processo : ED-AIRR-352.859/1997.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Embargado : Eduardo Terra Arena e outros  
 Advogado : Dr. Luiz D'Aparecida Gerbasi  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-367.177/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Embargante : Osvaldo de Souza Felipe  
 Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante  
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-376.007/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo  
 Embargante : Banco Central do Brasil  
 Advogada : Dra. Rosa Regina Mehl  
 Embargado : Lager Roque Teixeira  
 Advogado : Dr. João Batista Mendes Lustosa  
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-381.857/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
 Agravado : Erotildes Ferreira dos Santos  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obteve o processamento da revista.

**Processo : ED-AIRR-383.539/1997.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo  
 Embargante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
 Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos  
 Embargado : Wilson Azevedo da Silva  
 Advogado : Dr. Laerte Correa de Souza  
 DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : AIRR-389.032/1997.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Município de Manaus

**Procuradora** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira

**Agravado** : Orismar Jacob de Souza

**Advogado** : Dr. Jairo Barroso de Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-389.149/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro

**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva

**Agravado** : Claudenice Gomes de Assis Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Violação de literal dispositivo de lei federal. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-391.225/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 391226/1997.2

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : União Federal (Ministério da Marinha)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Agravado** : José Guilherme Ferreira Netto e Outros

**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra infirmar as razões da decisão interlocutória agravada. Agravo desprovido.

**Processo** : RR-391.226/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 391225/1997.9

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**Recorrido** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : José Guilherme Ferreira Netto e Outros

**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o tema prescricional como entender e como suscitado nos embargos declaratórios.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, a posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126, do TST). Recurso de revista conhecido por violação ao art. 832, da CLT e provido.

**Processo** : AIRR-391.583/1997.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Estado do Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha

**Agravado** : Ruthe Teixeira de Lana

**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**DESPROVIMENTO**. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-391.584/1997.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Estado do Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

**Agravado** : Maria Oliveira dos Santos

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **DESPROVIMENTO**. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-391.587/1997.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Estado do Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro

**Agravado** : Junieta da Guia e Silva Cintra Ferreira

**Advogado** : Dr. Júlio César Rodrigues de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**DESPROVIMENTO**. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-391.588/1997.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Estado do Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre

**Agravado** : Ivanildes Batista Cordeiro

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**DESPROVIMENTO**. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-391.592/1997.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Estado do Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro

**Agravado** : Reni Piran

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**DESPROVIMENTO**. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : ED-AIRR-391.700/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Romeu Victório Tavares Ranheri

**Advogada** : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves

**Embargado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Embargado** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : AIRR-392.727/1997.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

**Agravado** : Valcelina de Oliveira Maia

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da Revista.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento da Revista.

**Processo** : AIRR-392.788/1997.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

**Agravado** : Márcia Nascimento de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-392.793/1997.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Márcia Mirtes Holanda Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-392.796/1997.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Célia Maria Redman  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-392.798/1997.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Nazaré Braga da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo argüida pelo Ministério Público. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-392.884/1997.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl de Oliveira Marques  
**Agravado** : Maria do Perpétuo Socorro Batista Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-392.885/1997.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Maria Altina Batista Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da Revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-392.886/1997.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl de Oliveira Marques  
**Agravado** : Raimundo Guerra Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-392.888/1997.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Lília Cauassa de Sena  
**Advogado** : Dr. Jocil da Silva Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, ante a constatação de uma possível violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Processo : AIRR-392.890/1997.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

**Procurador** : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira

**Agravado** : Avelino Pimentel Vaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-395.000/1997.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procuradora** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Creuza Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Francisco Nonato Boary  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. Para que se constate o indispensável prequestionamento da matéria debatida no recurso, é necessário que a argumentação recursal esteja diretamente ligada com aquele, ou aqueles que foram os motivos ensejadores da discussão em sede ordinária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-395.107/1997.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Maurício Couto de Araújo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-396.088/1997.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Cinelândia Alves Tito  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : ED-AIRR-398.887/1997.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Embargado** : Francisca Maria Paiva Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-398.891/1997.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Embargado** : Raimundo Alberto Meires Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : AIRR-398.911/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Francly Neily Barbosa Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : ED-AIRR-406.929/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Alceu Carlos Preisner  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-411.629/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Joaquim Honório dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Embargos aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão.

**Processo** : AIRR-415.028/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 415029/1998.5  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Afonso Anísio Kowalski  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravamento de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : RR-415.029/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 415028/1998.1  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Recorrido** : Afonso Anísio Kowalski  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao DSR sobre remuneração variável; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos do imposto de renda; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-AIRR-417.642/1998.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Nivaldo de Souza  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : AIRR-422.837/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 422838/1998.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Edilson Franco da Silva Júnior  
**Advogada** : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por ausência de fundamentação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto de admissibilidade a fundamentação do recurso. Agravamento de Instrumento que se cinge a repetir o teor do Recurso de Revista trancado não é admissível porquanto não infirma as razões que ditaram a decisão agravada. Inteligência do inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil. Agravamento de instrumento não conhecido.

**Processo** : RR-422.838/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 422837/1998.4  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Edilson Franco da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : EMPRESA PÚBLICA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO. DESNECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO. Os órgãos integrantes da administração pública indireta, sejam sociedades de economia mista ou empresa pública (Decreto-lei 200/67), podem dispensar o empregado sem motivar o referido ato administrativo, pois o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, permite-lhe o direito potestativo da dispensa imotivada.

**Processo** : AIRR-422.839/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 422840/1998.3  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Marcos da Silva  
**Advogada** : Dra. Neuza Cláudia Seixas André  
**Agravado** : Cargill Agrícola S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Ilza Ferreira Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Agravante não logrou infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**Processo** : RR-422.840/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 422839/1998.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Cargill Agrícola S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Ilza Ferreira Alves  
**Recorrido** : Marcos da Silva  
**Advogada** : Dra. Neuza Cláudia Seixas André  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso a que não se conhece por não atendidos os pressupostos contidos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR-430.019/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete  
**Advogado** : Dr. Elvimar Jacome de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos pretendidos.  
**EMENTA** : PROCURAÇÃO POSTERIOR. REVOGAÇÃO DA ANTERIOR. MESMOS PROCURADORES. Procuração posterior revoga a anterior, fazendo ineficaz o substabelecimento relativo a esta última, ainda que as procurações outorguem poderes aos mesmos advogados. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

**Processo** : ED-AIRR-430.029/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Orlando Galo  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-430.036/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Marco Antônio Camargos  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-432.685/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Francisca Deiva César de Sousa  
**Advogada** : Dra. Eunice Pinheiro Martins  
**Embargado** : Casa Sloper S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração contra acórdão proferido pela eg. 2ª Turma, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle (art. 130, inciso I e art. 146 do RITST). Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada.

**Processo** : ED-AIRR-434.170/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Sandra Mara Gurski Rissi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : AIRR-437.692/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Maria Luzia do Nascimento Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-439.461/1998.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM

**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos

**Agravado** : Luciana Lopes de Araújo

**Advogado** : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. ART. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-439.468/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos

**Agravado** : Sebastião Anastácio de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. ARTIGO 37, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-439.470/1998.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Francisca Soares Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-439.486/1998.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Juliana dos Santos Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Art. 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : ED-AIRR-439.926/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

**Embargado** : Antonio Simoni Eugênio

**Advogado** : Dr. Antônio Benedito Barbosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos supra.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se dá parcial provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo** : ED-AIRR-440.123/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Embargado** : Miriam de Fátima Rodrigues Magalhães

**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.167/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

**Embargado** : Eloy de Oliveira e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.168/1998.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos

**Embargado** : Regina Gonçalves Bezerra do Nascimento

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.169/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes

**Embargado** : Francisco Menezes de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.170/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Vivien Medina Noronha

**Embargado** : Jaime da Silva Brito

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.171/1998.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Vivien Medina Noronha

**Embargado** : Heloisa de Freitas Faccio

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.172/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Vivien Medina Noronha

**Embargado** : Jorge Luiz dos Santos

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.174/1998.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Embargado** : Rosival José Ramos Carioca

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.175/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Embargado** : Silvana Pereira Nunes

**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.176/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Embargado** : Elane da Silva Valente

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.593/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAC

**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Embargado** : Francisco das Chagas de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.599/1998.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Embargado** : Carlos Alberto Lima de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.600/1998.6 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procuradora** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Embargado** : Luis Silva de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.601/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Embargado** : Rita Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.603/1998.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Embargado** : Lúcia Helena Sutil de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.606/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Embargado** : Sebastiana Aureliana da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-440.608/1998.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Embargado** : Dalgiza Conrado Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : AIRR-441.231/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 441232/1998.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Washington Macdnald de La Rosa  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**Agravado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido, porque a Revista esbarra no Enunciado nº 333/TST.

**Processo** : RR-441.232/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 441231/1998.8  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Washington Macdnald de La Rosa  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à

preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos - inversão do ônus probatório; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de 100% sobre horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à restituição das contribuições em favor do BANDEPREV.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-443.010/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão  
**Agravado** : Cláudia Maria de Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AG-AIRR-446.971/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Sairsa Gelita Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Esteves  
**Agravado** : Guerino Siqueli Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Miguel Valente Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. INTEGRALIDADE. A SDI já se pronunciou no sentido de que o depósito recursal deve ser efetuado integralmente em relação a cada novo recurso interposto. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-447.032/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Rogério Soares Bouzan Parreira  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-447.091/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Gisela Gelsi Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM embargos declaratórios em agravo de instrumento. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-447.637/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Embargado** : Creuza Maria Campos Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-448.692/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Débora Alves do Vale e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

**Processo** : ED-AIRR-448.781/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Flávio Guerra de Menezes  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para sanar erro material.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos somente para sanar erro material.

**Processo : ED-AIRR-448.784/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Embargado** : Dirceu Bezerra da Silva  
**Advogado** : Dr. Edgard Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-450.823/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Maynard Rios Almeida  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.827/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Aurora Andrequett Pradella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.958/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Odinaldo Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-451.961/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Joselito Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Rosa Conceição Marega de Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-451.967/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Fernando Oscar de Melo Polizio Bueno  
**Advogada** : Dra. Vera Alice Polonio  
**Agravado** : S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Dalmaso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-451.985/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Luciano Barsottini  
**Advogado** : Dr. Vitor Hugo D. Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-453.109/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Rosângela Cândida Alcântara

**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Recurso de Revista apócrifo. Inaplicabilidade do tema 120/SDI. Ausência de assinatura em todas as peças. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-453.187/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Viação Joia Ltda  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.430/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogada** : Dra. Elizabeth R. Ferman  
**Agravado** : Vitor César Almeida Cardoso  
**Advogado** : Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade de Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.433/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : Jovenil Dias  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.434/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
**Agravado** : Jorge Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento em face de uma possível configuração de divergência jurisprudencial no Recurso de Revista da Reclamada.

**Processo : AIRR-456.437/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisollia  
**Agravado** : Mauro Ivanir Firmino  
**Advogado** : Dr. Marcelo Naves Bruno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-456.438/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Fernando de Andrade  
**Advogado** : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves  
**Agravado** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Godoi Quintão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-456.439/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Carlos José da Rocha  
**Agravado** : José Batista da Silveira  
**Advogado** : Dr. Antonio Mario Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-456.443/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Antônio Luciano de Souza  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Filizzola dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : **TORNOS ININTERRUPTOS - PAUSA INTRATURNO.** A ininterruptação nos turnos de revezamento é relativa ao processo de produção da Empresa, que não pode ou não deve ser interrompido. Assim é que os turnos se sucedem uns aos outros sem que haja parada na atividade produtiva, não implicando, contudo, não possa haver interrupção intraturno na atividade laboral de cada empregado. Em suma, não é a jornada que não pode ser interrompida, mas, sim, os turnos, ou melhor, a continuidade deles. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-456.483/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Embargado** : Mirian Samagaia de Macedo  
**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-458.430/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Adilson Ribeiro da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-460.418/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 460419/1998.7  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
**Agravado** : Paulo Rocha Mendes dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado (En. 272/TST).

**Processo : RR-460.419/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 460418/1998.3  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet  
**Recorrido** : Paulo Rocha Mendes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**Recorrido** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao não-conhecimento da remessa "ex officio" e Recurso Voluntário da FEBEM e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a remessa necessária, como entender de direito.

**EMENTA** : **DO REEXAME OBRIGATORIO - FEBEM.** O DL n.º 779/69 disciplinava as remessas obrigatórias das decisões proferidas pelas JCs contrariamente à União Federal, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, assim como às suas Autarquias e Fundações Públicas. Como sabido, a FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor não explora qualquer atividade econômica, sendo sua função de cunho meramente social, essencialmente quanto à aplicação de diretrizes de normas de Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Recurso conhecido e provido.

**Processo : AIRR-460.445/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 460446/1998.0  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Agravado** : Maria Helena Ferreira Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento não provido, pois não desconstituídos os fundamentos expendidos no r. despacho trançatório.

**Processo : RR-460.446/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 460445/1998.6  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrido** : Maria Helena Ferreira Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.  
**Recurso de Revista** conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-461.704/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogada** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**Embargado** : Carlos Antônio Barbosa Caminha  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Ao mencionar a necessidade de apresentação de cópia da decisão, o legislador indicou o despacho que indeferiu o processamento e o acórdão respectivo, além de outras peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. IN 6/96, item IX. art. 525/CPC. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.465/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Dalva Tereza Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Raimundo Arnilson Silva  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Paulo de Fátima Fonseca Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : ED-AIRR-464.984/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado** : Antônio Gonçalves da Silva  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-AIRR-464.992/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Silvana Recchia de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Marcelo Camargo Pires  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios** rejeitados por não haver omissão a ser sanada no acórdão.

**Processo : ED-AIRR-465.191/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : José Cândido Narciso  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Nogueira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-465.200/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Jaconias Felix Moreira  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-465.201/1998.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Gustavo Belotti  
**Advogado** : Dr. Iris Winter de Miguel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.  
**EMENTA** : recurso de revista - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III Sucessão. Inaplicabilidade da Lei 6024/74. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-468.618/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogada** : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa  
**Embargado** : José Bernardo Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-468.649/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Altamiro Lopes Pimenta  
**Advogado** : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-468.652/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Raul Eduardo Fernandez  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**Embargado** : Comercial Joto S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.139/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fem - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Sebastião Cardoso  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento desprovido. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-469.308/1998.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Trigueiro Fontes  
**Agravado** : Carlos Eugênio Galvão Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. O despacho agravado está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento ao recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal integral.

**Processo : ED-AIRR-469.817/1998.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Cesar Arandas de Melo e Outro  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Foches de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-469.818/1998.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez  
**Embargado** : Ewerton Antônio Euzébio  
**Advogado** : Dr. Roberto de Paula Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de requisito objetivo. Petição que não conta com assinatura do advogado. Embargos não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-470.682/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Jaime Ferreira Abbonizio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-470.687/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Arno Wegner  
**Advogado** : Dr. Celso Schmitz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-470.707/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Luiza de Oliveira Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-470.709/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : José Donizete Meira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-471.545/1998.5 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Embargado** : José Carlos Poças Júnior  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-472.184/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

**Embargado** : Milton Loureiro de Macedo  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-472.192/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Embargado** : Hélio Luchesi Ribas  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-473.007/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Wagner Maino e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. Mesmo em sendo, o contato com os agentes perigosos, intermitente, devido é o adicional na sua integralidade, e não de maneira proporcional ao tempo de labor em perigo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-474.617/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Paulo Fernando Ortiz  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a ascensão do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT. A possibilidade de violação legal nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT é motivo bastante a que se dê provimento ao Agravo de Instrumento a fim de melhor analisar o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : ED-AIRR-474.687/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Ileda Maria Morosini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-AIRR-475.940/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Embargado** : Denilson Freita Foca  
**Advogado** : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**Processo** : ED-AIRR-475.957/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Antonio José Custódio e Outros  
**Advogado** : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos porém sem efeito modificativo.

**Processo** : ED-AIRR-477.698/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Embargado** : Paulo Roberto Soares das Neves  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR-478.602/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Luiz Carlos Hoff Schneider  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-478.608/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Alexandre Corrêa da Cruz  
**Agravado** : Pedro Gomes de Oliveira (Espólio de)  
**Agravado** : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 da CLT) para melhor exame. Menores. Intervenção obrigatória do Ministério Público. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR-478.611/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Círculo do Livro S.A.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Eva Nedi Moraes Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-479.365/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : João Hora  
**Advogada** : Dra. Paola Alves de Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-479.366/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Francisco de Assis Vasconcelos Moreira  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-479.372/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Sebastião Batista de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ENUNCIADO 337/TST. Para que sirva, o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é necessário que o Recorrente cite sua fonte de publicação e/ou junte cópia autenticada do acórdão. ENUNCIADO 221/TST. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade de Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-479.423/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Ondina Maria Finardi Feldens  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-479.425/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ivai Engenharia de Obras S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Dreher

**Agravado** : Ibanez José de Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-479.436/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita)  
**Advogado** : Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza  
**Agravado** : Nivaldo Simplicio de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Paulo de Lira Souza Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por interposto fora do octídio legal.

**Processo : AIRR-479.439/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Francisco Marcos Gondim  
**Advogado** : Dr. Ednaldo Germano Cunha  
**Agravado** : Imperial Diesel S.A. - Veículos, Peças e Acessórios  
**Agravado** : Royal Veículos S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-480.013/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adail Sebastião Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Keley Kristiane Vago Cristó  
**Agravado** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.665/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 480667/1998.8  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Arlete Schwartz  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-480.666/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 480667/1998.8  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Arlete Schwartz  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**Agravado** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia Piloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-480.667/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 480665/1998.0, 480666/1998.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogada** : Dra. Miriam Cipriani Gomes  
**Recorrido** : Arlete Schwartz  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : AIRR-483.503/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Marília da Fonseca Marques Monteiro  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. A egrégia SDI já pacificou seu entendimento, o qual age em coadunância com o decisum regional no sentido de que a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.615/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nitrocarbono S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Moraes Pinheiro  
**Agravado** : Carlos da Silva Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando demonstrado o dissenso jurisprudencial que se afigura específico.

**Processo : AIRR-483.565/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Osasco, Cotia e Região  
**Advogado** : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto  
**Agravado** : Haso Tecnologia de Plásticos Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.574/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz  
**Agravado** : José Carlos Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.576/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : José de Freitas Antunes Filho  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.577/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : 3M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Álvaro Paschoal Pereira  
**Advogado** : Dr. Walter José G. Baêta Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.579/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : João Benedito Alves  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-483.582/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Maria Helena Ramirez Duarte  
**Advogado** : Dr. Laerte Silvério  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-485.178/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Plásticos do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad  
**Agravado** : Luiz Carlos Moraes  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Temas 6 e 93/SDI. Feriados trabalhados. Adicional noturno em jornada mista. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-485.324/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Erinete Dorcina Crescêncio e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogada** : Dra. Verônica Marzullo Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-485.325/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Armando Neves Cravo  
**Agravado** : Gilson Luiz Delavi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista.

**Processo** : AIRR-485.342/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alcedina de Fátima Cezar  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza  
**Agravado** : Cecrisa - Cerâmica Criciúma S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanni dos Reis Beneton  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-486.277/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 486278/1998.2

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Wellington Correia Procópio  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo** : AIRR-486.278/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : João Wellington Correia Procópio  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-486.974/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Eftting  
**Agravado** : Carlos Alberto Kassulke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível contrariedade ao Enunciado 330/TST.

**Processo** : AIRR-486.975/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Rose Aparecida dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.976/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : WEG Motores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor  
**Agravado** : Pedro Ferreira Sales  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.979/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Pozolana Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walmor Carlos Coutinho  
**Agravado** : Washington Virgílio da Silva Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.980/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Giselle Meira Kersten  
**Agravado** : Manoel Silva  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.984/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Victor Russomano Jr.  
**Agravado** : Elisângela Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.985/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Borba  
**Agravado** : Zulede de Souza Senem  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Somariva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-486.987/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Borba  
**Agravado** : Dolores Baldasari  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Somariva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.988/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Dreher  
**Agravado** : Nazareno Alexandre  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Volpato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.990/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : José Aparecido Bessa  
**Advogado** : Dr. Alcilene Margarida de Carvalho  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.991/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Hilda Aguida de Paula Silvério  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva  
**Agravado** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.993/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
**Advogada** : Dra. Iris Bento Tavares  
**Agravado** : Maria Helena Procópio  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Artiaga Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-487.214/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hélio Renato Xavier de Melo  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Companhia Alagoana de Refrigerantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou constitucional, a teor do art. 896, "c", da CLT, sendo os arestos colacionados inespecíficos ao tema em debate (alínea "a", do art. 896, da CLT).

**Processo : AIRR-487.221/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mobili-Artigo, Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Luiz José da Silva  
**Advogado** : Dr. Tércio Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Havendo sido denegado seguimento ao recurso de revista por intempestividade, não merece provimento agravo de instrumento cujas razões ignoram tal fundamento, pleiteando o exame do mérito de seu apelo, sem ao menos buscar demonstrar a tempestividade do recurso de revista. Ausência dos requisitos do art. 896, "a" e "c" da CLT.

**Processo : AIRR-487.226/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Alagoas  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre  
**Agravado** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não se vislumbra quaisquer das hipóteses do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-487.231/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins  
**Agravado** : Manoel Pereira Filho  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Descumprido pressuposto objetivo para interposição do apelo, qual seja o recolhimento a menor do depósito recursal e pagamento da diferença extemporaneamente, não merece reforma o r. despacho regional que, acertadamente, trancou o recurso de revista interposto. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.798/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José de Gualle Meirelles de Sousa  
**Advogado** : Dr. Antônio Gurjão Marques Filho  
**Agravado** : M Dias Branco S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Lauro Maciel Severiano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo de instrumento quando verificada hipótese de violação do princípio do devido processo legal, em razão de negativa de prestação jurisdicional. Admissibilidade possível com base no art. 896, "c", da CLT.

**Processo : AIRR-487.800/1998.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Licar Pereira  
**Agravado** : Guiomar Serra Pinto Fontenele e Outros  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Saldanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não deve ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial a ensejar o conflito de teses, ante a inespecificidade dos arestos colacionados e porque a decisão se encontra em consonância com Enunciado de Súmula desta C. Corte.

**Processo : AIRR-488.972/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gerdau S.A.  
**Advogada** : Dra. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Cláudio José Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Isabel Maria de Araujo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 361 de Súmula desta C. Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Além disso, é impossível o revolvimento de matéria fático-probatória na atual fase recursal a teor do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-489.146/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. José Antônio da Silva Filho  
**Agravado** : Paulo Marques e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-489.148/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João de Deus Faria  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Abreu Pereira  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogada** : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-489.152/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Renato Silva Mendonça  
**Advogado** : Dr. Geovah José dos Santos

**Agravado** : CROL - Comercial e Representações Omega Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Gomes da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-489.548/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : CEALL - Companhia Energética de Alagoas  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Carlos Roberto Santa Bárbara  
**Advogado** : Dr. Genival Souza de Gusmão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há possibilidade de conhecer o agravo de instrumento, quando interposto como se fosse recurso de revista, não sendo possível, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade, em razão da natureza distinta destes recursos.

**Processo** : AIRR-489.562/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Francisco Fialho Garcia  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos  
**Agravado** : Acesita Energética S.A.  
**Advogada** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o agravante sequer busca infirmar os fundamentos do r. despacho agravado, que redundaram no trancamento de seu apelo. Não demonstrados os pressupostos do art. 896, "a" e "c" da CLT, nega-se provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR-490.367/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Paulo Súniga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Marcos Dantas Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-490.381/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Jeremias Rodrigues Caridade  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rodrigues  
**Agravado** : Usina Santa Adélia S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonídio Mialichi Carósio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-490.385/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Mário dos Santos  
**Advogada** : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt  
**Agravado** : Companhia Paulista de Força e Luz  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Renato de Almeida Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-491.380/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alair Amorim da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belem Querne  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.389/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aurélio José do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Iremar Gava  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.400/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Carbonífera Criciúma S.A.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado** : Carlos Botelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.402/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Armando Neves Cravo  
**Agravado** : Lindomar Manoel Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.412/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Benedito Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.505/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Tecnoflon Brasflon Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin  
**Agravado** : Getúlio Ricardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.578/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Angivaldo Almeida Ferreira  
**Advogado** : Dr. Adilson José Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E REEXAME DE PROVA. O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencedora não autoriza o entedimento de que houve negativa de prestação jurisdicional. Não se destinando o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida, se da análise dos pressupostos de admissibilidade, se tornar necessário revê-los, vigerá o óbice impediendo consagrado no Enunciado 126, da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-491.579/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado** : Osnir João Rocha de Matos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a norma coletiva em que se fundamenta o pedido não é de observância obrigatória em área que exceda a jurisdição do Tribunal Regional. Entendimento consagrado no art. 896, "b", da CLT.

**Processo : AIRR-491.580/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Fernafela S.A.  
**Advogada :** Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado :** Jandir Lobo dos Santos  
**Advogado :** Dr. Edson Teles Costa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-491.581/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado :** Ieda Maria Fernandes Lima Cerqueira  
**Advogado :** Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-491.582/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Ana Martins Couto de Araújo  
**Advogado :** Dr. Rui Chaves  
**Agravado :** Banco do Brasil S.A.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está alicerçada em jurisprudência sumulada, conforme dispõe o art. 896, parágrafo 5º da CLT.

**Processo : AIRR-491.583/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
**Agravado :** Nativilma Freitas dos Santos de Castro  
**Advogado :** Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado seguimento a recurso de revista interposto contra acórdão regional, que se encontra em consonância com enunciado da súmula desta colenda corte, a teor do que preceitua o art. 896, parágrafo 5º da CLT.

**Processo : AIRR-491.584/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Refrigerantes da Bahia S.A.  
**Advogado :** Dr. Valton Doria Pessoa  
**Agravado :** Átila Sena e Silva  
**Advogado :** Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade subida do recurso de revista quando demonstrada aparente violação a dispositivos constitucionais.

**Processo : AIRR-491.585/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado :** Maria Luzia Venturine Gabrielli  
**Advogado :** Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-491.606/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Samuel Alberto Querino dos Santos  
**Advogado :** Dr. Conceição Campello  
**Agravado :** H. Dantas Comércio, Navegação e Indústrias Ltda e Outras  
**Advogado :** Dr. Antônio da Silva Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando não se vislumbra qualquer das hipóteses do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-491.608/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Usiba - Usina Siderúrgica da Bahia S.A.  
**Advogado :** Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
**Agravado :** Ronaldo Vasconcelos da Silva  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-491.611/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Manoel Anastácio de Jesus  
**Advogado :** Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado :** Coqueiro da Costa Empreendimentos Hotelaria Ltda  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-491.612/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Paulo Roberto Paes de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**Agravado :** CBV do Nordeste Indústria Mecânica S.A. e Outra  
**Advogado :** Dr. Jorge Sotero Borba  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Deve ser provido agravo de instrumento, para subir recurso de revista, quando demonstrada aparente hipótese de violação legal. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

**Processo : AIRR-491.613/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Boavista S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado :** Ronaldo Gomes Ferreira  
**Advogado :** Dr. Juarez Teixeira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-491.614/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado :** José Araci Lopes  
**Advogada :** Dra. Lara Veiga  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-491.615/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado :** Paulo Laerte Nascimento Paixão  
**Advogado :** Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação da Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-491.617/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada :** Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigo  
**Agravado :** Edneide Alves de Almeida e Almeida  
**Advogado :** Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quanto trata a hipótese de matéria interpretativa de cláusula de instrumento normativo, nos termos do que preceitua o art. 896, b, da CLT.

**Processo** : AIRR-491.619/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 491620/1998.8

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

**Advogado** : Dr. Shirley Dóro.

**Agravado** : Antônio Carlos Barreira Ribeiro

**Advogado** : Dr. João Américo Pinheiro Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstradas violação legal ou constitucional e divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Art. 896, "a" e "c" da CLT.

**Processo** : AIRR-491.620/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 491619/1998.6

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Manoel Inácio Pereira e Outra

**Advogado** : Dr. Carlos Sidney de Oliveira

**Agravado** : Antônio Carlos Barreira Ribeiro

**Advogado** : Dr. João Américo Pinheiro Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-492.971/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado

**Agravado** : Juarez Brandão de Paiva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-493.018/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Previminas Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

**Agravado** : Cláudia Maria Junqueira Toussaint Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-493.022/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

**Advogado** : Dr. Mauro Maia Lellis

**Agravado** : Iracy Miranda Barbosa

**Advogado** : Dr. Lídio Alberto Soares Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-493.772/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Ilvoney Eduardo Cechinato

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO É de ser negado seguimento a recurso de revista que tem por finalidade o reexame do fato e da prova produzida, a teor do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.773/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Débora Catarina de Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da

CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata.

**Processo** : AIRR-493.774/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo

**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakajo

**Agravado** : Joaquim Leão de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-493.775/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Alpargatas Santista Têxtil S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Príncipe

**Agravado** : José Barbosa de Souza e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado 297 do C. TST.

**Processo** : AIRR-493.780/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

**Advogado** : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job

**Agravado** : Marco André Vicente Marcondes do Nascimento

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando discute matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.782/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo

**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakajo

**Agravado** : José Antônio Martini

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo** : AIRR-493.783/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Ursulino Batista de Melo

**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi

**Agravado** : Sade Vigesa S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.786/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogada** : Dra. Áurea Maria de Camargo

**Agravado** : Luzimary Barbosa da Silva Trajano

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR-493.787/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dr. Noedy de Castro Mello

**Agravado** : Licínio Bispo de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame do fato controvertido e da prova produzida nos autos. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-493.788/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Pirelli Cabos S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Otávio Furian e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado seguimento ao recurso de revista quando não comprovada a complementação do depósito prévio, para cada recurso, até o limite do valor da condenação.

**Processo** : AIRR-493.789/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Podboi S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Marco Aurélio de Mori

**Agravado** : Cícero Celestino da Cruz e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.790/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogada** : Dra. Áurea Maria de Camargo

**Agravado** : Regiane Cristina Ferreira Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica, como consagra o Enunciado 296 do C. TST.

**Processo** : AIRR-493.793/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool

**Advogado** : Dr. Murillo Astêo Tricca

**Agravado** : José Francisco de Pimenta Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Não há como ser processado o recurso de revista quando a decisão recorrida não adotar tese com relação a violação de literal dispositivo de lei e os arestos apresentados para justificar o dissenso jurisprudencial, não se mostrarem aptos ao confronto.

**Processo** : AIRR-493.795/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Elenice Ribeiro

**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**Agravado** : Roger Indústria Óptica Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista, conforme entendimento consagrado no Enunciado 221 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.796/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Idorice Tadiotto Frazão

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado seguimento a recurso de revista que tem por finalidade o reexame do fato e da prova produzida, a teor do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.797/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Indústrias Romi S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto

**Advogada** : Dra. José Maria Corrêa

**Agravado** : Uilson Lopes Gomes

**Advogado** : Dr. Nelson Meyer

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não pode ser processado o recurso de revista quando o depósito prévio recursal é insuficiente. Sendo o preparo requisito extrínseco de admissibilidade, correto está o r. despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-493.798/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

**Advogado** : Dr. Celso Benedito Gaeta

**Agravado** : Marcílio Jesuel Zacarioto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 e alíneas, da CLT, seja por ausência de divergência jurisprudencial, seja porque não restou caracterizada qualquer violação legal ou constitucional.

**Processo** : AIRR-493.882/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Agravado** : Cláudia Regina Guimarães e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-493.886/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Edison Roberto do Amaral

**Advogado** : Dr. Dirceu Adao

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo** : AIRR-493.924/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Rosemeire Anversa Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando resta demonstrada a violação literal de lei e da Constituição Federal. Permissivo contido no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR-493.925/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Benedito Borges

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "c", da CLT, ou seja, quando inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR-493.927/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado** : Luiz Antônio Paes

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.974/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Rui Rogério Roedel

**Advogado** : Dr. Guilherme Belem Querne

**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc  
**Advogado** : Dr. Lyncurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Restam superados arestos colacionados com o fim de demonstrar divergência jurisprudencial, quando a Seção Especializada em Dissídios Individuais emitiu entendimento pacífico sobre a matéria. Afastada, ainda a violação constitucional apontada, nega-se provimento ao agravo com fundamento nas alíneas "a" e "c" da CLT. Enunciado 333/TST.

**Processo** : AIRR-493.976/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Nadir Maggio  
**Advogado** : Dr. Wolmar Alexandre A. Giusti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o confronto de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-493.977/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Romeu Selonke  
**Advogado** : Dr. Osmar Graciola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a divergência trazida a cotejo não é específica para a demonstração do conflito jurisprudencial, a teor do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-493.978/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José de Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.979/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Disapel Eletro Domésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Palhares  
**Agravado** : Sebastião Siqueira Cardoso  
**Advogado** : Dr. Marcelo Della Giustina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-493.980/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Dalmar Têxtil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Wasch Gurdon  
**Agravado** : Iraci Streit  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-493.981/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Francisco Amâncio Marques  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**Agravado** : Pena Branca Alimentos do Sul S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula desta c. Corte e se faz necessário o revolvimento fático-probatório para verificação dos requisitos declinados pelo Enunciado 90/TST.

**Processo** : AIRR-493.983/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Tecelagem Parahyba S.A.  
**Advogado** : Dr. João Batista do Prado  
**Agravado** : Lido Mammoli (Espólio de)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-494.000/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 494001/1998.9  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Clenilson de Albuquerque Mota  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-494.001/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 494000/1998.5  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Clenilson de Albuquerque Mota  
**Advogado** : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-494.720/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : Maria Salete da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-494.721/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
**Agravado** : Valdir Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-494.722/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Maria Isabel Rodrigues Santos Lacerda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Execução. Enunciado 266. Matéria limitada à demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Art. 896, § 2º/CLT. Inexistência de pronunciamento prévio e expresso a respeito da alegada violação. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-494.724/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : Paulo Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.** O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-494.770/1998.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Piauí - Sesi  
**Advogado** : Dr. João Sérgio Diôgo  
**Agravado** : Francisco Edson Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.772/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Salatiel Tenório Cavalcante e Outros  
**Advogado** : Dr. Eraldo Firmino de Oliveira  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. I - A antecipação do expediente forense, por ato judicial, não elide o direito do jurisdicionado da contagem do prazo na forma estabelecida em Lei. Art. 184, § 1º/CPC. II - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 133. Ajuda alimentação (PAT). Não integração ao salário. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.773/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cornélio Alves  
**Agravado** : José Luciano Duarte Pimentel  
**Advogado** : Dr. Ana Karine Silva Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Inviabilidade de reexame de fatos e provas através do Recurso de Revista. Enunciado 126. Cargo de confiança bancário. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.774/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Iraci Maria Correia da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL  
**Advogada** : Dra. Maria Verônica da Silva Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.778/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Construtora Celi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Genes Fernando Gonçalves  
**Agravado** : Jorge Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.779/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : Edilson Porfírio da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Correia da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.780/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Gardênia Maria Cavalcanti Lima  
**Agravado** : Alba Lisboa de Lemos França e Outros  
**Advogado** : Dr. Rudérico Mentasti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.781/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO  
**Advogada** : Dra. Robinson Neves Filho e outros  
**Agravado** : Maria Dilma Souza Lins  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Enunciado 266. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.783/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Walter Galvão Júnior  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha  
**Agravado** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Rubem Ângelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. I - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Confissão. Art. 348/CPC. Trata-se de admissão de verdade de um fato, contrário ao seu interesse, feita pela própria parte, e não por testemunha. III - Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.784/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Comercial Oliveira Lima Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Lippo Neto  
**Agravado** : Edila Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.787/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adeval de Araújo Lima  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Razões de agravo com indicação de modelos diversos dos apresentados com o recurso de revista. Inovação processual não admissível em face do objetivo do agravo de instrumento. Art. 897 "b" e § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.788/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Usina Santa Clotilde S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo  
**Agravado** : James Richard Pino de Souza  
**Advogado** : Dr. Taciana Pessoa Cavalcante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.789/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rafael Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Portal de Ponta Verde  
**Advogada** : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o reexame de fatos e provas através do recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.795/1998.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antônia Valdemira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**Agravado** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.796/1998.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nadja Nara Targino Aires do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**Agravado** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.797/1998.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Elizabete Cristina Mendes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**Agravado** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.798/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Dilson Carrilho  
**Advogado** : Dr. Waldenir Xavier de Oliveira  
**Agravado** : Domingos Pacheco Neto  
**Agravado** : Distribuidora Tropical de Suprimentos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.799/1998.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Lindalva Maria Rodrigues Alves  
**Agravado** : José Edson de Carvalho Filho  
**Advogado** : Dr. Viviana Marileti Menna Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.801/1998.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Janildo Honório da Silva  
**Agravado** : Francisco Roque da Costa Filho  
**Advogado** : Dr. João Pessoa Cavalcante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.803/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
**Agravado** : Maria Magda Guimarães Cardoso  
**Advogado** : Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.804/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Antônia Maria Silva Barros  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.805/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Arquitetura Projetos e Construções Ltda  
**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado** : Ana Claudia Vieira Mendes  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.806/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.  
**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Agravado** : Pedro Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Sílvio de Alencar Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.807/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S. A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**Agravado** : Maria José da Silva Neta  
**Advogado** : Dr. Bráulio Barros dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.808/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Flávio de Albuquerque Moura  
**Agravado** : José Valdemir Fernandes  
**Advogado** : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.809/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
**Agravado** : Cícero Rodrigues  
**Advogado** : Dr. João Timóteo de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não caracterizada. Art. 896, "c", da CLT. Ofício jurisdicional cumprido. Embargos declaratórios de caráter infringente. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-494.888/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Flávio Carneiro e Outra  
**Advogado** : Dr. Orlando José de Almeida  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-494.892/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco CCF Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Orlando José de Almeida  
**Agravado** : Maria de Fátima da Conceição  
**Advogada** : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-494.893/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria Aparecida da Mata  
**Advogado** : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio  
**Agravado** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-494.894/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Regina Lúcia Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, no processo de execução, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT

**Processo : AIRR-494.897/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Roberto Araújo Lemos  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Silva  
**Agravado** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Agravado** : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.900/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Sílvia Regina de Souza Soares  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-494.901/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Hélio Barbosa Filho  
**Advogado** : Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Inafastável a deserção, quando a agravante efetua o depósito referente ao recurso ordinário no limite legal, inferior ao da condenação e, por ocasião da interposição de recurso de revista, não o efetua até o limite legal. Desobediência ao que dispõe a IN 3/93.

**Processo : AIRR-494.904/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro  
**Agravado** : Josiel Ailton Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-494.905/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edmar Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos  
**Agravado** : MDF - Locação de Mão-de-Obra  
**Agravado** : Paulino Patrus Engenharia Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. A violação de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito. A interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor sob a ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade da revista, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-494.907/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 495722/1998.6  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Marcelo Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Francisco Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista contra decisão regional que está em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-495.722/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 494907/1998.0  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Francisco Dias  
**Agravado** : Marcelo Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não existe contrariedade ao r. despacho agravado.

**Processo : AIRR-494.911/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luiz Carlos Teixeira  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado seguimento a recurso de revista que tem por finalidade o reexame do fato e da prova produzida, a teor do Enunciado 126 do c. TST.

**Processo : AIRR-494.914/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Antônio Pedro Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.917/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Carlos das Neves Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.918/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Domingos Simião da Silva  
**Agravado** : Luiz Antônio Ramos Negromonte  
**Advogado** : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-494.919/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Antônio Marcos de Farias Cabral e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.920/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : José Pinheiro Santana e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.921/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : João Maurício Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-494.922/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Wanberto de Souza Paz e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-495.734/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Humberto da Silva (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogada** : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.735/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel  
**Agravado** : Maria das Graças Lins Bezerra  
**Advogado** : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.736/1998.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Eduardo Alves do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Amilton de França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e inciso X da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-495.737/1998.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Benjamin Fernandes Jales  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : Américo Batista do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Maria do Rosario Barros Maia do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.739/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu  
**Advogada** : Dra. Marylda Cavalcanti de Oliveira  
**Agravado** : Cláudio Carneiro de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-495.740/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Rildemar Gomes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Cláudio Freire Madruga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não confirmada. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.741/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Francisca Pereira Alves Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 87/SDI. Execução contra a ECT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.742/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**Agravado** : João Gomes da Silva filho  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.743/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**Agravado** : Edneusa Soares de Amorim  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-495.744/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Maurício Barbosa de Melo  
**Advogado** : Dr. Paulo André da Silva Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Revezamento. Enunciado 360. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.745/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Eugênio Magnum Costa Emerenciano  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão de conformidade com a interpretação do Enunciado 357/TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.746/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Edson Ribeiro de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.747/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Geová Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira  
**Agravado** : Transbebe - Transportadora Beberibe Ltda  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-495.748/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luciano Bastos Dominguez  
**Agravado** : Glauco Muniz Paiva  
**Advogado** : Dr. André Luiz Leite Rêgo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-495.749/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : Maria do Carmo Costa Cavalvanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.750/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Maria da Conceição Gomes Araújo Ladeira  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.751/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Rômulo Pascoal Menezes Ferruci  
**Advogado** : Dr. Joaquim de Alencar Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.752/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Jamerson Pereira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.753/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria de Fátima Gomes Soares  
**Advogada** : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.754/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Marleide Silva Costa  
**Advogado** : Dr. Vancrillio Marques Tórres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.755/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito  
**Advogada** : Dra. Ivaneide Peixoto Machado  
**Agravado** : Maria do Perpétuo Socorro de Vasconcelos Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Lira Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Telefonista. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.756/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado** : Fernando Pires de Arruda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Razões de inconformismo diversas dos argumentos do recurso de revista em termos do r. julgado regional revisando. Inovação processual. Preclusão. Art. 524, incisos I e II do Código de Processo Civil. Instrução Normativa 6/96, item IX. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.757/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fernando José de Ataíde Castanha  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.759/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marcos Antonio Rodrigues da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva  
**Agravado** : Companhia Alcoolquímica Nacional - CAN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.760/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Adriane Nunes Quintaes  
**Agravado** : José Oliveira Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.761/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Leonice das Graças de Jesus e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha  
**Agravado** : Brasilcar Empreendimentos e Lançamentos de Vendas Ltda  
**Agravado** : Itapemirim Empreendimentos e Consórcio S/C LTDA. (Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Helder William Cordeiro Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.762/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
**Advogado** : Dr. Francisco Malta Filho  
**Agravado** : Tânia Maria Venâncio dos Santos (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Devair Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-495.763/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Lucy Sumie Kobo Kanashiki  
**Advogado** : Dr. Renata Teresa da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da ausência de pronunciamento do r. julgado regional sobre matéria essencial, constante do contraditório e dos embargos de declaração, cabe o trânsito do recurso de revista para melhor exame. Princípio da fundamentação., Arts. 93, IX/CF; art. 832/CLT. Agravo provido.



**Processo : AIRR-495.772/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Ivan Aurélio Sartorato  
**Advogado :** Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado :** Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogada :** Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.102/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo G V Martins  
**Agravado :** Margarida Vitória da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-496.106/1998.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 496107/1998.9  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado :** Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Agravado :** Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro  
**Advogado :** Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-496.107/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 496106/1998.5  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. Romeu de Aquino Nunes  
**Agravado :** Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro  
**Advogado :** Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-496.108/1998.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Rúbia Simone Leventi  
**Advogado :** Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**Agravado :** Vitelmar de Oliveira  
**Advogada :** Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-496.110/1998.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Açofer Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**Agravado :** Elesito Vieira da Cunha  
**Advogada :** Dra. Selma Cristina Flôres Catalán  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 23 e 296 do TST) e inexistente violação literal de dispositivo de lei.

**Processo : AIRR-496.111/1998.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Manoel Ciro da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-496.113/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Romeu de Aquino Nunes  
**Agravado :** Luiz Carlos da Rocha Medeiros  
**Advogado :** Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não cabe recurso de revista de decisão regional que se coaduna com Enunciado de Súmula desta Colenda Corte. Inteligência do art. 896, alínea "A", parte final e § 5º.

**Processo : AIRR-496.114/1998.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Cerâmica Dom Bosco Ltda  
**Advogado :** Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
**Agravado :** Manoelito Pereira dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-496.154/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Maria Beatriz Rivette Guimarães e Outros  
**Advogada :** Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado :** Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
**Advogado :** Dr. Pedro Lopes Ramos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando inexistente qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

**Processo : AIRR-496.198/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE  
**Advogado :** Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado :** Sebastião Félix Soares  
**Advogado :** Dr. Vicente Cavalcante de Gouveia Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-496.199/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo  
**Agravado :** Cícero Severino Claudino  
**Advogado :** Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-496.200/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado :** Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Agravado :** Jacintho Loureiro de Vasconcelos Filho  
**Advogado :** Dr. José Vicente do Sacramento

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-496.201/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**Agravado** : Fernandes Maria dos Santos  
**Advogado** : Dr. Lyncoln Pereira de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-496.202/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hildebrando Silva de Almeida  
**Agravado** : Maria de Fátima de Paula Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Kleber C. e Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo** : AIRR-496.203/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Valter dos Santos Silva  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

**Processo** : AIRR-496.205/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado** : Celso Virgílio de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-496.206/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado** : José Amorim de Lima e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º, do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR-456.207/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Maria de Fátima de Farias  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a

texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR-496.208/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Liquid Carbonic Indústrias S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlo Ponzi  
**Agravado** : José Vieira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST

**Processo** : AIRR-496.313/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**Agravado** : Lourenço Nunes Martinho  
**Advogado** : Mauro Antonio Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Penhora incidente sobre imóvel hipotecado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-496.316/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco America do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Yoshihiro Miyamura  
**Agravado** : Luzia de Magalhães Vaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-496.317/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Yoshihiro Miyamura  
**Agravado** : Ademir José Teles  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-496.318/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Cláudio Antonio Fedato  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não alegada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-496.321/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Granosul Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado** : Deusdete Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Comprovação de depósito para recurso não efetivada tempestivamente, mediante documento hábil. Cópia não autenticada. Art. 830/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.336/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : TEE - Construção Civil e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Mônica Carmelita de Carvalho Heringer  
**Advogado** : Dr. Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. IN TST 3/93, item IV, "b" e "c"; Lei 8177/91, art. 40 (com a redação da Lei 8542/92). Devido processo. Exigência de depósito embora já garantido o juízo mediante penhora. Possibilidade de quebra do preceito. Agravo provido.

**Processo : AIRR-496.337/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Laurita Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.338/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Teixeira  
**Agravado** : José Hélio da Silva  
**Advogado** : Dr. Daniel Godoy Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Quadro de carreira. Homologação. Enunciados 6 e 231. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.339/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : New Holland Latino Americana Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton José Malafaia  
**Agravado** : Mário César de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.340/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Arlindo Rozendo de Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.341/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Alvíno da Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.342/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vapza Alimentos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Carlos Luiz Mascarenhas  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ricetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com jurisprudência atual. Tema 149 da SDI. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC em fase de recurso. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.343/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleber Tadeu Yamada  
**Agravado** : Clemente Vieira de Souza  
**Advogada** : Dra. Marlene de Castro Mardegam  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Instrução Normativa TST 3/93, item IV, "b" e "c"; Lei 8.177/91, art. 40 (com a redação da Lei 8.542/92). Princípio da legalidade. Exigência de depósito, embora já garantido o juízo mediante penhora. Possibilidade de quebra do preceito. Agravo provido.

**Processo : AIRR-496.344/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Carlos Brugeff  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.345/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bamerindus Agro Florestal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Madeira  
**Agravado** : Claudete Carmem dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-496.346/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado** : Alcir Augusto Pantaleão e Outros  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.347/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/A  
**Advogado** : Dr. Paulo Madeira  
**Agravado** : Antonio Rech  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.348/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bamerindus Agro Florestal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Madeira  
**Agravado** : Ademir Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 90. Horas de percurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.353/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira

**Agravado** : Devanir Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.372/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Egle Eniandra Lapreza  
**Agravado** : Silvana Aparecida Rossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.374/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Edson Tiesse  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do processamento do recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.376/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ana Rita de Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
**Agravado** : Departamento de Água e Esgoto de Sumaré.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.377/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Mauro Tavares Cerdeira  
**Agravado** : João de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.378/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Douglas Monteiro  
**Agravado** : Benedito Caliman  
**Advogado** : Dr. Rodrigo de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação constante da súmula. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 356. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.380/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Agro Pecuária Gino Bellodi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Carósio  
**Agravado** : João Evangelista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC; art. 897, § 5º, I, da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do TST.

**Processo : AIRR-496.381/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Podboi S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio de Mori

**Agravado** : Márcia Aparecida de Godoy e Outra  
**Advogado** : Dr. Milton de Julio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.382/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sifco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado** : Antônio Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Amauri Collucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.383/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogada** : Dra. Tânia Teixeira  
**Agravado** : Ademir Ávila  
**Advogada** : Dra. Marília Fancelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.384/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Aparecido Veríssimo Cardoso  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Olímpia Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder José Bessa Manzano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-496.720/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica Corrêa  
**Agravado** : Patrícia Donabella Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta a Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista que versa sobre a aplicação do índice de atualização monetária de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-496.724/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Neiton Pugsley  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-496.725/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Rosa Fátima dos Santos  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIMENTO. Vislumbra-se a aparente violação de dispositivo constitucional a negativa para que o empregador efetue os descontos fiscais e previdenciários decorrentes dos créditos oriundos da Sentença condenatória, em face do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR-496.726/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Evalda das Graças Araújo  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA A LEI E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da clt. agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR-496.727/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Elizier Marcos da Conceição  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-496.729/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo  
**Agravado** : Paulo Cesar Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR-496.730/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Sérgio Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-496.731/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo  
**Agravado** : Valdecir de Amorim  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-496.732/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo  
**Agravado** : Darci Carlos Carneiro Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO

CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-496.736/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Almyr Aires de Arruda  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Itamar de Souza Dias  
**Advogado** : Dr. Miguel Riechi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-496.738/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Márcia Mendonça Moreira  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Não cabe recurso de revista, quando não foi efetuado o pagamento de custas, determinadas na sentença de Embargos de Terceiro, estando ele deserto.

**Processo** : AIRR-496.739/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Marcelo Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 218. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-496.740/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Gerson Agostinho Lopes  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 218. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-496.747/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Progresso S/A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Agravado** : Georthon Nascimento Rezende  
**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

**Processo** : AIRR-496.748/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Adejair Mendes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogado** : Dr. Joel Souza da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-496.749/1998.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Morais  
**Agravado** : Zenaide Ferreira Rezende  
**Advogada** : Dra. Rejane Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, ao denegar seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência de depósito inferior ao legal, mas com expressão, monetária à época do efetivo depósito.

**Processo : AIRR-497.427/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Neusa Aparecida Custódio Balieiro  
**Advogado** : Dr. Valdeci Francisco de Souza  
**Agravado** : Cical S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Morais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-497.477/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Arivaldo Moisés de Souza  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema 31/SDI. Liquidação extrajudicial. Depósito e custas. Enunciado 86. Não pertinência. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.478/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Agravado** : Jaime André Bilé da Costa  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - possível divergência jurisprudencial - A especificidade dos arestos autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-497.479/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Hilton José Soares Serra  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.480/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : João Paulo Magalhães de Almeida  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-497.481/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 497482/1998.0  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Rita de Almeida Lyra Neta  
**Advogado** : Dr. Geraldo D'el Rei Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.482/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 497481/1998.6  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rita de Almeida Lyra Neta  
**Advogado** : Dr. Geraldo D'el Rei Reis  
**Agravado** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-497.483/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 497484/1998.7  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria de Lourdes Peixoto Santos  
**Advogado** : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza  
**Agravado** : Grupo de Ortopneumatologia da Bahia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristiano C. de Farias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, quanto ao princípio da fundamentação, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-497.484/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto**: 497483/1998.3  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Joselita Nepomuceno Borba  
**Agravado** : Maria de Lourdes Peixoto Santos  
**Agravado** : Grupo de Ortopneumatologia da Bahia S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Intervenção do Ministério Público. Lei Complementar 75/93. Agravo provido.

**Processo : AIRR-497.486/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros  
**Agravado** : Maria de Fátima dos Santos Borges  
**Advogado** : Dr. José Nilton Borges Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da divergência jurisprudencial afigurar-se confirmada, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Descontos CASSI e PREVI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-497.534/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado** : Sinval Alves Feitosa  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

**Processo : AIRR-497.561/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Timóteo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB  
**Advogada** : Dra. Maria Verônica da Silva Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Enunciado 266. Ausência de manifestação prévia sobre a alegada violação. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.574/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos José Araújo Correia  
**Agravado** : Aneclere da Silva Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.575/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Audinei Vasconcelos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Gilcyr Patriota Santos  
**Agravado** : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Pedido de isenção de custas. Agravo provido.

**Processo : AIRR-497.580/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : João Petrucio da Silva  
**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.582/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**Agravado** : José Carlos Freire de Souza  
**Advogado** : Dr. Auricélia Ribeiro Santarém  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.584/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Abrahão Otoch e Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Luiz Pontes de Mendonça  
**Agravado** : Josinaldo de Oliveira Souza  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem autenticação, por estar em desacordo com o disposto no art. 830 da CLT e inciso X da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-497.585/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : Edvaldo Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Correia da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.586/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Usina Cachoeira S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Panquestor  
**Advogado** : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto  
**Agravado** : José Ivanio Correia Braz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º

, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.592/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Benedito Hipólito de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.595/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fazenda Santa Fé (Silvio Menezes Tavares)  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
**Agravado** : Lindalva da Conceição  
**Advogado** : Dr. João Timóteo de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Carência de razões. Indicação meramente remissiva ao teor do recurso de revista. Exame inviabilizado. Art. 524, I e II/CPC. Instrução Normativa 06/96, item IX. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.599/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : José Belmiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fernando José de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.600/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Ruy Machado Faria e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.601/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Catulino Novaes e Outros  
**Advogado** : Dr. João Baptista Ardizoni Reis  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal  
**Advogada** : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-497.602/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
**Agravado** : Claudimar Pereira  
**Advogado** : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.603/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinsor Neves Filho  
**Agravado** : Shirley Oliveira Nunes Rezende  
**Advogado** : Dr. Roberto José de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-497.604/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Wagner Pereira  
**Advogado** : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.605/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Frigorífico Perrella Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Portugal Torres  
**Agravado** : Joaquim Viana Gomes  
**Advogado** : Dr. Antônio Abdala Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Conciliação. Multa. Depósito efetuado em agência diversa daquela que consta do termo respectivo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.606/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Eloísa Maria Aparecida Modesto de Araújo e Outras  
**Advogado** : Dr. Davi Moreira da Silva  
**Agravado** : Organizações Francap Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Edmundo Vitória  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.609/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jatomix Concreto Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Lúcia Cristina Pereira e Outro  
**Advogado** : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.610/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Laudelina Gularte de Paula  
**Advogado** : Dr. Navarino Lopes Lacerda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-497.614/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Milbanco S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão  
**Agravado** : Magnos Celestino de Souza  
**Advogado** : Dr. Ivan Fernando Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.616/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Expedito da Silva Pontes  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.617/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Lucimar de Oliveira Ienaco  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.618/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia  
**Agravado** : João Vieira Filho  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Revezamento. Enunciado 360. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.619/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Socylek Minas Material Hospitalar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Clark de Souza Paiva  
**Agravado** : Gilson Marco Miranda de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Inês Martins Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.620/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Rita de Cássia Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.621/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : Noé de Jesus Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não confirmada. Art. 896/c/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-497.623/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira  
**Agravado** : Erenice Teresa Alves  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-498.211/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Metalúrgica Jardim S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Righetti  
**Agravado** : Jeconias Brás de Lima  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.213/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Jack Fabiano Gosling  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Agravado** : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.215/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Agravado** : Rogério Castilho  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.216/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gilson Francisco da Rocha  
**Advogada** : Dra. Vilma Piva  
**Agravado** : Peticamps S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dr. Edil Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.217/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Auto Viação Urubupungá Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto  
**Agravado** : Mário Antônio da Silva  
**Advogada** : Dra. Miriam de Lourdes G. Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.218/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mwm Motores Diesel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marli Firmino Pereira Grotkowsky  
**Agravado** : Kokiti Néelson Nakamoto  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em

que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.221/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado** : Robson Mauriz Tavares  
**Advogado** : Dr. Simone Cristina Garcia Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.222/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Valdemir Bachiega  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Rubens Rodrigues de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.223/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Indústria Metalúrgica Paschoal Thomeu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Álvaro Bem Haja da Fonseca  
**Agravado** : Walter José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.224/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Marcelo Kato  
**Advogado** : Dr. Douglas Giovannini  
**Agravado** : Petroquímica União S.A.  
**Advogado** : Dr. Uriel Carlos Aleixo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.225/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Márcia Regina Gabeloni Stripoli  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**Agravado** : JC Amaral Empreendimentos e Administração S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Jayma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.226/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.

**Advogada** : Dra. Sandra Martinez Nunez  
**Agravado** : Dalvaro Giroto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.227/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Afonso Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Trentini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.228/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Daniel Miguel Cabral  
**Advogado** : Dr. Cláudio Mercadante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.229/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Fábio Follador Murta  
**Advogado** : Dr. Olírio Antônio Bonotto  
**Agravado** : R & S Representação e Comércio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.230/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Martins Vitor Couto dos Santos  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Gerim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.231/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Antônio Franzin de Camargo  
**Advogado** : Dr. Antônio Claret Vialli  
**Agravado** : Castrol Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.232/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Holdercim Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : José Rodrigues de Freitas Filho  
**Advogado** : Dr. Hermenegildo Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.234/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Pereira Osaki  
**Agravado** : Maristela Estevão de Lima  
**Advogado** : Dr. Rui Fernando Camargo Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.235/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria do Carmo Faria Ariboni  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ariboni  
**Agravado** : COAD - Centro de Orientação e Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando José de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.236/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Everaldo Mena Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Simone Falchet de Lima  
**Agravado** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.238/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Dacil Nunes da Silva Filho  
**Advogada** : Dra. Rosana C. Giacomini Batistella  
**Agravado** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-498.239/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Geraldo Pereira Costa  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando Escalera  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em

que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

AGU

**Processo : AIRR-498.241/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cefri - Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Agravado** : José Bento Granato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.242/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Élio Antônio Colombo  
**Agravado** : Washington Luiz Guimarães  
**Advogado** : Dr. Maria Cecília de Carvalho Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.243/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria Suely Simões Mazzarro  
**Advogado** : Dr. Marcos Parucker  
**Agravado** : Super Don Comércio de Veículos e Peças Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.244/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Izael Tavares da Silva  
**Advogado** : Dr. José Senoi Júnior  
**Agravado** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.245/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**Agravado** : Sebastião Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-498.356/1998.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : José Rômulo de Carvalho Araújo

**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/Código Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-498.464/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos.** Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.466/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Carbrasmar Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves  
**Agravado** : José Romão Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas.** Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.467/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Oficina das Cores Serviços de Estamparia Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Marcelo Pacheco da Silva  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas.** Art. 896, "a" e "c", da CLT. Ausência de transcrição das ementas dos modelos e de indicação do dispositivo tido como violado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.469/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : José Carlos Pereira Pessanha  
**Advogada** : Dra. Eunice Martins de Lana Marinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula.** Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.470/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Agravado** : Luís Cláudio Crespo  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Mendes do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas.** Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.474/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Agravado** : Moisés Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Moreira da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não estabelecida.** Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.486/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Agravado** : João Rebelo de Mendonça Filho  
**Advogado** : Dr. Mônica Eyer Lopes S. Matesco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos que carecem de indicação de fonte ou de repositório autorizado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.487/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Carlos Pontes de Mattos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.512/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Manoel Rozendo de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.513/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Antônio Eleutério de Abreu e Outros  
**Advogado** : Dr. Evaldo de Souza Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.514/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antonio Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**Agravado** : Companhia Nacional de Álcalis  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 294. Ato único. Supressão de adicional ocorrida em 28 de novembro de 1985. Ajuizamento da ação em 1994. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.515/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Claudio Cesar Teixeira Mazzotti  
**Advogada** : Dra. Simone Carvalho de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.516/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
**Agravado** : Ricardo Wagner Sarmento Alves  
**Advogado** : Dr. Alfredo Soares da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.517/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fernando Vicente Fontes  
**Advogado** : Dr. Roberto Rosa de Miranda  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.518/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte  
**Agravado** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violência ao texto constitucional não confirmada. Plano econômico. Art. 102, § 2º, da Constituição Federal. Efeito vinculante da decisão do E. STF. Impossibilidade de contradição entre os dispositivos da Carta. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.519/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João de Deus Oliveira  
**Advogado** : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.522/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Comércio e Transportes Ranthum Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra  
**Agravado** : Aldo Nascimento Santana  
**Advogado** : Dr. Noé de Paula Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. I - Depósito efetuado no prazo legal. Art. 899/CLT e Lei 5584/70. Deserção não caracterizada. II - Princípio da eventualidade. Ausência das razões. As razões do apelo constituem pressuposto de admissibilidade. IN 6/96. item IX. Art. 524, I e II/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-498.524/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Carlos Alberto de Lira  
**Advogado** : Dr. Waldilson de Araújo Neves  
**Agravado** : Basf S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Trigueiro Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.530/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Agravado** : Luiz Sérgio Belló  
**Advogado** : Dr. Gelson Luiz Surdi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.531/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Irmandade do Divino Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza de Lima  
**Agravado** : Katia Regina Farias  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.532/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** União Catarinense de Educação  
**Advogado :** Dr. Sérgio Roberto Back  
**Agravado :** Jorge da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.533/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Francisco Effting  
**Agravado :** David Guarim Martins Junior  
**Advogado :** Dr. Mário Müller de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado 342. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.534/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Agravado :** Antônio Alaor Pereira  
**Advogado :** Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.535/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Farmácia Ganzo Ltda.  
**Advogado :** Dr. Anastácio Jorge Katsipis Neto  
**Agravado :** Luiza Nascimento Kobs  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º, e 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-498.536/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado :** Edir Bertulini  
**Advogado :** Dr. Wilhelm Heinrich Voss  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA. Decisão em consonância com enunciado. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 342. Reembolso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.537/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ervin Rubi Teixeira  
**Agravado :** Odair Ramos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.538/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Sérgio Luiz Beckert  
**Advogado :** Dr. Glauco José Beduschi  
**Agravado :** Banco Boavista S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.629/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sapupara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marcelo Rodrigues Pinto  
**Agravado :** Maria Lúcia Rodrigues Alves  
**Advogado :** Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.630/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada :** Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado :** Maurilo de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.631/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Inca - Indústria Cearense de Alimentação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão  
**Agravado :** Luciano Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.636/1998.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Francisco Régis Machado Rocha  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado :** Banco Comercial Bancesa S.A.  
**Advogado :** Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.645/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada :** Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado :** Liane de Castro Maia e Outra  
**Advogado :** Dr. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.646/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada :** Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado :** Elizabeth de Araújo Lóiola  
**Advogado :** Dr. Manoel Lacerda Pereira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.647/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Francisco Mardonio de Lima  
**Advogado :** Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado :** Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado :** Dr. Guy Bravos Monteiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-498.655/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Tarcizo Ximenes Farias  
**Advogado :** Dr. Paulo André Lima Aguiar

**Agravado** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-498.673/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Agravado** : Nélcio de Souza Frota  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não verificada as violações legais argüidas ou mesmo divergência jurisprudencial aptas ao confronto de teses, nega-se provimento ao agravo, eis que em seu bojo busca o reexame de matéria fático-probatória a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista. Art. 896, "c", da CLT e Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-498.708/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
**Agravado** : Sérgio Paulo Deusdará  
**Advogado** : Dr. Enrico Caruso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. Em vista da concessão da prestação jurisdicional pleiteada, não vislumbro hipótese de violação legal ou constitucional.

**Processo** : AIRR-498.733/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : José Anísio Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. João Américo Pinheiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 4º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR-498.737/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Francisco Roberto Jucá de Lima  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Maia Awad  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, e alíneas, da CLT.

**Processo** : AIRR-499.900/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fernando Rosa da Conceição e outros  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ofensa ao texto constitucional não confirmada. Inexistência de pronunciamento prévio sobre a alegada violação. Inviabilidade da escapada do recurso de revista. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.901/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Edilmar Wanderley Corte Real  
**Advogado** : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira  
**Agravado** : Pimaco Autoadesivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Bastos Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da

possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-499.902/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Arlindo Inácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Antonio Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Deserção. Ausência de comprovação regular do depósito e das custas, acrescidas pelo v. acórdão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.903/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Carlos Barros  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Hima - Hotelaria Imóveis e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos F. Melro de Gouveia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.904/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : Ednaldo da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Correia da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.907/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Luiz José Amâncio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Lippo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 120. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.912/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Ivanildo Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Jeovani de Barros Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.914/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Agravado** : Elias Saraiva de Holanda  
**Advogado** : Dr. Jeovani de Barros Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.915/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mauhevnere Miguel da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**Agravado** : Serviço Social da Indústria - Hospital do SESI  
**Advogado** : Dr. Sérgio Tenório de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.916/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Roberto de Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.917/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Isabel Cristina Costa de Almeida  
**Advogado** : Dr. Reginaldo da Costa Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - traslado deficiente -** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC; art. 897, § 5º, I, da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do TST.

**Processo** : AIRR-499.918/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Agravado** : Élio Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Jeovani de Barros Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.919/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Cícero Cavalcante Pereira  
**Advogado** : Dr. Tácio Cerqueira de Mello  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Anildson Menezes Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.920/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Maria Aparecida de Jesus  
**Advogado** : Dr. Colbert Dutra Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331/IV. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.922/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Julho de Siqueira Filho  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado** : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB  
**Advogada** : Dra. José Maria de Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Art. 524/I e II/CPC. Instrução Normativa 06/96, item IX. Ausência de razões no agravo de instrumento. Indicação meramente remissiva. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.923/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Raimundo Rodrigues Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente -** cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-499.925/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Danielle Nunes Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 140/SDI. Diferença ínfima. Depósito e custas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.926/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Francisco Hélio Rabelo Cidade e Outros  
**Advogado** : Dr. Gladson Alves do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.930/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa dos Produtores de Motores Acarape Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aldo Souza de Almeida  
**Agravado** : Jorge Ricardo Gomes e Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.931/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lucia Gila Piedade  
**Agravado** : Maria Neuma Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente -** cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-499.932/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Olem Car Comércio Representação Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz  
**Agravado** : José Ivanildo da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento -** Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-499.933/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transporte Fábio's Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva  
**Agravado** : Ernani de Souza Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-499.934/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nacional Corretora de Capitalização  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Emília Magalhães de Mesquita Louredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 77/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.935/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Geraldo da Silva  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Minutos residuais anteriores ou posteriores à jornada. Tema 23/SDI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-499.936/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Flexa de Ouro Transportes Rodoviários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**Agravado** : Márcio Henrique Mariano  
**Advogado** : Dr. Elio Roberto Pinto Santiago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento, recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.937/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade  
**Agravado** : Patrícia Cardoso de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Ricardo Lima Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento, recurso de revista. É inviável o trânsito do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.938/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio da Silva Porto  
**Agravado** : Leila Alves Thimóteo  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.941/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Hélio Edgar Flores Bittencourt  
**Advogado** : Dr. Ildeondo Leôncio Cornelio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-499.942/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Roberto Sebastião Barbosa  
**Advogado** : Dr. Alexandre Maris Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-499.943/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Geraldo de Aguiar Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, "a", CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.394/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Agravado** : José Carlos da Silva Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-se o efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Aparente violação constitucional direta em vista de desrespeito à coisa julgada. Hipótese do art. 896, §2º, da CLT.

**Processo : AIRR-500.395/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Urcelina Lima de Miranda  
**Advogado** : Dr. Genésio Dias Miranda  
**Agravado** : Irismar Ferreira Torres  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Madeira Nazário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS, AUSÊNCIA, NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-500.396/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Silvio Francisco de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação legal ou constitucional, nem são os arestos colacionados específicos para o dissenso jurisprudencial pretendido, à luz do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

**Processo : AIRR-500.397/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Agravado** : Alessandro Lopes Celestino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não verificada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, afasta-se as violações argüidas, e nega-se provimento ao agravo, eis que em seu bojo busca o reexame de matéria fático-probatória a que está vedada esta Corte Superior Trabalhista. Art. 896, "c", da CLT e Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-500.398/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Heraldo Passos  
**Advogado** : Dr. Humberto Mendes dos Anjos  
**Agravado** : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO, AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS, AUSÊNCIA, NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-500.399/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Moacyr Machado Júnior  
**Advogado** : Dr. Renauld Campos Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS ADVOGADOS QUE SUBSTABELECEM. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes aos advogados que substabelecem aos subscritores do agravo, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC.

**Processo : AIRR-500.461/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araujo  
**Agravado** : Francisco Paulino Ferreira



**Advogada** : Dra. José Maria Rocha Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-500.668/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : ALCATEL - Telecomunicações S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Barbosa  
**Agravado** : Luis Galvão  
**Advogado** : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 20. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.669/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Manufacturers Hanover Arrendamento Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Jorge Maurício dos Santos  
**Advogado** : Dr. Joelson William S. Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.671/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Multiplic S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Denize Faria Santos  
**Advogado** : Dr. Aduari Mota Jacob  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Quebra de preceito não confirmada. Art. 818/CLT. Art. 333/I/CPC. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.673/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Terezinha Oliveira  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.675/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto  
**Agravado** : Ferdinando José de Sousa da Silveira  
**Advogado** : Dr. José Gregório Marques  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º, e 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-500.681/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Valdecir da Rosa Benites  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Taurus Ferramentas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Santos Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-500.683/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
**Agravado** : José Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-500.687/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Top Meals Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Marcelo Dante Correia  
**Advogada** : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada.** Art. 896, "c", da CLT. O direito de recorrer não é absoluto. Art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-500.692/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
**Agravado** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Agravado** : Rosalvo Damasceno  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROVIMENTO.** A possibilidade de ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados indica a necessidade de melhor exame. Art. 896, § 2º, da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.695/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Marcos de Góes  
**Agravado** : José Henrique Morgado Horta  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gonçalves Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-560.014/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Cardoso  
**Agravado** : Mário Manoel Pinto  
**Advogado** : Dr. Cristalino Santos Ortiz Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR.** Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-558.986/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Viana  
**Agravado** : Maria Elita Gomes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Modelos incluídos nas razões de agravo que não constam do recurso de revista. Preclusão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-170.183/1995.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Gerson Luiz Ferreira  
**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, por inexistir omissão que autorize a modificação do julgado.

**Processo** : RR-173.826/1995.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Alfredo de Souza Briltes

**Recorrido** : Washington D. Fernandes de Miranda e Outra

**Advogado** : Dr. Julpiano Chaves Cortez

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reenquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes do desvio funcional enquanto este persistir, com as incidências previstas na condenação primária.

**EMENTA** : "DESvio DE FUNÇÃO. ENTIDADE PÚBLICA.

A situação de 'desvio de função' não pode gerar o enquadramento no cargo respectivo. A única consequência admissível é o pagamento das diferenças decorrentes do 'desvio', enquanto durou, com reflexos pertinentes." Precedente da SDI. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : ED-RR-193.119/1995.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães

**Embargado** : Carlos Campos Porley

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação acima.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-197.756/1995.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : José Flávio Silva de Paula e Outro

**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

**Recorrido** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de completa prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO - O entendimento que vem sendo adotado nesta Corte é no sentido de que a norma coletiva que prevê garantia de emprego por determinado lapso de tempo não assegura a reintegração do obreiro, mas apenas o pagamento dos salários e demais direitos referentes ao período de vigência do instrumento normativo que a instituiu, pois as condições previstas não integram, de forma definitiva, os contratos.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

**Processo** : ED-RR-212.922/1995.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Embargante** : Dario Carlos Pereira e Outros

**Advogada** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

**Embargado** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista dos mesmos quanto à "deserção do Recurso Ordinário da Reclamada" e dar-lhe provimento para declarar deserto o Recurso Ordinário interposto por esta, restabelecendo-se, assim, a decisão de primeiro grau, restando, em consequência, prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada, bem como o segundo tema dos embargos declaratórios dos Reclamantes e também os Embargos Declaratórios da Reclamada.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

"A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278/TST).

Embargos de Declaração dos Reclamantes acolhidos.

**Processo** : RR-213.538/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro

**Recorrido** : Delcir Tussi

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos autorizados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às 7ª e 8ª horas como extras - subgerente bancário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a integração da ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às ajudas de

custo - natureza e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A eg. SDI mantém entendimento firmado no sentido de que a ajuda-alimentação, inserta em norma coletiva da categoria profissional dos bancários, e paga em decorrência da prestação de horas extras, tem natureza indenizatória, razão pela qual não integra o salário do empregado. Recurso conhecido e provido. AJUDAS DE CUSTO ALUGUEL E ESPECIAL. NATUREZA. Os valores percebidos pelo obreiro, ou têm natureza salarial, ou têm natureza indenizatória. Sendo devidos apenas pela prestação do serviço, consubstanciam verba salarial, mas sendo pagos como forma de compensar o trabalho em condições menos favoráveis, traduzem-se em indenização na origem. Assim, a ajuda de custo, pela sua própria natureza, configura verba paga excepcionalmente ao empregado para cobrir despesas extraordinárias, em geral relativas às de mudança. "In casu", constituía mera contraprestação pelo serviço prestado pelo obreiro, representando um "plus" na remuneração deste, sendo, nesse contexto, salário. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo** : ED-RR-223.798/1995.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade e Outros

**Embargado** : Maria Teresa Corado da Silva

**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-232.063/1995.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Edeil Mesquita Cardoso

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio e outros

**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**Embargado** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-236.575/1995.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : União Federal (Extinto BNCC)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Marcelo Jiran Queiroz

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, conforme fundamentação supra.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-241.930/1996.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Jean Francois Cleaver

**Advogado** : Dr. Márcio de Almeida César

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, examinar o tema "vínculo empregatício" e dele não conhecer.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vícios de omissão na análise de matéria relativa ao vínculo empregatício.

**Processo** : ED-RR-249.641/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargante** : Rosa Maria Vieira Patrocínio

**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos

**Embargado** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante para sanar omissão quanto à admissibilidade da Revista por violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC; por unanimidade acolher os Embargos Declaratórios da União Federal para tão-somente prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vício de omissão na decisão embargada.

**Processo** : AG-RR-252.150/1996.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Vantuil Abdala

**Agravante** : Oton Cardoso Pereira

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio

**Agravado** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : Agravo não provido por ausência dos pressupostos legais.

**Processo : RR-257.940/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrente** : Jane Bernardes de Moraes Rocheteau  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à estabilidade contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto às diferenças de março de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto às horas extras incorporadas - percentual - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto ao adicional Decreto-Lei 1.971. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à vantagem pessoal. Por unanimidade, conhecer do Recurso da União Federal quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros referidos.

**EMENTA** : A - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

**B - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO**

**JUROS DE MORA**

A matéria encontra-se pacificada no En. 304/TST.

Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-263.502/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**Embargado** : Jorge Vicente Alves  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, consignar que o Recurso de Revista da Reclamada não enseja conhecimento pelo prisma da apontada divergência jurisprudencial.

**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos para suprir a omissão apontada pela Embargante.

**Processo : ED-RR-267.611/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Adamilto Tavares e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho de Santana  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti  
**Embargado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.  
**Advogada** : Dra. Lucia Maria A. S. Toth

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter o julgado embargado qualquer dos vícios previstos no artigo 353 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-274.576/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargante** : Cláudio Lopes Mendonça  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**Embargado** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

**EMENTA** : embargos de declaração

Infundados Embargos de Declaração em que a parte não logra comprovar qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-280.675/1996.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Roberto Albuquerque Sá Menezes  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Augusto Bomfim Nery  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-280.703/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : João Raimundo Nicolau  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**Recorrido** : Centauro-Representação e Distribuição de Encomendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neves Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-281.615/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão  
**Recorrido** : Luiz Santos Cobianchi  
**Advogada** : Dra. Claudia Carvalho Cobianchi

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão suplementar de fls. 117/123, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar, como entender de direito, as razões declaratórias de fls. 110/113.

**EMENTA** : O artigo 832 da CLT somente empresta validade às decisões judiciais fundamentadas nas questões fáticas e jurídicas relevantes à solução da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-284.071/1996.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Sunta Martelli Venazzi  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Steuck

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão relativa à admissibilidade da Revista por violação à literalidade do artigo 37, inciso XIII, da Constituição da República.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado acerca da admissibilidade da Revista por violação legal.

**Processo : ED-RR-284.513/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Valter José Crestani  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-284.550/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Walter Webster Padoa  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos de Declaração a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão ou contradição na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-284.552/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator e sanar omissão verificada no acórdão embargado.

**EMENTA** : Embargos de Declaração parcialmente providos para prestar esclarecimentos e sanar omissão constante do julgado embargado.

**Processo : RR-287.849/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Joaquim Vieira Dias  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Coisa Julgada - Acordo judicial, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Prescrição. Por maioria, não conhecer do Recurso quanto à Retificação - Nível Salarial - Lei 6.683/79, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade dispostos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-293.063/1996.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Luiz Carlos Franco  
**Advogado** : Dr. Érico Mendes de Oliveira

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - Cs:

**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade - salário complessivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO COMPLESSIVO** - O entendimento desta Corte Trabalhista tem sido no sentido de que o pagamento do adicional de insalubridade embutido no salário contratual dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional não caracteriza a complexividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo já há muitos anos em vigor, devendo, pois, ser respeitado nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido e não provido.

**Processo** : ED-RR-295.504/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Antônio Leite e Outros

**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim

**Embargado** : Universidade Federal de Ouro Preto

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. Geraldo Cleber da Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento em face da inexistência de omissão ou contradição apontadas pelos Embargantes.

**Processo** : ED-RR-295.774/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : José Nery dos Santos

**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo** : ED-RR-298.170/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

**Embargado** : Maria Ines Zatti

**Advogado** : Dr. Renato José de Azevedo Silveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios aos quais se dá provimento parcial para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-302.812/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Ester Cardoso e Outros

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves

**Embargado** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR

**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos de Declaração a que se nega provimento em face da inexistência da omissão apontada pelos Embargantes.

**Processo** : RR-302.849/1996.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Lídia Mendes Gonçalves

**Recorrido** : Sebastião Ferreira da Silva

**Advogada** : Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia

**Recorrente** : Município de Campo Grande

**Advogada** : Dra. Maria Vania de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários.

**EMENTA** : A nulidade do contrato de trabalho gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI.

**Processo** : RR-303.402/1996.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Adair Cornelio

**Advogada** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira

**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Maia Awad

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe

provimento parcial, para deferir ao Reclamante o pagamento dos salários e vantagens relativos aos dias de greve, a contar da data da dispensa.

**EMENTA** : **GREVE - VEDAÇÃO DE DISPENSA. DIREITO AOS SALÁRIOS DOS DIAS DE PARALISAÇÃO.** Se, não obstante a vedação legal, o empregador rescinde o contrato de trabalho de empregado em greve, não tem este assegurada a sua reintegração, mas tão-somente o pagamento dos salários e vantagens referentes aos dias de paralisação, a contar da data da dispensa. Revista parcialmente provida.

**Processo** : ED-RR-303.876/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Valdair Santos Souza e Outros

**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa

**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-304.862/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional

**Advogado** : Dr. Horácio Roque Brandão

**Embargado** : Raimundo José Varjao

**Advogado** : Dr. Elias Miguel Temer Lulia

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-306.877/1996.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrente** : Vitor Hugo Benedussi

**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Gomez

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema horas extras/reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária/época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos de seguro de vida e associação recreativa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos referidos descontos; por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante quanto à indenização adicional - Leis nº 6.708/79 e 7.238/84; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à indenização da Medida Provisória nº 434/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da referida indenização.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

**DESCONTOS RELATIVOS A SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CLT ART. 462**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso conhecido e provido.

**INDENIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94.**

A indenização de que trata a MP nº 434/94 versa hipótese diversa da inserta no inciso I do art. 7º da CF/88, não sendo inconstitucional devido ao fato de a segunda demandar sede de lei complementar. E o caráter provisório da indenização prevista na medida provisória, em contraste com o caráter permanente daquela de que trata o dispositivo constitucional que assegura a distinção. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-307.335/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Guimarães

**Recorrido** : Edivaldo Arlindo da Silva

**Advogado** : Dr. Raimundo Soares Mota

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do Recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR-308.272/1996.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Hermenegildo H. L. Velten  
**Recorrido** : Antônio Eustáquio Viana  
**Advogado** : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a plano de cargos e salários - alteração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação em verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O § 1º do Art. 14 da Lei 5.584/70 assegura o benefício da assistência judiciária ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

**Processo** : ED-RR-308.437/1996.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Rimon Tannous Elias  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-309.091/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Orlando Alves Pereira  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

**Processo** : RR-309.104/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal  
**Recorrido** : Joaquina da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidos os pressupostos de admissibilidade dispostos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR-309.120/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Oscar Milton Ochoa e outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar erro material.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar erro material.

**Processo** : ED-RR-309.125/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Lauri Oliveira Pinheiro  
**Advogada** : Dra. Nilda Sena de Azevedo  
**Embargado** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-309.158/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Antônio Guilherme Maciel  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Embargado** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-309.159/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Erasmino Nunes Costa  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos

**Recorrente** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao item preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios como entender de direito. Após o julgamento dos referidos Embargos Declaratórios, retornem os autos a este TST independentemente da interposição de novos recursos de revista.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, a posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de Revista conhecido por violação ao inciso IX do art. 93 da CF/88 e provido.

**Processo** : RR-309.163/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Refinações de Milho Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Recorrido** : José Augusto Cardoso  
**Advogado** : Dr. Carlos Messias Muniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-309.207/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Frigorífico Rost Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Pereira da Costa  
**Recorrido** : Rudi Lauro Reinheimer  
**Advogado** : Dr. Edi Braga Fröhlich  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-309.366/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte do Sindicato-Autor - substituição processual; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de litispendência; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao reajuste salarial - URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89; por unanimidade, considerar prejudicado o tema quanto à correção monetária e juros, tendo em vista a decisão de mérito proferida no item IV.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-309.371/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido** : Carlos Frederiche da Silveira  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanches Júnior  
**DECISÃO** : Conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas ao referido índice salarial; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais atinentes ao índice inflacionário e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989  
A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.  
**DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90**  
O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula

nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI).  
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**HORAS EXTRAS**

A insurgência da Recorrente assenta-se no conjunto fático-probante da lide, atraindo a incidência do Enunciado/TST nº 126. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-309.373/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan  
**Advogada** : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores  
**Recorrido** : Eliseu de Souza Rosa  
**Advogada** : Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-309.580/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Valdomiro Korolkovas  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão, embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-309.594/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Fabricadora de Peças - Cofap  
**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado  
**Recorrido** : Jesus Elio Espejo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Romeu Tertuliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras resultantes da redução do turno ininterrupto e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, ficando prejudicado o exame do tema adicional de horas extras.  
**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Havendo negociação coletiva estabelecendo jornada diversa daquela prevista no inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, qualquer entendimento contrário viola tal preceito constitucional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.946/1996.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido** : João Inácio de Melo  
**Advogado** : Dr. Renan Ribeiro de Araújo  
**Recorrido** : Município de Macau  
**Advogado** : Dr. Laércio Medeiros Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.951/1996.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antonio Xavier da Costa  
**Recorrido** : Rosa Pereira Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Erivan Tavares Grangeiro  
**Recorrido** : Município de Aroeiras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-310.004/1996.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
**Recorrido** : Sergio Camargo Moraes  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade argüida, anular o acórdão de fls. 511/528, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os Embargos Declaratórios de fls. 530/535.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Se o Regional, mesmo sendo provocado através de embargos de declaração, persiste em não emitir juízo explícito acerca do tema ventilado, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

**Processo : RR-310.008/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Melhoramentos do Norte do Parana  
**Advogado** : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
**Recorrido** : Edgar Carvalho Santos  
**Advogado** : Dr. Nelson Cenzollo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga o julgamento da demanda, como entender de direito, vencido o Excmo. Ministro Vantuil Abdala.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não há que se falar em deserção quando for constatado que a diferença a menor, no depósito, não tinha expressão monetária à época em que este foi realizado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-310.011/1996.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Cacique de Café Solúvel  
**Advogada** : Dra. Ângela Benghi  
**Recorrido** : Euclides Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - prorrogação de jornada - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - empregado horista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida apenas o adicional de horas extras em relação ao período em que o Reclamante trabalhou como horista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-310.015/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Nilza Guimarães Correa  
**Advogada** : Dra. Rosa Maria Gutierrez  
**Recorrido** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-310.995/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Edyr Sérgio Variani  
**Recorrido** : Marli Occhi Mezzomo  
**Advogado** : Dr. Antônio Azevedo da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre o tempo destinado à compensação de jornada.  
**EMENTA** : JORNADA COMPENSATÓRIA. ATIVIDADE INSALUBRE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS  
A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-311.847/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-311.944/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Móveis Decorações Angesta Indústria e Comércio Ltda.  
**Recorrido** : Nilson Orlando de Almeida  
**Advogado** : Dr. Arcide Zanatta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : URP DE FEV/89. PRESCRIÇÃO TOTAL. O reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89, previsto no Decreto-Lei nº 2.335/87, revogado pela Lei nº 7.730/89, constitui parcela única, atraindo por consequência a aplicação da prescrição total, quando a ação é ajuizada mais de 05 anos após a data em que deveria ser pago o último salário reajustado pelo r. índice.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-311.972/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Agência Estado Ltda.  
**Advogada** : Dra. Renata Pereira Pinheiro  
**Recorrido** : Antônio José de Araujo Batalha  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da empresa como entender de direito.  
**EMENTA** : REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.  
 Comprovada a regularidade da representação do signatário do recurso ordinário, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que este aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-312.052/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Diamir da Costa  
**Recorrido** : José Clemente da Rocha Neto  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto P. de Melo  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista do Ministério Público argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo o ônus de sucumbência quanto às custas processuais e determinando a expedição de ofícios com o teor da presente decisão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Prejudicada a apreciação do Recurso interposto pelo Banco-Reclamado.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO POR ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.  
 Entende esta col. Corte que o contrato celebrado por ente público, à míngua de concurso público, após o advento da Constituição Federal de 1988, encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nulo de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, exceto o pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
 Recurso de Revista do MPT conhecido e provido.

**Processo : RR-313.481/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Rosângela Costa Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO.  
 Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-313.486/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Jair Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à

responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da demanda na qualidade de co-responsável, na forma subsidiária.

**EMENTA** : 1. As empresas públicas estão sujeitas, quando da terceirização de mão-de-obra, à responsabilidade subsidiária inscrita no item IV do Enunciado nº 331/TST.  
 2. O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não pode ser óbice à incidência do item IV do Enunciado nº 331/TST sobre as empresas públicas, porque retrata responsabilidade solidária e, ainda, encontra-se incompatível com o artigo 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-313.491/1996.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Jornal Correio da Paraíba Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos  
**Recorrido** : Klivia Sousa Gouveia Nóbrega  
**Advogado** : Dr. Evilson Carlos de O. Braz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 Consolidado.

**Processo : ED-RR-313.509/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Iracy Louzada de Abreu  
**Advogado** : Dr. Nelson Itage Bicca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-314.230/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Helena Leao  
**Recorrido** : Maria Aurineide Cavalcante  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças V. de Arruda  
**Recorrido** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogada** : Dra. Thereza Christina Galliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que sejam apreciadas as razões de Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : FEBEM. FUNDAÇÃO PÚBLICA. DECRETO-LEI Nº 779/69.  
 Não pairam dúvidas acerca da natureza jurídica da Fundação em comento, conquanto a lei instituidora da mesma, refira-se à sua natureza de direito privado. Com efeito, é cediço o fato de que a FEBEM tem por escopo a prestação de um serviço público, não exercendo atividade econômica. O que a torna verdadeiramente uma instituição de natureza pública é a circunstância de ter sido instituída, mediante lei, pelo Estado, que destina parcela de seu patrimônio à consecução de fins de interesse público.  
 Nesse contexto, a Reclamada beneficia-se dos privilégios de cunho processual a que faz menção o Decreto-Lei nº 779/69, mormente em relação à remessa oficial das decisões que lhe são total ou parcialmente contrárias e à desnecessidade de depósito prévio para recorrer, consoante listam os itens IV e V, do referido diploma legal. Revista do MPT conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-314.234/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Município de Mauá  
**Procurador** : Dr. João Sérgio Rimazza  
**Recorrido** : Luiz Carlos da Costa  
**Advogado** : Dr. Gilberto Moretti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-314.714/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Televisão Alto Uruguai S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Pereira Pinheiro  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : URP/FEV/89 - ACORDO COLETIVO  
 Inexiste direito adquirido, bem como a coisa julgada, uma vez que a

Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-314.770/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ford Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman

**Recorrido** : Carlos Alberto de Lima

**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à alçada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de alçada, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem a fim de que aprecie as razões de Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

**EMENTA** : ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

A Lei nº 5.584/70, no art. 2º, § 4º, dispõe expressamente que "salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação."

Logo, envolvendo, a presente lide matéria de cunho constitucional, alusiva ao direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, não poderia ter sido obstada sua apreciação, ao fundamento da ausência de alçada.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-314.979/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Laerte Azeredo Costa

**Advogado** : Dr. Mauricio Adilom de Souza Vieira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da parcela em epígrafe. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional padrão-prescrição.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Ante o pronunciamento do eg. STF, acatado por esta col. Corte Superior Trabalhista, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, encontrando-se entre eles o atinente à URP de fevereiro/89, é de se dar provimento ao Recurso.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-314.980/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Flávio Juarez dos Santos Ribeiro

**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria-gratificação especial de função.

**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos alinhados pelo art. 896 da CLT.

**Processo : RR-315.040/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Industrial Danello de Calçados Ltda.

**Advogado** : Dr. César Romeu Nazario

**Recorrido** : Valdemar Gonçalves de Vargas

**Advogada** : Dra. Diva Fragozo de Souza Alflen

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas compensadas.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." Enunciado 349 da Súmula do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-315.552/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

**Recorrido** : Antônio Carlos dos Santos de Paula

**Advogado** : Dr. Alberto Luiz Alberti

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o vínculo empregatício com a Recorrente e julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : A discussão sobre a matéria encontra-se superada pelos termos do Enunciado 331, item II, do colendo TST. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-315.554/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Itaú S.A.

**Advogada** : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi

**Recorrido** : Anna Walkiria Lucca de Camargo

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas, da condenação.

**EMENTA** : Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-315.556/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Zaffari de Supermercados

**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

**Recorrido** : Adalberto Guimarães de Almeida

**Advogado** : Dr. Nelson Zanfeliz

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST).

**URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-315.557/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ceval Alimentos S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Luiz de Faria

**Recorrido** : Osmar Schardosim Silveira

**Advogado** : Dr. Alceu Trizotto Maia

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-315.570/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL

**Advogado** : Dr. Carlos Leopoldo Gruber

**Advogada** : Dra. Káthia Aparecida Autuori

**Recorrido** : Arlete Repenning Silva

**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre o direito de reclamar a supressão de horas extras pré-contratadas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e multa dissidial.

**EMENTA** : É total a prescrição do direito de reclamar supressão de horas extras pré-contratadas. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-315.586/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Recorrido** : José Xista da Silva

**Advogado** : Dr. Fernando Antunes Guimarães

**Recorrente** : Cenibra Florestal S.A.

**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

**Recorrente** : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA

**Advogado** : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada Cenibra Florestal S/A quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Em razão disso, fica prejudicada a análise do outro tópico recursal, bem como o exame dos Recursos de Revista das demais Reclamadas.

**EMENTA** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.



A competência da Justiça do Trabalho para apreciar pleitos alusivos à complementação de aposentadoria reside no fato desta ter sido instituída como obrigação do empregador para com o empregado e como direito previsto em norma regulamentar, que aderiu ao contrato de trabalho do obreiro. Nesse contexto é que falece competência a esta Justiça do Trabalho para apreciar o presente pleito, tendo em vista que a complementação de aposentadoria não decorreu do contrato de trabalho havido entre o Reclamante e a sua empregadora, ficando claro que a filiação do mesmo à Fundação de Seguridade Social constituía faculdade, não estando atrelado, assim, ao contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-315.590/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Nelson Vanuzzi  
**Advogado** : Dr. Celestino Paz Santana  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Reintegração.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-315.939/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Laercio A. Spagnuolo  
**Recorrido** : Flávio Benedito Bento  
**Advogado** : Dr. Marcos Lobo Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos legais. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-316.785/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Loduca Scalामандрé  
**Recorrido** : Milton Batista dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela, da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência do FGTS.  
**EMENTA** : Inexistência de direito adquirido ao índice do Plano Verão. Precedentes jurisprudenciais da SDI e STF. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-316.789/1996.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Felipe R Ribeiro e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Recorrido** : Gutemberg Elais Catete (Espolio De)  
**Advogada** : Dra. Ana Maria C. De Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional completa; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : 1. A qualidade de Inventariante, em sede de Juízo Trabalhista, não é comprovada tão-somente pelo termo de compromisso.

2. No presente caso, as primeiras declarações foram prestadas, procedimento que pressupõe a assinatura do termo de compromisso e comprova a regularidade da representação do Espólio. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-316.791/1996.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Marco Antônio Campos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : TV Manchete Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras contratuais.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-317.098/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Recorrido** : Albertino Cardoso Rasteiro  
**Advogado** : Dr. Clóvis Canelas Salgado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito,

dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à Supressão das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à Integração da média das horas extras nos sábados.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-317.101/1996.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Município de União dos Palmares  
**Advogado** : Dr. Eriberto Lins Bezerra  
**Recorrido** : Josefa Figueredo Rocha  
**Advogado** : Dr. Sidrônio Vieira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando dispensada a Reclamante do respectivo recolhimento, nos termos da lei.  
**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte. Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força de trabalho despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo. Recurso de Revista provido para julgar totalmente improcedente a pretensão da Reclamante, em face da inexistência de pedido de salários retidos.

**Processo : RR-317.854/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Recorrido** : Cleide Carlitos Pontes da Silva  
**Advogado** : Dr. Evaldo Longo Marchant  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - Lei 8.222/91 e diferenças de dissídio e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo aos reajustes salariais decorrentes da Lei nº 8.222/91; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e aos honorários de assistência judiciária.  
**EMENTA** : REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. O entendimento prevalente no seio da SDI desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 68/TST, é no sentido de ser inviável a simultaneidade entre os reajustes bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei 8.222/91.  
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-319.263/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Carmem Moras  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos salariais a título de ADESBAM. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.  
**IPC DE MARÇO/90** - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-320.896/1996.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Recorrido** : Jaciara Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Pires Braga Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a Reclamante.

**EMENTA** : "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (OJ nº 55 da SDI). Recurso provido.

**Processo** : RR-321.324/1996.1 - TRT da 2ª Região. (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Recorrido** : Gilmar Vieira

**Advogada** : Dra. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam deduzidos dos créditos reconhecidos ao Reclamante.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

O entendimento prevalente nesta C. Corte é no sentido de que os descontos relativos ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária devem ser efetuados do valor a ser pago ao Reclamante. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-328.809/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida e Outros

**Embargado** : Eloi Preussler

**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-351.788/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Ivoncy Sérgio

**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material.

**EMENTA** : Embargos acolhidos para sanar erro material.

**Processo** : RR-388.623/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Central do Brasil

**Advogado** : Dr. Francisco Alexandre Ribeiro

**Recorrido** : Almir de Almeida e outros

**Advogado** : Dr. Celso da Silva Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - empresa interposta e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão recorrida, restabelecer a parte conclusiva da r. sentença de fls. 471/474, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. LEI Nº 4.595/64. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. Decisão que reconhece vínculo empregatício entre o Banco Central do Brasil e trabalhadores contratados por meio de empresas prestadoras de serviço ofende o inciso I do art. 52 da Lei nº 4.595/64, que expressamente exige a aprovação em concurso público para ingresso nos quadros da instituição. Revista provida.

**Processo** : ED-RR-410.280/1997.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

**Embargante** : Nair Maria da Conceição

**Advogado** : Dr. Inaldo Felix da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-410.498/1997.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Embargado** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra

**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-459.786/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-460.964/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Vantuil Abdaia

**Embargante** : Alfredo Francisco da Costa Ferreira

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

**Embargado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : Embargos de declaração rejeitados ante a ausência de omissão ou obscuridade a ser sanada.

**Processo** : RR-464.595/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Ímero Devens Júnior

**Recorrido** : Eduardo Aguiar Torres

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. acórdão por omissão quanto aos turnos ininterruptos e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda ao exame da questão relativa ao turno de revezamento - acordo coletivo, como de direito, restando sobrestada a análise dos demais tópicos elencados no Recurso.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR OMISSÃO QUANTO AOS TURNOS ININTERRUPTOS - ACORDO COLETIVO. Conhecido por violação, impõe-se o provimento do Recurso para acolher a preliminar e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinada a questão relativa ao turno de revezamento - acordo coletivo, como de direito. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-491.189/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Fundação Visconde de Cabo Frio

**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira

**Recorrido** : Frederico Oprea de Carvalho

**Advogado** : Dr. Luiz Ribeiro de Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos conflitos de leis trabalhistas no espaço e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem, que julgou improcedente a Reclamação trabalhista.

**EMENTA** : "CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. PRINCÍPIO DA LEX LOCI EXECUTIONIS." A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação." Enunciado nº 207/TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-493.712/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

**Recorrido** : João Carlos Pereira Rocha

**Advogado** : Dr. José Miranda Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, ofensa ao inciso IX do art. 93 da CF/88 e ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios como entender de direito, ficando prejudicado o exame.

**EMENTA** : NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, a posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atende para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de Revista conhecido por violação ao art. 832 da CLT e provido.

**Processo** : RR-493.719/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Esso Brasileira de Petróleo S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outros

**Recorrido** : Marcos Martins dos Santos

**Advogado** : Dr. Luiz França Bonito

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão à parcela referida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização.

**EMENTA** : ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO TOTAL. PARCELA NÃO ASSEGURADA EM LEI.

O Enunciado nº 294/TST explicita que, em se tratando de demanda que envolva pedido de trato sucessivo, que decorre de alteração do pactuado, a prescrição incidente é a total, exceto se a parcela estiver calcada em preceito de lei.

No caso que ora se examina, o aumento da carga horária do Reclamante, que determinou o pleito das horas assim trabalhadas como extras, deu-se em 1982, não se encontrando respaldada, a parcela em liça, em qualquer preceito de lei. Logo, a pretensão faz incidir a prescrição total preconizada pelo entendimento sumulado retro aludido.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : ED-RR-498.754/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio e outros

**Embargado** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : ED-RR-501.612/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Embargante** : Colégio João Paulo I Ltda.

**Advogado** : Dr. Cláudio Campos

**Embargado** : Lourival Moreira da Silva

**Advogado** : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-503.730/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Valter Hernandez

**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos elencados pelo art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-509.685/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

**Advogado** : Dr. João Demas Amaro

**Recorrido** : Antônio Lourenço Souza Fernandes

**Advogado** : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 195 da CLT, determinar o retorno dos autos ao MM. JCJ de Parauapebas - PA a fim de que determine a realização da perícia e profira novo julgamento de mérito.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CARACTERIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PERÍCIA. A Eg. SDI já consolidou entendimento no sentido de ser obrigatória e indispensável a realização de perícia para caracterização e deferimento do adicional de periculosidade, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT, que exige perícia para constatação do labor em condições de trabalho insalubre ou perigoso. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-511.552/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**Recorrido** : Jerônimo Noronha

**Advogado** : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR-511.647/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Ultrafértil S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla

**Recorrido** : Valdir Sérgio Bastianelli

**Advogado** : Dr. Mauro José Auache

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-511.730/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

**Recorrido** : Aldemir da Silva Barreto

**Advogado** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-515.429/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

**Advogada** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

**Recorrido** : Osmar Pahins Pimenta

**Advogado** : Dr. Adivar Geraldo Barbosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras nos termos do § 1º do artigo 73 da CLT - hora noturna reduzida e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORA NOTURNA REDUZIDA. HORAS EXTRAS. COMPATIBILIDADE DO INCISO IX DO ART. 7º DA CF/88 COM O § 1º DO ART. 73 DA CLT.

A regra do inciso IX do art. 7º da Constituição Federal de 1988 apenas estabelece que o salário noturno é superior ao diurno, não guardando, por conseguinte, qualquer incompatibilidade com a hora noturna reduzida prevista no § 1º do art. 73 da CLT. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo** : RR-517.084/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Wilmar José Alves de Oliveira

**Advogada** : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni

**Recorrido** : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

**Advogado** : Dr. Márcia Mendes de Freitas

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à justa causa - ausência de punição anterior - excesso na aplicação da pena e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ATO ISOLADO.

Admite, a doutrina, bem como uma plêiade de decisões, que a desídia venha a se revelar pela prática de um ato isolado do obreiro, instalando-se como critério para sua caracterização, a gravidade do dano causado ao empregador. Nesse diapasão, o ato gravoso do obreiro há de ser de tal proporção que não permita a repetição para configurar o dano ao empregador, determinando, pois, o reconhecimento da prática desidiosa. O descumprimento do dever de visita a cliente do Reclamado, por si só, não poderia, em princípio, constituir-se em ato desidioso, mormente se houvesse uma justificação plausível por parte do empregado ou até mesmo o seu mero esquecimento, tido isoladamente. Todavia, a conduta do Reclamante que, perquirido sobre a ida ao referido estabelecimento, responde afirmativamente, quando, em verdade, não havia comparecido ao local, denota não somente a negligência e o desleixo impróprios ao exercício das obrigações contratuais, como também a má-fé de sua parte em conduzir a relação de trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR-517.093/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Everaldo Pereira Araújo

**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**Recorrido** : Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas convencionais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a parcela na condenação.

**EMENTA** : Preenchidos os pressupostos inscritos no Enunciado nº 219/TST - assistência sindical e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se, o demandante, em estado de miserabilidade jurídica, devidos são os honorários advocatícios. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-521.542/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Lúzia de Fátima Figueira  
**Recorrido** : Luiz Otávio Machado Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da parcela em epígrafe ao salário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-substituição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 538 do CPC.

**EMENTA** : AJUDA ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

A Orientação Jurisprudencial nº 123 da eg. SDI dispõe que a ajuda alimentação, prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, que é o caso dos autos em exame, tem natureza indenizatória, não vindo a integrar, por conseguinte, o salário do bancário.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : ED-RR-522.660/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos  
**Embargado** : Oriovaldo Nunes Oviedo  
**Advogada** : Dra. Denise Leães Cortelini

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-522.715/1998.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**Recorrido** : Olímpio Passos de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Gerson Gonçalves Veloso

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade da sentença primária e de nulidade do acórdão de segundo grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Multa Aplicada nos Embargos Declaratórios, Multa do Acordo Coletivo, Multa de 40% sobre o FGTS, Multa do Art. 477 da CLT e Integração da Gratificação de Função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocáticos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a verba honorária da condenação.

**EMENTA** : Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-523.681/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Expresso Radar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Correa Marques  
**Recorrido** : Laudenor Arceno Santiago  
**Advogado** : Dr. Ney Ary de Souza Rosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras ao Reclamante.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. O art. 818, ao dispor que "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer", deve ser entendido como ser do Autor a prova dos fatos constitutivos e caber ao Reclamado a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor. O pedido de horas extras, na inicial, configura ato constitutivo do direito do Autor, cabendo a ele provar a sobrejornada. Revista da qual se conhece e à qual se dá provimento.

**Processo** : RR-527.384/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Luiz Antônio Toffoli Schmitt  
**Advogado** : Dr. Ceres Nogueira Lustosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-527.398/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Turiassu Jorge Ferreira  
**Recorrido** : Rosângela Vaz Meira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque não preenche requisito inscrito no Enunciado nº 266/TST.

**Processo** : RR-527.696/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ailton Cândido de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Wagner Buters Chaves  
**Recorrido** : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
**Advogado** : Dr. Patricia Miranda Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir adicional de 50% sobre as horas extras resultantes dos turnos ininterruptos de revezamento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e aos honorários advocatícios.

**EMENTA** : A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 06 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-527.739/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Nilson Brito Trindade  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Recorrido** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Pereira Pinheiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por inobservância das regras quanto à prevenção. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação à coisa julgada.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista, na fase executória, quando não demonstrada violação direta e inequívoca a dispositivo da Constituição Federal, a teor do Enunciado nº 266/TST.

**Processo** : RR-527.774/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Recorrido** : Adilson Henrique da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à Preliminar de Cerceamento de Defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-542.144/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES  
**Advogado** : Dr. Pedro Alonso Ceolin  
**Recorrido** : Antônio Carlos de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho de Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; restando prejudicada a análise da Revista quanto ao tema da compensação e dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. Tendo em vista a orientação jurisprudencial emanada do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Trabalhista, no sentido de inexistir direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo** : RR-542.241/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : INAGRO - Integração Agropecuária S.A.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**Recorrido** : Wander Crescêncio Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. ENUNCIADO 221/TST. Razoável interpretação dada pelo Regional a preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja Recurso de Revista, o qual só obterá êxito se especificamente demonstrado o dissenso pretoriano. Recurso não conhecido.

## Secretaria da 3ª Turma

## Acórdãos

**Processo : ED-AIRR-266.802/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Pirelli Cabos S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Osvaldir Soncini  
 Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade no julgado, limitando sua pretensão em modificá-los, os embargos declaratórios merecem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-351.886/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Rogério Aparecido de Souza  
 Advogado : Dr. Hugo Mosca  
 Embargado : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogada : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, face à inadequação da pretensão do Embargante, que é a reforma meritória do julgado embargado.

**Processo : ED-AIRR-391.698/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
 Embargado : Celeste João Vieira e Outro  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancafério não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiá. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-408.730/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Iza Correa Ribeiro e Outros  
 Advogado : Dr. José Arimatéia Vieira Paulino  
 Agravado : Colégio Pedro II  
 Advogado : Dr. Pedro Alonso Rua  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-415.383/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Embargado : Sonja Lins Cavalcanti  
 Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo omissão a ser sanada, acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que não configurada afronta direta ao art. 5º. II e XXXVI, da Constituição, porque no caso não houve determinação de incidência de juros sobre juros mas, tão-somente, a aplicação do art. 39 da Lei nº 8177/91 (cujo caput prevê a atualização monetária dos créditos trabalhistas e o seu § 1º a incidência de juros moratórios propriamente ditos).

**Processo : ED-AIRR-429.973/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Edgar Robinson  
 Advogado : Dr. João Luiz França Barreto  
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : embargos declaratórios rejeitados, EM face Da inequação da pretensão do embargante que é a reforma meritória do julgado embargado.

**Processo : ED-AIRR-431.969/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Embargado : Luiz Carlos Blota (Espólio de)  
 Advogado : Dr. Luis Celso Camargo Nunes  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, não imprimindo efeito modificativo ao julgado.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE**  
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém, não imprimindo efeito modificativo ao julgado.

**Processo : ED-AIRR-434.097/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Embargado : Samuel Sérgio Teixeira  
 Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-441.891/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Embargante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias  
 Embargado : Jutahy Cavalcante Marques  
 Advogado : Dr. André Lima Passos  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-442.789/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.  
 Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva  
 Embargado : José Renato Oliveira da Rocha  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos supra.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS**  
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-442.808/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire  
 Embargado : Roberto de Oliveira  
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-442.812/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Embargado : Adilson Nazareno Schmitz e Outros  
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE**  
 Inexistindo, a rigor, omissão, obscuridade e/ou contradição a serem sanadas, tão-somente ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo ao julgado.

**Processo : ED-AIRR-442.813/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Embargante : Banco Banorte S.A.  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Embargado : Sebastião José de Santana  
 Advogado : Dr. Ivaldo R. Novais  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE**  
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**Processo : ED-AIRR-445.508/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Adriano Massei e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

**Processo : ED-AIRR-447.406/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Embargado** : Ana Sueli de Azevedo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento  
**EMENTA** : Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos para emprestar efeito modificativo à decisão embargada, ultrapassando o óbice do conhecimento do agravo de instrumento, no entanto, negando-lhe provimento, ante a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada, com óbice do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : ED-AIRR-448.241/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Iris Palma de Magalhães  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-448.249/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Aurelina da Costa Lamez dos Santos  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-448.259/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Sebastião Gomes Dias  
**Advogado** : Dr. Sérgio Nassar Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-448.262/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ricardo Valério Venuto e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-448.270/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Mariangela Morais Rubim  
**Advogado** : Dr. Ubaldo Moreira Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-452.358/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Márcia de Souza Costa  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-464.034/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 464033/1998.8  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Paulo de Souza Beltrão

**Advogado** : Dr. Gilberto Sant'Anna  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA. NÃO APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 342/TST. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL APONTADO.**  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-464.338/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 464339/1998.6  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Regina Vitória José da Silva  
**Advogada** : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.**  
 Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento, visto contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-476.167/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Vilani Maia Fu  
**Agravado** : Ilaci Diogo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Souza Martins Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Correta a decisão agravada que não admitiu a revista por deserção tendo em vista que não foi efetuada a complementação do depósito recursal (Instrução Normativa do TST nº 3, de 05/03/93, item II, b).

**Processo : AIRR-476.170/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Ronaldo Alcântara Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Incabível o revolvimento de fatos e provas em sede de revista. *Ex vi* do disposto no Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-478.679/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Cacique de Café Solúvel  
**Advogado** : Dr. Angela Benghi  
**Agravado** : Jurandir Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial, estando correto, portanto, o despacho hostilizado.

**Processo : AIRR-479.298/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Agravado** : Adenilson Santos da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando do exame do recurso de revista não é possível extrair violação direta a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nem divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-479.575/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paulo Cecílio de Souza  
**Advogado** : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável o revolvimento de fatos e provas em sede de revista. Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-479.576/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos  
**Agravado** : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO  
**Advogado** : Dr. Valdir Benedito Rosa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Inexistência. Desmerece subida a revista quando não houve pronunciamento do Regional sobre a matéria que pudesse ser colocada em confronto com a tese apresentada. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-479.577/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado** : Lucia Dalva de Moraes Benage  
**Advogado** : Dr. Arlindo José Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restaram demonstradas violação legal e divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-479.578/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Humberto Antunes Vitalino  
**Agravado** : Luiz Carlos Varanda da Silva  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência do disposto nos Enunciados nºs 184 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-479.579/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Indemonstrada violação literal, direta e inequívoca a texto constitucional, improspera a irresignação da agravante visando a desobstaculizar o processamento da revista oposta em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST, e do art. 896, § 4º, da CLT, este com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-479.581/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Antônio Jorge Brandão da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do c. TST. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista quando a pretensão é de discutir entendimento reiterado na SDI do c. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte. Incabível ainda a revista, quando em suas razões o recorrente deixa de alegar divergência jurisprudencial ou violação a dispositivo legal ou constitucional.

**Processo : AIRR-479.582/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Giancarlo Borba  
**Agravado** : Cláudio do Nascimento Leal  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação a texto legal. Inocorrência. Não merece destrancamento a revista quando o autor não demonstra violação à literalidade do dispositivo apontado, a teor do art. 896, c, da CLT. Ademais, quando a matéria abordada não é prequestionada quer na fase recursal, quer na declaratória, o que a torna preclusa. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-479.583/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sudop - Indústria Óptica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Daniela Serra Hudson Soares  
**Agravado** : Darriel Severo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista para reexame de fatos e provas, bem como quando os arestos colacionados forem inespecíficos para corroborarem a tese de divergência jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296. E ainda, inadmissível o Recurso de Revista quando falecerem as hipóteses do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-479.584/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

**Advogada** : Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
**Agravado** : José Antônio Guimarães Elias  
**Advogado** : Dr. José Geraldo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista, necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência dos Enunciados nºs 184 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-479.623/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Jacinto Vieira Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Frederico de Andrade Gabrich  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candiott de Oliveira  
**Agravado** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogada** : Dra. Viviani Bueno Martiniano  
**Agravado** : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou provada qualquer violação legal e dissenso pretoriano específico, tal como exigido pelo Enunciado TST nº 296.

**Processo : AIRR-479.625/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vitorio Augusto de Fernandes Melo  
**Agravado** : Lânea Teixeira de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Deserção. Não se admite o processamento de Revista quando ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, *in casu*, o depósito recursal nos moldes exigidos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.626/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Hospital Anchieta S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Agravado** : Antônio Soares Santos  
**Advogado** : Dr. Rubens Santoro Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Insuficiência de prestação Jurisdicional. Descaracterização. Não se caracteriza deficiência na prestação jurisdicional, quando bem verificado que todas as matérias suscitadas foram apreciadas pela sentença, via recurso ordinário e, inclusive, através de embargos de declaração. Reexame de matéria fática. Incabimento. Não encontra amparo nesta esfera recursal a tentativa de reexame de matéria fático-probatória, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Pretório Trabalhista.

**Processo : AIRR-479.628/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bratur - Brasília Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Sílvio Soares  
**Advogado** : Dr. Tânia Rocha Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstrada a violação legal apontada, tampouco para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-479.634/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riwa Elblink  
**Agravado** : Marcos Tadeu da Silva Velho  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Matéria fático-probatória. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-479.635/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alfredo Buchheim S.A. Indústria e Comércio e Outra  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**Agravado** : Joaquim Coelho dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Augusto Caiuby  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstrada a violação constitucional ou legal apontadas, em razão de o Regional ter dado entendimento razoável às questões propostas, inteligência do Enunciado nº 221 desta Corte.

**Processo : AIRR-479.636/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Cláudio Lisis dos Santos Sandes  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Comprovação da divergência. Para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, a divergência jurisprudencial alegada deve ser comprovada na forma prevista no Enunciado nº 337 desta colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-479.638/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Agostinho Florentino da Silva  
**Advogado** : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Matéria fático-probatória. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-479.639/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo  
**Agravado** : Geraldo Martins de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Benedito de Paula Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando busca o reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte, e, ainda quando os arestos colacionados desservirem para demonstrar o dissenso jurisprudencial alegado, em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento, como dispõe o Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-479.640/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Waldir de Jesus Raposo  
**Advogado** : Dr. Paulo César Fontoura Bastos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. A matéria que envolve a insurgência contida nas razões da revista deve ser de direito em tese, por não competir a esta instância extraordinária a reanálise de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-479.650/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Dilson Pereira Paulo  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou provada qualquer violação legal e muito menos dissenso pretoriano específico.

**Processo : AIRR-479.661/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Agravado** : Renato de Oliveira Medina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista fundado no Enunciado nº 218/TST.

**Processo : AIRR-479.662/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo Célio de Menezes  
**Advogada** : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável a revista para revolver fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-479.663/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Agravado** : Darci Pires de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Aresto regional conforme Súmula. Não cabe recurso de revista contra decisão que se harmoniza com o entendimento sedimentado pela Súmula do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.214/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Jorge César Labre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-480.215/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480216/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rosângela Figueira Veiga  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque não restou evidenciada a presença de violação legal e muito menos dissenso pretoriano.

**Processo : AIRR-480.216/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480215/1998.6  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Rosângela Figueira Veiga  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas encontra óbice no conteúdo do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-480.217/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480218/1998.7  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Robert Gonçalves Bulhões  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou evidenciada qualquer violação legal e os arestos transcritos são inservíveis ao fim colimado.

**Processo : AIRR-480.218/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480217/1998.3  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Robert Gonçalves Bulhões  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque restou demonstrada a expressa violação aos arts. 14/16 da Lei nº 5.584/70.

**Processo : AIRR-480.220/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Paulo Mozart Gonçalves da Costa Pinto  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Decisões superadas. Para comprovação da divergência jurisprudencial necessário que a divergência além de específica, seja atual, óbice do disposto no Enunciado nº 333/TST.

**Processo : AIRR-480.235/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Valmir Carvalho Machado  
**Advogada** : Dra. Kátia Duarte  
**Agravado** : Constenge Projetos e Construções Ltda. e Outra



**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida, eis que o caso em comento é matéria diversa do Enunciado apontado como divergido.

**Processo : AIRR-480.237/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Carlos Luciano da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com Súmula do TST. Aplicação da alínea *a*, *in fine*, do art. 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-480.241/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Elione Gonçalves Peixoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Indemonstrada violação literal, direta e inequívoca a texto constitucional. Improspera a irrisignação da agravante visando a desobstaculizar o processamento da revista oposta em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266/TST, e art. 896, § 4º, da CLT, este com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-480.253/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Antônio Carlos Franklin Araújo  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, *a*, *in fine*, do texto consolidado.

**Processo : AIRR-480.254/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Arcindo Moreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque o revolvimento de fatos e provas encontra óbice no conteúdo do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-480.255/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Adelaide de Souza Leão e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Centro de Relações Públicas de Pernambuco - CRPP  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não conhecimento. Má formação. Literalidade do Enunciado nº 272 do c. TST parte final. Inexistindo nos autos o traslado das peças articuladoras das razões agravadas, torna-se impossível a solução da demanda, ante a má formação processual.

**Processo : AIRR-480.256/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Mirian Cássia do Nascimento Correia  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Souza Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Indemonstrada violação literal, direta e inequívoca a texto constitucional. Improspera a irrisignação da agravante visando a desobstaculizar o processamento da revista oposta em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266/TST, e art. 896, § 4º, da CLT, este com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-480.258/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Caetano da Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo  
**Agravado** : José Orlando da Silva  
**Agravado** : Usina Água Branca S.A.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Improvimento. Não havendo tese específica de matéria prequestionada através de embargos de declaração, reputa-se preclusa a oportunidade, incabendo fazê-la em sede de agravo de instrumento. (Exegese do Enunciado nº 297 TST). Indemonstrada violação literal a texto constitucional e legal, confirma-se a decisão agravada.

**Processo : AIRR-480.259/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Fernando José Pires de Arruda  
**Advogado** : Dr. Alberico Pires Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Matéria fática. Inviável recurso de revista para revolver fatos e provas. Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-480.261/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Roberto Robson R. Medeiros  
**Agravado** : Givaldo Faustino Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Prequestionamento. Não se conhece, por falta de prequestionamento, da matéria que não foi enfrentada pelo acórdão regional e a parte não opôs embargos declaratórios oportunamente, deixando precluir a discussão sobre o tema. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-480.262/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480263/1998.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Rinaldo Cândido Lins  
**Advogado** : Dr. Odon Ramos Brasileiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de divergência jurisprudencial específica. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-480.263/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 480262/1998.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Rinaldo Cândido Lins  
**Advogado** : Dr. Odon Ramos Brasileiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a pretensão de reexaminar fatos e provas encontra óbice no conteúdo do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-480.266/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lanches Central Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio da Silva Paranhos  
**Agravado** : Francisco Antônio Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. Maria do Socorro Souza Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstradas as violações legais apontadas, tampouco para reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. E ainda, quando os arestos colacionados serem inespecíficos para demonstrar a divergência pretoriana, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-480.267/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : José Maciel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Edson Carvalho Rangeli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando tão-somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte.

**Processo : AIRR-480.270/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Enrico Slerca  
**Agravado** : Elisabete Amorim dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Incabível a Revista que tem como escopo reexame de fatos e provas, bem como quando a matéria não foi prequestionada em sede de recurso ordinário ou embargos declaratórios, inteligência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-480.272/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : José Sílvia Felizardo  
**Advogada** : Dra. Tolentina dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com Súmula do TST. Aplicação da alínea *a*, *in fine*, do art. 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-480.273/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Jorge Luiz Afonso dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria de fatos e provas. Reexame vedado neste grau recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-480.274/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência  
**Advogado** : Dr. Rui Meier  
**Agravado** : Clara Maria Gracio Lacerda  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstrada a violação constitucional ou legal apontadas, tampouco para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. E ainda, quando os arestos colacionados desservirem para demonstrar a divergência jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte, ou faltarem-lhes especificidade para o caso em comento, nos termos do art. 896, *a*, da CLT e do Enunciado nº 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-480.275/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nilson Augusto Cleto de Souza  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial e violação improvadas. Não merece destrancamento a revista quando em suas razões o recorrente apenas faz menção às matérias sem demonstrar dissenso ou violação, inexistindo os requisitos contidos no art. 896 da CLT. Incabível, ainda, a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tomando-a preclusa a teor do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-480.276/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado** : Alexandre de Paiva Alvarenga  
**Advogado** : Dr. Miguel José de Souza Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restaram provadas quaisquer violações legais e dissensos pretorianos.

**Processo : AIRR-481.477/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Francisco Carlos Silveira Coelho  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**Agravado** : José Marcos Gomes e Mônica Pinho Gomes - Advogados Associados  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida em razão da decisão pautar-se no conjunto fático-probatório, estando o seu reexame vedado por força do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-481.478/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Flávia Ferreira

**Agravado** : Pedro Henrique Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Jair dos Reis Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando busca o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte, e, ainda quando o aresto colacionado desservir para demonstrar o dissenso jurisprudencial alegado em razão de ser inespecífico ante o caso em comento, como dispõe o Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-481.479/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alex Carmino da Silva  
**Advogada** : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
**Agravado** : Centro Educacional Realengo  
**Advogado** : Dr. Cláudio Barçante Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstradas as violações legais apontadas, tampouco para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. E, ainda, quando os arestos colacionados desservirem para demonstrar o dissenso jurisprudencial alegado em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento, como dispõe o Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-481.480/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogada** : Dra. Berenice Goulart Umpierre  
**Agravado** : Jorge da Costa Valpassos  
**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstrada a violação legal ou constitucional apontadas, bem como quando tem como escopo o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-481.481/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Monitor Mercantil S.A.  
**Advogada** : Dra. Margaret de Oliveira  
**Agravado** : Manuel Salvador de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Improvimento. Quando verificado que no ato denegatório da revista estão bem definidos os dispositivos legais sob os quais se fundamenta, e objetivamente resume as razões, não está demonstrada infringência constitucional por cerceamento de defesa.

**Processo : AIRR-481.482/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
**Agravado** : Rogério Saraiva  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Ausência de prequestionamento. Para admissibilidade do recurso de revista necessário se faz que a matéria tenha sido explicitamente analisada. Em não havendo pronunciamento pelo Regional de questões alegadas, obstaculiza que estas possam ser reexaminadas em grau extraordinário. Inteligência dos Enunciados 184 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-481.483/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Botafogo de Futebol e Regatas  
**Advogado** : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos  
**Agravado** : Carlos Alberto Braga  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando busca o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte, e, ainda quando os arestos colacionados desservirem para demonstrar o dissenso jurisprudencial alegado, em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento, como dispõe o Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-481.484/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Jeferson Afonso Pereira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o reexame de fatos e provas encontra óbice no conteúdo do Enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-481.485/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Estadual de Viação - SERVE  
**Advogada** : Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET  
**Agravado** : João Fernando Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Geraldo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista fundado no Enunciado nº 218 do TST.

**Processo : AIRR-481.486/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gilberto Emmel Goebel  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**Agravado** : G.E. Celma S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismar Brito Alencar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a revista quando a decisão guerreada estiver pacificada através de orientação da Seção de Dissídios Individuais desta Corte.

**Processo : AIRR-481.487/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Iacy Mendes Pereira  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Caracterizada a divergência jurisprudencial, deve o agravo de instrumento ser provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-481.490/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato Nacional dos Aeronautas  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão  
**Agravado** : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Ausência de peça essencial. Não conhecimento do agravo. Vinculando-se a compreensão da matéria à peça essencial não trasladada aos autos, o agravo não merece ser conhecido, a teor da parte final da alínea g, do inciso IX, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-481.491/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Carlos Antônio de França e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cury  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com Súmula do TST. Aplicação da alínea g, *in fine* do art. 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.493/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Valmir Ferreira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Acórdão em consonância com Súmula do TST. Aplicação da alínea g, *in fine*, do art. 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.494/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Gilmar Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tomando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Incabível, ainda, a revista quando busca revolver fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.496/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unisys Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Sarmento de Andrade

**Agravado** : Guilherme José Vianna Monteiro D'Oliveira  
**Advogado** : Dr. Itamar Pinheiro Miranda

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a revista quando a decisão guerreada estiver em consonância com Orientação Jurisprudencial, bem como quando tem objetivo de revolver matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Ainda descabe a revista quando não demonstradas as violações apontadas, e ainda, quando os arestos colacionados não servirem para compor a divergência jurisprudencial defendida por lhe faltarem especificidade ao caso em comento, atraindo o disposto no Enunciado nº 296 desta Corte.

**Processo : AIRR-481.497/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Real Auto Ônibus S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : João Elias  
**Advogado** : Dr. José Freire da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação literal. Inexistência. A realização de audiência sem a presença do advogado de uma das partes não constitui cerceio de defesa, em face do princípio *do jus postulandi* na Justiça Laboral. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.499/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Arimatéia Vieira Paulino  
**Agravado** : José Arlindo Nogueira Gomes  
**Advogado** : Dr. Marcos Dana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial ou violações não provadas. Não merece destrancamento a revista quando em suas razões o recorrente apenas faz menção às matérias sem demonstrar dissenso ou violação, inexistindo os requisitos contidos no art. 896 da CLT. Incabível, ainda, a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.500/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Jorge Waynd e Outros  
**Advogado** : Dr. Wanilton Botelho Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada qualquer violação legal e muito menos divergência jurisprudencial válida.

**Processo : AIRR-481.501/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Comércio Varejista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Mariana Louzada  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.503/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Alcides Romano Balthar  
**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Não comprovada a divergência jurisprudencial, muito menos as nulidades por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-481.504/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Walter de Almeida Santos  
**Advogado** : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria de fatos e provas. Reexame vedado neste grau recursal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-481.505/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

**Advogado** : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
**Agravado** : Luis Carlos Bandeira e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pedro da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão em consonância com Enunciado. Incabível a revista quando a matéria abordada na decisão recorrida encontrar-se pacificada através de Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (artigo 896, *a. in fine* da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.513/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. José Domingos Requião Fonseca  
**Agravado** : Constenge Projetos e Construções Ltda. e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial não demonstrada. Não merece destrancamento a revista quando o recorrente deixa de juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado ou de transcrever, em suas razões, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, a teor do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.514/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Ivan Costa de Lacerda  
**Advogado** : Dr. Cleuza Maia Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria de fatos e provas. Reexame vedado neste grau recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-481.515/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**Agravado** : Carlos Alberto Gonçalves Cardoso  
**Advogado** : Dr. Eliane Aparecida Amaral de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Não se pode admitir recurso de revista quando não demonstradas as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.516/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge Luis Marques  
**Advogado** : Dr. José Domingos Requião Fonseca  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Regularização de representação. Inviabilidade em sede de revista. Não merece provimento o agravo que visa modificar despacho denegatório de revista por irregularidade de representação, por estar a decisão regional em consonância com iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.518/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Faulhaber Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Carlos Henrique Oliveira Costa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Boris Nicolaevski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Dissenso jurisprudencial. Inocorrência. Não tendo os arestos colacionados desenvolvido teses partindo da mesmas premissas fáticas que embasaram a decisão recorrida, a revista não merece destrancamento, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-481.519/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Uiraci Flávio  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares  
**Agravado** : Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.204/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482205/1998.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Agravado** : Carlos Queiroz de Almeida  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada, pena de inespecificidade. Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-482.205/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482204/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Carlos Queiroz de Almeida  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. Enunciado nº 296/TST.

**Processo : AIRR-482.206/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Luiz Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Claro  
**Agravado** : Monte Dourado Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Abião Nogueira Queder  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a revista quando não demonstrada a divergência jurisprudencial defendida em virtude de os arestos colacionados se mostrarem inservíveis ante o caso em comento, bem como quando as violações constitucionais e legais não demonstrarem comprovadas, em razão de ter interpretado com razoabilidade a matéria. Inteligência do Enunciado nº 221 desta Corte.

**Processo : AIRR-482.207/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : José Alberto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Não merece destrancamento a revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-482.208/1998.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Ione Lopes Thiago Espindola  
**Advogado** : Dr. Rui de Oliveira Luiz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo Improvido. Não merece destrancamento a revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial.

**Processo : AIRR-482.209/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Renato Loureiro  
**Agravado** : Sebastião de Oliveira Nantes  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Para efeito de comprovação de divergência jurisprudencial, necessário se faz que o aresto trazido a confronto enfrente hipótese idêntica, pena de restar inespecífico, nos termos do Enunciado nº 296 TST.

**Processo : AIRR-482.210/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Leni Pedrinha Zampieri  
**Advogado** : Dr. José Milagres da Silveira  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Silvana Scaquetti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.211/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Jôni Vieira Coutinho  
**Agravado** : José de Oliveira Souza

Advogado : Dr. João Urbano Dominoni  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo Improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, a, in fine do texto consolidado.

**Processo : AIRR-482.212/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Vicunha Agropecuária Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos A. J. Marques  
 Agravado : Marcos Ananias  
 Advogado : Dr. José Milagres da Silveira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Dissenso jurisprudencial. Inocorrência. Verificado que a jurisprudência adunada aos autos não tem aplicação efetiva ao caso em estudo, em face da abordagem e deslinde diverso por ser a matéria fático-probatória, inexistente a incidência de divergência jurisprudencial capaz de autorizar a reforma no ato denegatório da revista.

**Processo : AIRR-482.213/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : José Machado Luzes  
 Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis  
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Matéria fático-probatória. Vedação de reapreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo a revista cuja matéria é eminentemente de prova permanecer trancada. Ainda, desmerece reparos o r. despacho denegatório de seguimento da revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial em face da inespecificidade dos arestos colacionados, à inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-482.407/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Ignês Rabello Feltes  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
 Agravado : Bon Ton Tecidos e Decorações Ltda  
 Advogado : Dr. Marco Cesar de Nadai  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : Agravo de instrumento - recurso de revista - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.412/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.  
 Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias  
 Agravado : Mauro da Silva Callado  
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite recurso de revista que não atende os pressupostos insitos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.414/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
 Agravado : Marilda Paulo da Silva  
 Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : decisão regional interlocutória - irrecorribilidade quando não terminativa do feito - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a r. decisão regional, contra a qual foi interposto o recurso de revista, afasta a incidência da prescrição total e determina o retorno dos autos à Junta de origem para análise dos demais temas de mérito, porque incabível o recurso de revista no caso, dada a natureza interlocutória da decisão recorrida. Correta aplicação do Enunciado nº 214/TST, segundo o qual: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

**Processo : AIRR-483.441/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
 Agravado : Geison Bezerra da Silva  
 Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE.

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do C. TST.

**Processo : AIRR-483.443/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 483444/1998.6  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Companhia Industrial de Grandes Hotéis - Hotel Glória  
 Advogado : Dr. Walter R. Mósso Júnior  
 Agravado : Rafael Braga Barroso  
 Advogado : Dr. Rafael Braga Barroso  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE  
 Em se tratando de Execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, alínea "c", § 4º, da CLT, e no teor dos Enunciados nºs 210 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.444/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Corre Junto: 483443/1998.2  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Companhia Industrial de Grandes Hotéis - Hotel Glória  
 Advogado : Dr. Walter R. Mósso Júnior  
 Agravado : Rafael Braga Barroso  
 Advogado : Dr. José Edmar dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.  
 "Não se conhece do Agravo de Instrumento para a subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST).  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-483.450/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
 Agravado : Ivanilson Fernandes Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO.  
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e nem a divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, e alíneas, da CLT, e incidência no teor dos Enunciados nºs 296, 333 e 337, inciso I, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.451/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Maltz  
 Agravado : Marcos Lobo Pasquarelle  
 Advogado : Dr. José Argentino da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE  
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.452/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Agravado : Ricardo de Aguiar  
 Advogado : Dr. Jorge de Souza Ferreira Netto  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.  
 A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, sendo que tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.456/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito  
 Advogado : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal  
 Agravado : Sueli Rodrigues de Azeredo  
 Advogado : Dr. Mauricio Pessoa Vieira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.457/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Marilsa Franco Marinho Guerrese  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas contidas nos autos, seu reexame, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.458/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Robson Soares  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivos constitucional e legal, nem a divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, e alíneas, da CLT, e incidência no teor dos Enunciados nºs 221, 296, 333 e 337, I, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-483.460/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Real Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Márcia Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Pires Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA DOSAGEM DA PENA. ADMISSIBILIDADE. IMPOSSÍVEL NESTA ESFERA RECURSAL O REEXAME DE FATOS E PROVAS EM FACE DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO Nº 126/TST.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e dos Enunciados nºs 126 e 296, do Egrégio TST.

**Processo : AIRR-483.723/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Bontempo  
**Agravado** : Ilário Ancelmo da Silva  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**Processo : AIRR-483.724/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Regina Márcia N. Brantis  
**Agravado** : Aparecida Silmara Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-483.725/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Genes Álvaro Emílio  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira  
**Agravado** : IMB - Indústria Metalúrgica Bagarolli Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter José G. Baêta Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA**

**JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**Processo : AIRR-483.726/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Bontempo  
**Agravado** : José Antônio Marcari  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**Processo : AIRR-483.727/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Roberto Ferrarezi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (art. 893, § 1º, da CLT, e Enunciado 214/TST).

**Processo : AIRR-483.740/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Sebastião Barrocal Neto  
**Advogado** : Dr. René Ferrari

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-483.743/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Égle Eniandra Lapreza  
**Agravado** : José Augusto Masson  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-483.746/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 483747/1998.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Bankboston, N.A.  
**Advogada** : Dra. Telma Cristina de Melo  
**Agravado** : Rodney José Turri  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-483.747/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 483746/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rodney José Turri  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Bankboston, N.A.  
**Advogado** : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-483.749/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 483750/1998.2  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Valéria Maria Scrazolo Silva  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-483.750/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 483749/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Valéria Maria Scrazolo Silva  
**Advogado** : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-483.752/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Terceiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas  
**Advogado** : Dr. José Célio de Andrade  
**Agravado** : Nair Paschoal do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Margareth Valero  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou constitucional, e colacionando arestos inservíveis ao cotejo jurisprudencial, porque oriundos de Tribunais não trabalhistas, o recurso de revista desatende as exigências do art. 896 da CLT, devendo ser mantido o seu trancamento.

**Processo : AIRR-486.291/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Cleusa Aparecida Gonçalves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. violação de preceito constitucional.** Configurada a virtual vulneração de dispositivo constitucional, em face da exigência do recolhimento de custas no processo de execução, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-486.295/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : ITAVEL - Itajaí Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário César dos Santos  
**Agravado** : Valdemiro Veber  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-486.298/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Agravado** : Regina Gorges  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-486.639/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Benildes de Souza Ribeiro (Fazenda Amapá)  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Agravado** : Jorge Severino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO. FGTS - TRABALHADOR RURAL - A atual Constituição Federal (art. 7º. III) assegurou aos trabalhadores rurais o direito ao FGTS. Referência legislativa: Lei 8036/90, art. 15, §§ 1º e 2º e Decreto 99.684/90, art. 3º.**

**Processo : AIRR-486.653/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Pedro Severino Vidal da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Sistemas Reprográficos Textual Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABIMENTO**  
Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-486.655/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Universidade Católica de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros  
**Agravado** : Maria do Carmo de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL E COMPENSAÇÃO. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL AMPLA E RESTRITA. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE**  
Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "a", da CLT, e do teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-486.656/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira  
**Agravado** : José Alexandre Gomes Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PASSIVO TRABALHISTA. CABIMENTO.**  
Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstado nesta instância, a teor do Enunciado nº 126, do Egrégio TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-486.657/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Raimundo Nonato Nascimento Barbosa  
**Advogado** : Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**  
Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força do art. 896, alínea "c", da CLT, e do teor dos Enunciados nºs. 126 e 296 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-486.892/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
**Agravado** : Otávio Augusto Mastop da Costa e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.**  
Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo respeitável despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no teor do Enunciado nº 218, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-486.916/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. Ebdá  
**Advogado** : Dr. Carlos César Santos Cantharino  
**Agravado** : Orlando Lopes de Abreu  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**

**Processo : AIRR-487.148/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Dias

**Agravado** : Sílvio Eduardo de Carvalho Fróes  
**Advogado** : Dr. Eugênio José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-487.603/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Ilda Regina Pereira Barros  
**Advogado** : Dr. Andréa Cristina Ferrari  
**DECISÃO** : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

**Processo : AIRR-487.604/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Osvaldo Reys  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Carlos César Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Lourival Cefio de Angelis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-487.606/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luiz Antônio Donizeti Vasconcelos  
**Advogada** : Dra. Dalva Agostino  
**Agravado** : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-487.607/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Siemens S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bizarro  
**Agravado** : João Batista Garcia  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-487.614/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Gérson de Camargo  
**Advogado** : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida  
**Agravado** : Expresso Mantiqueira S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-487.615/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : TV Record de Franca S.A.  
**Advogado** : Dr. José Augusto Bertoluci  
**Agravado** : João Eduardo Ragazzi  
**Advogado** : Dr. Rubens Zumstein  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-487.616/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Alceu Moreira  
**Advogado** : Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-487.617/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : João de Paula Ribeiro Neto  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Alstom Energia S.A.  
**Advogada** : Dra. Mary Rose Alves Freire  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-487.618/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Francisco Antônio Delcarro Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Eduardo Calil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-487.624/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Márcio Henrique Camargo Pavan  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Matéria não prequestionada no recurso ordinário e, consequentemente, não apreciada pelo Tribunal, não pode ser invocada como fundamento para a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, porque, nessa hipótese, não resta configurada a omissão do julgado.

**Processo : AIRR-487.625/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Renata Maris Pastore  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERESSE EM RECORRER. Mesmo reconhecida no acórdão (fundamentos) a sucessão de empregador (§ 2º do artigo 2º da CLT), prevalece intacto o interesse da parte (sucedido) em recorrer, se no dispositivo do julgado não consta a sua exclusão.

**Processo : AIRR-487.626/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Maurício Donizete de Bastos  
**Advogado** : Dr. Romildo Couto Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Ao afigurar-se possível a violação a dispositivo legal, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-487.628/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cambuci S.A.  
**Advogado** : Dr. Valdemar José da Silva  
**Agravado** : Luiza Cecília da Silva Souza  
**Advogada** : Dra. Eleuza Maria da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Enunciado 23. Quando a jurisprudência transcrita como divergente não contrasta com todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, o recurso de revista encontra obstáculo no entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 23 do TST.



**Processo : AIRR-487.629/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Humberto Carlos de Abreu  
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
 Agravado : Transportadora Assunção Ltda.  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

**Processo : AIRR-487.634/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Winston Sebe  
 Agravado : Maria Luisa da Silva Moraes  
 Advogado : Dr. Moises Francisco Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-489.087/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
 Agravado : Antônio Frederico Brocker  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-489.171/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Leonardo José da Silva  
 Advogado : Dr. Isac Pereira Lima  
 Agravado : Algodoeira Sertaneja Ltda  
 Advogado : Dr. Esdras Bonfim de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-489.174/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
 Agravado : Miguel da Silva  
 Advogada : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-489.178/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp  
 Agravado : Leila Maria Souza  
 Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.179/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
 Agravado : Ivone Aparecida Kramer  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.180/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Ary Rodrigues Machado e Outros  
 Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.181/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Helvino Florisberto Mundt (Espólio de)  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.183/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. William Welp  
 Agravado : Otávio Wienskoski  
 Advogado : Dr. Thiago Guedes  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.184/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : TNK Importadora e Exportadora Ltda  
 Advogado : Dr. Claudinei Luciano Kranz  
 Agravado : Elly Lilly de Oliveira  
 Advogado : Dr. Marco Antonio Pilger  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.185/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Altair Coutinho Pereira  
 Advogado : Dr. Renato Gomes Ferreira  
 Agravado : Lastro Operações Comerciais e Industriais Ltda e Outras  
 Advogado : Dr. Paulo Nunes de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-489.191/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.  
 Advogado : Dr. David Silva Júnior  
 Agravado : Everaldo Gonçalves Pessanha  
 Advogado : Dr. Marcus da Silva Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-489.193/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
 Agravado : Márcia Cristina Paiva Hippert de Oliveira  
 Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-489.195/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik  
 Agravado : Chrysolito de Araújo Correia  
 Advogado : Dr. Antônio Camelo Irmão  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-489.646/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Tel Transportes Estrelas S.A.  
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado** : Amadeu Pereira Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-489.659/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado** : Jorge César de Oliveira e Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-526.714/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Massa Falida de Emilio Romani S.A.  
**Advogado** : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo  
**Agravado** : João Ironei Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação indireta de texto constitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso, na pre dita fase processual. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-529.563/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Newton de Almeida Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Celia Margarete Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**Processo : RR-238.884/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Valeria Magalhães Medeiros Ludovice  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido** : Município de São Sebastião  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ventura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 1. O apelo não alcança a prosperidade pretendida pelo recorrente, quando abalizado em violação de preceitos constitucionais que não foram prequestionados pela decisão que se busca impugnar.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-241.469/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Jose Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, integrando as razões expandidas aos fundamentos do v. Acórdão Embargado.  
**EMENTA** : RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. RAZÃO DE SER.

O prequestionamento não decorre da circunstância de a matéria haver sido empolgada pela parte Recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo explícito sobre o tema. O procedimento tem como escopo o cotejo indispensável a que se diga do enquadramento do recurso extraordinário no permissivo constitucional e, se o Tribunal "a quo" não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a conclusão sobre a violação no preceito evocado pelo Recorrente.

**Processo : ED-RR-247.830/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Edilene Magalhães Pereira  
**Advogado** : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-249.391/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho

**Embargado** : Luiz Carlos Gomes  
**Advogada** : Dra. Rosana Diniz de Souza Foz  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, aplicando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 294 desta Corte, para conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria relativa às "gratificações - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão regional e, declarar prescrito o direito de ação, quanto às gratificações.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, aplicando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 294 desta Corte, para conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria relativa às "gratificações - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão regional e, declarar prescrito o direito de ação, quanto às gratificações.

**Processo : RR-250.679/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 250678/1996.6  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Acir Kovalski e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. Madelon de Mello Ravazzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. A atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, compilada no Precedente nº 100, considera que, nos reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal, esta incidirá sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas autarquias.

**Processo : ED-RR-253.666/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Alcides Gonçalves Teixeira  
**Advogado** : Dr. Milton Carrizo Galvão  
**Embargado** : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-260.091/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Ângelo Evangelico Garcia  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Embargado** : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, para esclarecer o julgado nos termos da fundamentação do voto do Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração. Omissão no julgado.  
 A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado(Enunciado nº 278 do TST).  
 Embargos declaratórios acolhidos.

**Processo : ED-RR-261.598/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. Aref Assreury Júnior  
**Embargado** : Paulo de Mattos Skromov  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para sanar omissão.  
**EMENTA** : embargos declaratórios - omissão  
 Detectada a existência de omissão no v. julgado embargado, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ofertada.  
 Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

**Processo : RR-287.099/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Jorge Luiz Silva Barreto  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer de ambas as Revistas, vencido o Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro quanto ao desvio de função.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recursos de Revista não conhecidos.

**Processo : ED-RR-291.526/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Poti de Mello Araujo  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dra. Carla Raquel Xavier Couto  
**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargados** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado e do Reclamante.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE.  
 Inexistindo, a rigor, omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada, rejeito os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-RR-297.679/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Antônio Vicente Martins  
**Embargado** : Nitriflex Petroquímica do Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Jobim de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE.  
 O remédio processual citado, a teor do artigo 535, incisos I e II, do CPC, apenas objetiva obter um juízo de integração da decisão embargada e, não, de retratação.  
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**Processo : RR-306.555/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto  
**Recorrido** : Joacir Antônio Rezende  
**Advogado** : Dr. João Denizard Moreira Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade suscitada, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito.  
**EMENTA** : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional  
 Se o Egrégio Regional não discute a matéria sob o enfoque dos autos, mesmo instado a fazê-lo via embargos de declaração, nega à parte a prestação jurisdicional assegurada pela Lei Maior.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-307.213/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Clara Leite Machado  
**Recorrido** : Ruy Pereira Davila  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à complementação de aposentadoria - realinhamento salarial de novembro/89 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator Antônio Fábio Ribeiro e revisor Francisco Fausto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL DE NOVEMBRO/89 - O art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A, assegura, aos associados, o reajuste do valor das complementações no mesmo percentual dos aumentos coletivos, sejam eles espontâneos ou decorrentes de acordo inter-sindical, a fim de garantir na inatividade que se mantenha a paridade, recebida caso na ativa estivessem. Pela interpretação da norma interna, a qual se subordinam as partes, e, ainda, levando-se em consideração que os comissionados da ativa foram beneficiados pelo realinhamento salarial é devido o reajuste, nas mesmas bases, do valor das complementações de aposentadoria.

**Processo : RR-312.499/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Marta Frutuoso da Silva Pinto  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito - ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A orientação contida no Enunciado nº 331, item IV, do TST é no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-312.887/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Recorrido** : Alberto Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo André da Silva Gomes  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 342, quanto à devolução dos descontos em favor do Grêmio - CTU e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução dos descontos em favor do Grêmio, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte.

**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - COAÇÃO - PRESUNÇÃO - Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que se exige a demonstração concreta do vício de vontade, porquanto inválida a presunção do vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. Recurso de Revista provido, no particular.

**Processo : RR-315.117/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dr. Cassiomar Garcia Selva  
**Recorrido** : Verssi Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros, revisor, Antônio Fábio Ribeiro, que juntará voto divergente e José Luiz Vasconcellos, que conheciam da revista, por violação do art. 52, I da Lei 4595/64.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Arestos provenientes de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não tem o condão de impulsionar o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-316.261/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ênio Galan Deo  
**Embargado** : Jorge Dib  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-316.474/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Flávio Camillo  
**Advogado** : Dr. Régis Eleno Fontana  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e ilegitimidade passiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes dos planos econômicos e seus reflexos; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente dele conhecer, por divergência, quanto às diferenças da parcela abono de permanência em serviço na complementação de aposentadoria e URPs de março, abril e maio de 1989 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte, quanto às diferenças de parcela abono de permanência em serviço na complementação de aposentadoria.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE.  
 Constando dos autos que a empresa responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria do Reclamante está diretamente vinculada à empresa Reclamada, vez que recebe auxílio e subvenção dessa, essa é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação trabalhista, máxime se a referida complementação de aposentadoria é restrita aos seus empregados. Na espécie, existe um mascaramento formal de uma relação fática inegável, qual seja, é o empregador que mantém a instituição responsável pela complementação de aposentadoria. Aplicação do artigo 2º, § 2º, da CLT, c/c o artigo 8º da mesma Consolidação.  
**IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**  
 Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.  
**URPs DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1989.**  
 Inexistindo direito adquirido ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, indevido se torna o pagamento das URPs de março, abril e maio de 1989, que são mera consequência daquela.  
 Recursos de Revista de ambas as partes conhecidos parcialmente e providos em parte.

**Processo : RR-317.427/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Pet Products Artefatos de Couro Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lucia Jobim de Azevedo  
**Recorrido** : Joecy Alves da Silva  
**Advogada** : Dra. Vilmar Batista da Luz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação.  
**EMENTA** : 1. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE.  
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349 do TST)  
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-317.787/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogada** : Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao

**Recorrido** : Jaime Elias Carneiro Filho  
**Advogada** : Dra. José Maria Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo das horas extras, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco, de produtividade e por tempo de serviço.  
**EMENTA** : **PORTUÁRIO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA DOS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE.** O ENTENDIMENTO DE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICO, NOTÓRIO, ITERATIVO E ATUAL DA SDI. DESTE TST, É NO SENTIDO DE QUE, PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS PORTUÁRIOS, DEVE SER CONSIDERADO TÃO-SOMENTE O SALÁRIO ORDINÁRIO, EXCLUINDO-SE, PORTANTO, OS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE.  
**RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.**

**Processo : RR-318.568/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente  
**Advogado** : Dr. Adelino Simões Jorge  
**Recorrido** : Giselma Alves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Carlos Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do Recurso Ordinário.  
**EMENTA** : **DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO**  
 O Decreto-Lei nº 779/69, em seu art. 1º, inciso III, privilegia a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e as Fundações de Direito Público Federal, Estadual e Municipal e que não explorem atividade econômica a contagem de prazo em dobro para interposição de Recursos. O Recurso interposto pela Reclamada está tempestivo, consoante o disposto no art. 184, inciso I, do CPC, que considera prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado.

**Processo : RR-318.571/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Genivaldo Cirino Araújo  
**Advogado** : Dr. Juarez Teixeira  
**Recorrido** : Restaurante Agreste Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hamilton da R Lyra  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto à natureza salarial das gorjetas, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das gorjetas, sejam elas cobradas na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, e determinar sua integração à remuneração do obreiro para fins de cálculo de férias, 13º salário e FGTS.  
**EMENTA** : **GORJETAS - NATUREZA SALARIAL - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E REFLEXOS**  
 As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado  
 Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-318.572/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Marcelo Augusto Tosta Rocha  
**Recorrido** : Estado da Bahia  
**Advogado** : Dr. Ruy Sérgio Deiró  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - matéria estranha à lide**  
 Em que pese ter razão o ilustre representante do "parquet", pois a princípio seria aplicável ao Reclamante a estabilidade prevista no art. 19, do ADCT, qualquer provimento neste sentido implicaria em evidente julgamento *extra petita*, pois o Reclamante em nenhum momento requereu reconhecimento de estabilidade ou reintegração ao emprego.  
 Há que se respeitar o princípio da motivação processual, e assim não se poderia sequer conhecer do recurso porquanto a matéria é estranha à lide proposta.  
 Recurso a que se nega conhecimento.

**Processo : RR-318.576/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Luiz Geremias da Cruz Marques  
**Advogado** : Dr. André Luiz Salgado Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento parcial ao Recurso, para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **imposto de renda e contribuições previdenciárias.**  
 Qualquer remuneração paga a empregado deve se sujeitar ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais previstas em lei, já que se trata de lei de ordem pública. O comando da lei é dirigido ao empregador, que não se beneficia do desconto. Não se trata, pois, de desconto só possível em caso de compensação argüida na defesa.  
 Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-319.185/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Etelmar Antônio Brandão Loureiro  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito

**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-319.188/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Agnaldo Maravalho Neves  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Recorrido** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carlita Rocha Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **EMPREGADOS FRENTISTAS. CHEQUES RECEBIDOS DE CLIENTES, SEM PROVISÃO DE FUNDOS, EM DESACORDO COM O PACTUADO EM CLÁUSULA de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT.**  
 Empregados frentistas que recebem cheques sem suficiente provisão de fundos dos clientes do Empregador, sem adotar os procedimentos previstos em cláusula de convenção coletiva de trabalho. Impossibilidade do conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, vez que a cláusula de convenção coletiva de trabalho não excede a área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida (CLT, art. 896, alínea "b", da CLT).  
 Recurso de Revista do empregado não conhecido.

**Processo : RR-319.195/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Eberle S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
**Recorrido** : Alderico Gritti  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada de trabalho.  
**EMENTA** : **COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE.**  
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enun. nº 349/TST)

**Processo : RR-320.070/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Bar e Restaurante Carinhoso  
**Advogada** : Dra. Luciana Garcia Fontana  
**Recorrido** : Isac Souza Guterres  
**Advogado** : Dr. Olimpio Ivani Pedrotti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista, em face da irregularidade de representação.  
**EMENTA** : **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**  
 Não consta dos autos qualquer outorga de poderes conferida a Dra. SALETE MARIA PICCOLI por nenhum representante do Reclamado. Ademais, na ata da audiência de fl. 10 restou consignado que: "Presente a demandada, através de preposto credenciado e procuradora Dra. Salette Piccoli, que juntará procuração em 10 dias". Contudo, até a presente data não houve a mencionada regularização de representação. Cumpre ressaltar, que o disposto no art. 13, do CPC, *in verbis*: "Verificando a incapacidade ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito", é inaplicável na fase recursal, consoante Orientação da Colenda SDI nº 149.

**Processo : RR-320.071/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Recorrido** : Rivaldo de Souza Barbosa  
**Advogada** : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserta.  
**EMENTA** : **DESERÇÃO - RECURSO DE REVISTA**  
 A Instrução Normativa nº 3, de 1993, no item II, alínea "b", dispõe que: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

**Processo : RR-320.072/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Djalma Cardoso Leite  
**Recorrido** : Laurita Miranda de Sousa e Outros  
**Advogado** : Dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **adicional de periculosidade**  
 Estando a Decisão Regional em consonância com o Enunciado nº 361 do TST, o Recurso de Revista não logra conhecimento, a teor da regra do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-320.077/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Indústria de Fundação Tupy Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aluísio da Fonseca  
**Recorrido** : Wilson das Neves  
**Advogado** : Dr. Nilton Battisti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **"Recurso de revista. Não conhecimento**  
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).  
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

**Processo : RR-320.098/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas  
**Recorrido** : Ignácio Cervantes Filho  
**Advogado** : Dr. Ivo Bernardino Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho - cabimento**  
 Na forma da atual jurisprudência desta Colenda Corte, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, que são devidos na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

**Processo : RR-321.492/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Nelson Pinelli  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
**Advogada** : Dra. Patricia G. Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a pré-contratação de horas extras, e, conseqüentemente deferir a sobrejornada na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : **PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIOS.**  
 A contratação de serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-321.738/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Recorrido** : Suely de Fátima Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Recurso, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a reclamante na forma da lei.  
**EMENTA** : **nulidade do contrato de trabalho**  
 A Constituição Federal de 1988 impôs à Administração Pública, direta e indireta, um conjunto de princípios a serem observados pelos órgãos e entidades respectivas. Dentre tais princípios encontra-se a prévia habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, como pré-condição para o ingresso em cargos e empregos públicos (art. 37, inciso II da Constituição Federal/88).

**Processo : RR-323.080/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Guimarães  
**Recorrido** : Yukiharu Iwasa  
**Advogado** : Dr. Hamilton Sálvio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer por violação da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a fim de que seja apreciado, de forma objetiva, o questionamento levantado pela Recorrente nos Embargos de Declaração de fls. 241/242, anulando-se, em consequência, o v. Acórdão de fls. 246/248. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO.**  
 No Tribunal Regional do Trabalho esgota-se a análise da matéria fática tratada na lide (Enunciado nº 126/TST). Logo, aspectos fáticos importantes ao deslinde da controvérsia devem ser apreciados de forma objetiva, sob pena de nulidade do julgado por negativa de tutela jurisdicional. Assim, no que diz respeito ao direito do Reclamante de receber horas extras, haja vista que o mesmo não é detentor de cargo de confiança, fundamento adotado pelo acórdão regional, é de se reconhecer a nulidade do julgado quando não é enfrentada a alegação, renovada em embargos de declaração, de que o Reclamante não tinha controle de frequência e, ainda, tinha ampla liberdade para chegar ou sair, sendo que também fiscalizava o horário dos demais empregados do setor, inclusive podendo adverti-los, sendo que tal advertência somente era subscrita pelo mesmo. Nesta hipótese, resulta impensável o exame objetivo de tal questionamento, que, dependendo da solução adotada, repercute no direito postulado. Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional caracterizada.  
 Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-323.772/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido** : Isidoro Ribeiro de Assumpção  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC  
**Procurador** : Dr. Jorge Luiz Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **MINISTÉRIO PÚBLICO - arguição de prescrição - ilegitimidade**  
 O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis", sobretudo se não mais subsiste condenação do ente público Reclamado.

**Processo : ED-RR-359.030/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Soares Santos  
**Embargado** : Aser João Freitas de Moraes  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos com características de Recurso de Embargos previsto no artigo 894 da CLT.

**Processo : RR-371.702/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 371701/1997.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira  
**Recorrido** : Vicente Chabowski  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; e dar-lhe provimento no tocante à nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedente a reclamação trabalhista.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**  
 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 4. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : ED-RR-391.815/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
**Embargado** : Nelson Paulo Pereira  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contrariedade. Considerados meramente protelatórios, aplico-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação.

**Processo : RR-434.692/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 434691/1998.9  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Eric Luis da Silva Castro  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-464.033/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 464034/1998.1

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Paulo de Souza Beltrão  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-485.758/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Luiz Carlos Dalmácio  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogada** : Dra. Rachel Dias Barja Arteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS** - Os Enunciados de súmula nada mais são do que a pacificação da Jurisprudência em torno da interpretação dos dispositivos legais. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-RR-500.100/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Selma Laffite  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**Embargado** : J Silva Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Andrade D'Arrochella  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que inexistiu omissão a ser sanada.

**Processo : RR-535.056/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Francisco Miguel Ferrari  
**Advogado** : Dr. Suzete Silva Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de entregar a completa prestação jurisdicional, como entender de direito.

**EMENTA** : **recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional**  
 É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

**Processo : RR-535.057/1999.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Industrial Schlösser S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Noil Kalinoski  
**Recorrido** : Paulo Roberto Machado e Outros  
**Advogado** : Dr. Uiracy Torres Cuoco  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro quanto às horas extras - regime de compensação de horário, que juntará voto divergente.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista que não logra êxito ao demonstrar os requisitos de admissibilidade contidos nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-536.210/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**Recorrido** : Álvaro Manginelli  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já se encontra pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-536.329/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : Gervásio José Rohde  
**Advogado** : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CONHECIMENTO**  
 EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência de violação literal a texto constitucional, na forma do art. 896, § 4º, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-536.332/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Fernando Mattos Lourenço e Outros  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-538.612/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido** : Edward Ferreira Souza  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer da Revista, por violação do artigo 41 da Carta Magna, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e José Carlos Perret Schulte e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**. De acordo com recente pronunciamento da eg. SDI, o Reclamante, empregado de sociedade de economia mista, inobstante a admissão no emprego ter sido precedida por concurso público, não tem direito à estabilidade assegurada no artigo 41 da Constituição da República.  
 Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

**Processo : RR-542.138/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : José Cardoso  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.  
**EMENTA** : **Horas extras HABITUALMENTE PRESTADAS E SUPRIMIDAS**  
 A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

**Processo : ED-AIRR-290.030/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Bismânia Vasquez Santana  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não há que se falar em nulidade da r. decisão embargada, tampouco em incompetência da Colenda 4ª Turma, determinando, no entanto, o desentranhamento das contra-razões ao recurso de revista do autor e o seu envio ao Exmº Sr. Ministro Presidente desta Corte Superior, a quem compete analisar o pedido de juntada aos autos principais, oficiando-lhe, ainda, sobre a presente questão, com vistas a determinar a distribuição por prevenção do processo principal, relativo ao recurso de revista nº TST-RR-414.194/98, proposto pelo autor, que se encontra em trânsito nesta Corte Superior, dando-se cumprimento ao disposto nos arts. 135 e 136 do RITST.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não há que se falar em nulidade da r. decisão embargada, tampouco em incompetência da Colenda 4ª Turma, determinando, no entanto, o desentranhamento das contra-razões ao recurso de revista do autor e o seu envio ao Exmº Sr. Ministro Presidente desta Corte Superior, a quem compete analisar o pedido de juntada aos autos principais, oficiando-lhe, ainda, sobre a presente questão, com vistas a determinar a distribuição por prevenção do processo principal, relativo ao recurso de revista nº TST-RR-414.194/98, proposto pelo autor, que se encontra em trânsito nesta Corte Superior, dando-se cumprimento ao disposto nos arts. 135 e 136 do RITST.

**Processo : AIRR-319.115/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Pedro de Barros Moraes  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não demonstrada a possível ofensa ao direito de defesa do agravante.

**Processo : AIRR-337.895/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Ernesto Passos de Andrade  
**Advogado** : Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira  
**Advogado** : Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto  
**Agravado** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. José Bustamante de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-343.360/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Marcos César Gomes Vieira  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Ausência de peça indispensável à formação do Agravo. Enunciado 272/TST e Instrução Normativa nº 6/96. Recurso não conhecido.

**Processo : AIRR-343.361/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Marcos César Gomes Vieira  
**Advogado** : Dr. Jefferson Pereira  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Ausência de peças indispensáveis à formação do Agravo. Enunciado 272/TST e Instrução Normativa nº 6/96. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-349.710/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Armando Mário Selestrem e Outros  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-358.972/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Aldemar Gabriel de Amarante  
**Embargado** : Rosimar José de Espíndola  
**Advogado** : Dr. Nilo Kaway Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

**Processo : AIRR-365.933/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**Agravado** : Valdete José da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-372.249/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Emerson Oliveira Machado  
**Agravado** : Neuza de Souza Leite  
**Advogada** : Dra. Líliliana Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA VOLTADO CONTRA MATÉRIA SUMULADA (Enunciado nº 331, IV, do TST).** Obstatuliza o processamento da revista a vedação inserta na alínea "a", *in fine*, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-373.449/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : **Ministério Público do Trabalho** da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simon  
**Agravado** : José Venerando da Silveira  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**Agravado** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. João Portos de Campos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar, preliminarmente, a arguição de intempestividade do agravo suscitada em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento, no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicado o exame das demais questões articuladas no agravo, porquanto o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho versa sobre a mesma matéria ventilada no apelo revisional da FEBEM-SP, ao qual foi dado provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Consideração que o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho versa sobre a mesma matéria articulada no apelo revisional da FEBEM, que corre junto a este agravo, e que a revista da Fundação foi provida, há que se julgar prejudicada a análise das questões ventiladas neste agravo, por já terem sido objeto de apreciação por ocasião do exame da revista patronal.

**Processo : AIRR-381.782/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Juracy Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.783/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Onofre Fernandes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.784/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procuradora** : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Maria Barreto Viana  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.841/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Rossicleide Ferreira Cumape Uyehara  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.845/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Coraci Augusta do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** ega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.846/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Gonçalves Rosa da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.847/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso

**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Marta Ferreira dos Santos Belém  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.849/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Alaíde Lima dos Santos  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.851/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Eutálio Rodrigues de Amorim  
**Advogada** : Dra. Neusa Maria Curvo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.852/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Dulcimar Lúcia de Moura Fonseca  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.853/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Maria Eunice Pereira Dias  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.854/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Naileia Pereira Braga  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-381.855/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Maria Arlinda Ramos  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-382.765/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Luiz Carlos Bachi  
**Advogado** : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira  
**Agravado** : Fundação Universidade de Caxias do Sul  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-382.849/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo

**Agravado** : Gilberto da Costa Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se** conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado a autenticação das peças essenciais à formação do instrumento. Inteligência do art. 830 da CLT e da orientação consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-383.302/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Marcelo Gougeon Vares  
**Agravado** : Eliane Fernandes de Menezes  
**Advogada** : Dra. Magali Maria Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não-desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-383.337/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Sandra Weber dos Reis  
**Agravado** : Maria Tereza Correa Borba  
**Advogado** : Dr. Fernando Largura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, concedendo ao recurso de revista efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Configurado dissenso jurisprudencial quanto à configuração de decadência ou prescrição (art. 7º, XXXIX, da CF).

**Processo : AIRR-383.747/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Sueli Aparecida Faria Leiva  
**Advogado** : Dr. Zacarias Alves Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.751/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
**Agravado** : Marly Assunção da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.752/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
**Agravado** : Leni Augusta de Jesus Souza  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.753/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Clara Jesus de Araújo  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.754/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Genilda Dutra dos Santos  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.755/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
**Agravado** : Maria Cardoso Marques  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.



**Processo : AIRR-383.757/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Maria José da Silva Abreu  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.759/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Edith Guirra dos Santos  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-383.763/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
**Agravado** : Maria Anadir Silva Lara  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-384.427/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Edina Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-384.428/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Domiro Parmelo Franco  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : ED-AIRR-385.282/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Moisés Júnior  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : José Marcelino de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Rubem Perry  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que as violações invocadas em sede de revista não socorrem a embargante, na medida em que a r. decisão regional concluiu de forma razoável que as questões debatidas no agravo de petição estavam cobertas pelo manto da coisa julgada.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : AIRR-388.635/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Miguel Moreira  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST, ITEM X. As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-388.941/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carmem Delabeneta Dumoulin e Outros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Deusdedit Guimarães Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido pelo entendimento de que a existência de ação declaratória pendente de julgamento não é causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva do curso da prescrição. Inexistente a literal violação de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-389.171/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação Nacional de Artes - FUNARTE  
**Advogado** : Dr. Miguel José de Souza Lobato  
**Agravado** : Regina Helena Machado  
**Advogada** : Dra. Claudete Martins Germano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do contrato de trabalho. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial, em vista da inespecificidade do acórdão paradigma. Seguro-desemprego. Inexistência de prequestionamento dos dispositivos legais invocados. Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-389.193/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ  
**Procurador** : Dr. Jayme Tostes Júnior  
**Agravado** : Maria Lúcia Medeiros da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes de equiparação. Decisão limitada ao período anterior ao advento da Lei 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único. Óbice ao prosseguimento da revista por parte dos Enunciados 296, 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-389.194/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
**Procurador** : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira  
**Agravado** : Rosângela Gomes Bonfim Silva  
**Advogado** : Dr. Gilberto Linden  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo de emprego sob a égide da legislação consolidada. Competência da Justiça do Trabalho. Inexistência de oportuno prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-390.251/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Antônio José da Costa  
**Advogada** : Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto  
**Agravado** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-392.962/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**Agravado** : Mariene Teixeira Fernandes Queiroz e Outras  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

**Processo : AIRR-393.027/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**Agravado** : Vicente Mauro Rondinelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-393.135/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Carlos Eugênio Moreira Maciel  
**Advogada** : Dra. Sandra Albuquerque  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO NA ORIGEM. DIVERGÊNCIA NÃO COMPORTADA PELO ART. 896, "a", IN FINE, DA CLT. Não cabe recurso de revista com supedâneo em divergência jurisprudencial quando a decisão revisanda estiver em consonância com Enunciado da Súmula desta Corte. Inteligência do Art. 896, "a", in fine, da CLT.

**Processo : AIRR-393.643/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes

**Agravado** : Carlos Roberto Ferreira da Rocha Freire  
**Advogado** : Dr. Wilson de Mello Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-394.145/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Carmen Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se dá provimento, porque, em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico, conforme o Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-394.148/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Severina Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se dá provimento, porque, em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico, conforme o Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-394.197/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Zainito Holanda Braga  
**Agravado** : Maria Edilva Alves Ramalho e Outra  
**Advogado** : Dr. Chagas Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova. **II - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST.** Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. **III - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO.** Não se conhece de Revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-394.224/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Milva Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves  
**Agravado** : Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
**Advogado** : Dr. Roque Levi Santos Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-394.243/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacir N. Martins  
**Agravado** : Clotilde Serra Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.005/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
**Procurador** : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa  
**Agravado** : Clevis Nonato Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST e da alínea "a" do item IX da Instrução Normativa nº 6/96.

**Processo : AIRR-395.278/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Berenice Berwanger Futuro  
**Agravado** : Luiz Marcelo Wyse do Amaral  
**Advogado** : Dr. Everton Luis Resmini

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.279/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA  
**Procurador** : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli  
**Agravado** : Sandra Beatriz Hubner Silveira e Outra  
**Advogada** : Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.282/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Alexandre Paulo Mombach  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do instrumento argüida em contraminuta, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **IRREGULARIDADE NA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E TRASLADO DEFICIENTE.** Conforme entendimento desta Corte, certidão de publicação que não indica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando ao julgador verificar com precisão se tal peça diz respeito ao processo em exame, é inservível à comprovação da tempestividade. Ademais, o agravo de instrumento também não alcança conhecimento em face da inobservância da regra contida no Enunciado nº 272 deste Tribunal, já que constatada a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.284/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
**Agravado** : Rosângela da Costa Farias  
**Advogado** : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.285/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Nair Lucas e Outros  
**Advogado** : Dr. César Augusto Darós  
**Agravado** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 deste E. TST. Preliminar acolhida para não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.304/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
**Agravado** : Paulo Roberto Félix e Outro  
**Advogada** : Dra. Regina Esther Machado Del Papa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.317/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Celso Luiz Rosa da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado nº 347/TST, circunstância que atrai a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-395.319/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Heloisa Sampaio Rio Branco e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333.** Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.320/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Dorvalina de Vargas e Outros  
**Advogada** : Dra. Gleusa Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.326/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
**Agravado** : Daguiomar Duarte Schumacher  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Nogara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando ausentes peças essenciais à formação do instrumento. Inteligência dos incisos I do § 5º do artigo 897 da CLT e IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 da Corte.

**Processo : AIRR-395.327/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**Agravado** : Alzira Rosvita Vaz da Silva  
**Advogada** : Dra. Olga Lenara Celi Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.329/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Adriana Maria Neumann  
**Agravado** : Vera Lúcia Santos Fagundes  
**Advogada** : Dra. Irani Mariani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.331/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Marcelo Gougeon Vares  
**Agravado** : Sérgio Luis dos Santos Chaves  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.438/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Klein  
**Agravado** : Clecy Miranda Calvet  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.450/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Brauner Machado Reis  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Lomes  
**Agravado** : Município de Bagé  
**Advogado** : Dr. Vitor Hugo R. Cazartelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.451/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Sindicato dos Municípios de Três de Maio  
**Advogado** : Dr. Carlos Willi Cal  
**Agravado** : Município de Três de Maio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido

**Processo : AIRR-395.453/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Sérgio Luiz Paliga  
**Advogado** : Dr. Marcos Hugo Della Latta  
**Agravado** : Município de São Valentim  
**Advogado** : Dr. Grécio Vitola Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.461/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Gesi Seixas Lopes  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Município de Bagé  
**Advogado** : Dr. Vitor Hugo R. Cazartelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.478/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Luiz da Silva Reis  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo  
**Agravado** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.481/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Dalva Regina Arenhart e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Todi Goulart  
**Agravado** : Município de Porto Alegre  
**Advogada** : Dra. Lourdes V. Camaratta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quanto não atendidos os requisitos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 deste E. TST.

**Processo : AIRR-395.482/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
**Agravado** : Luiz Carlos Spiller  
**Advogado** : Dr. Raimar Rodrigues Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.483/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogada** : Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues  
**Agravado** : Aury Oscar Oliveira da Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-395.484/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aury Oscar Oliveira da Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dr. Hugo Aurélio Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.503/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Tereza dos Reis Poletti  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Buratto  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Rodolfo Luiz Rodrigues Corrêa  
**Agravado** : Município de Cachoeirinha

**Advogado** : Dr. Aquiles Dal Molin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.506/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Djalmar Fridlund  
**Agravado** : Pedro Soares Graminho  
**Advogada** : Dra. Emilia Ruth Karasck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Admissibilidade do recurso de revista que está adstrito à demonstração de ofensa direta e literal a texto da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-395.517/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes  
**Agravado** : Edson Coura Borel  
**Advogado** : Dr. Hélio Vidal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.519/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : José Ricardo Ilha de Campos  
**Advogada** : Dra. Adriana Nucci  
**Agravado** : **União Federal**  
**Agravado** : Banco do Estado de Roraima S.A. - BANER  
**Agravado** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-395.529/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : **União Federal** (Sucessora do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado** : Francisco de Goes Camarão  
**Advogada** : Dra. Anelli José do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.533/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Syldéa Trindade Borges  
**Advogado** : Dr. João Martim Dietrich  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.535/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Marta Lúcia Baumgarten Vasconcellos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.541/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravado** : **União Federal** (Sucessora da CAEEB)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravante** : Dulcídio João Petrucio e Outros  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.547/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Fundação Leão XIII  
**Procurador** : Dr. Luiz César Vianna Marques

**Agravado** : Maria de Lourdes Pires de Lima  
**Advogada** : Dra. Roxana Ines Sanhueza Diaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.558/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : **União Federal** (Sucessora da CAEEB)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado** : Fernando Néelson de Mello Sampaio e Outros  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-395.562/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj  
**Procurador** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado** : Luiz Carlos Bittencourt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.569/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Alvanir Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. Roberto Maia Leal  
**Agravado** : Município de Araruama  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE.** Não deve ser conhecido o agravo de instrumento quando não respeitado o octídio legal estabelecido no art. 897, alínea "b", da CLT.

**Processo : AIRR-395.924/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Raimunda Lionete Tavares Nogueira  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Uma vez não verificadas violação de dispositivo de lei e da Carta Magna e nem divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-395.931/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Kátia Helena Sasse Lobato  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Improcedência do pedido de pagamento das diferenças salariais relativas aos Planos Collor, Bresser e Verão. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Enunciado 315 do TST e Precedentes Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-395.938/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa  
**Agravado** : Francisco Osmar Monteiro  
**Advogada** : Dra. José Maria Rocha Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Prescrição.** Enunciado 95 do TST. Art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna. Pendente, ainda, de julgamento o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, prudente que se determine o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-395.940/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Salete Hackbarth  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Município de Joinville  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade relativa do contrato de trabalho de servidor público. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 85 da SDI desta Corte. incidência dos Enunciados 296, 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-395.942/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Berberi  
**Agravado** : Gisele da Paixão Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista intempestivo. Improrrogável o prazo em dobro para a interposição do recurso, disponível para a entidade pública. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-395.983/1997.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : IJF - Instituto Doutor José Frota  
**Procurador** : Dr. Moacyr N. Martins  
**Agravado** : Angela Maria Ferrer Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio César Alves Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado ao pagamento de diferenças remuneratórias, relativas ao denominado Plano Bresser. Recurso de revista não fundamentado, inexistindo indicação de violação de dispositivos legais e constitucionais e transcrição de decisões paradigmáticas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-395.997/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Josino Sérgio da Rocha  
**Advogado** : Dr. César Antonio Sassi  
**Agravado** : Município de Florianópolis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE**. Na formação do agravo de instrumento, é do agravante a responsabilidade de diligenciar e fiscalizar o traslado das peças, ainda que obrigatórias, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-396.023/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Rosa Virginia C. de Carvalho  
**Agravado** : Katia da Costa Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Pedro Reis Galindo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-396.036/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sônia Regina Furlan  
**Advogado** : Dr. Nival Farinazzo Filho  
**Agravado** : Município de Curitiba  
**Procurador** : Dr. Marilena Indira Winter  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ilegal acumulação de cargos públicos. Extinção do contrato de trabalho. Nulidade que não gera efeitos. Não comprovada a divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-396.040/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Berberi  
**Agravado** : Maria Ester Dias  
**Advogado** : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do inciso IX), deixa de trasladar peças para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-396.041/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Agravado** : Maria das Graças Andrade Jacinto de Souza  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Silvério Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-396.045/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
**Advogada** : Dra. Derli Cardozo Fiuza  
**Agravado** : Sebastião Elias de Faria  
**Advogado** : Dr. Olímpio Paulo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-396.076/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Acre - Secretaria de Saúde  
**Procurador** : Dr. Roberto Ferreira da Silva  
**Agravado** : Ester Félix Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-396.077/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Acre  
**Procuradora** : Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima  
**Agravado** : Maria da Conceição Cavalcante e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "c" do art. 896 da norma consolidada.

**Processo : AIRR-396.080/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Demóstenes Elias Caldeira  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-396.098/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Valéria Reisen Scardua  
**Agravado** : Arildo Pereira dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Horas extras. Carga horária estabelecida em Decreto Estadual. Inexistência de oportuno prequestionamento sobre os dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-396.105/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Deisi Lima de Lima  
**Advogada** : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção  
**Agravado** : Município de Curitiba e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando não está autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96.

**Processo : AIRR-396.983/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Giuseppina Panza Bruno  
**Agravado** : Hilma Ferreira do Valle  
**Advogado** : Dr. Demostenes Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-396.984/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Waldir José Bathke  
**Agravado** : Lenira Pacheco Novicki e Outros  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, por intempestividade. Ausência de intimação pessoal do Advogado da União, na forma da Lei Complementar 73/93. Agravo provido.

**Processo : AIRR-396.986/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Jensen  
**Agravado** : Achilles Delari Júnior  
**Advogado** : Dr. Mário Biernaski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso ordinário parcialmente provido, para declarar a existência de prestação de trabalho no período de 03.02.92 a 30.3.94, bem como o caráter indenizatório das verbas decorrentes da relação jurídica, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, para o julgamento do mérito, como entender de direito. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-396.988/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder  
**Agravado** : Dolores Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-396.990/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Município de Paranaguá  
**Procurador** : Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki  
**Agravado** : José Maximiano Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Ônus da prova. Análise do contexto fático-probatório. Ôbice dos Enunciados 126 e 296 do TST. Descontos salariais. Aplicação do Enunciado 342 desta Corte. Incidência do Enunciado 337 e da alínea *a* (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-396.999/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Agravado** : José Franco  
**Advogada** : Dra. Annelize Piechnik Pizzani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Ônus da prova. Decisão com base no conjunto fático-probatório. Interpretação razoável de preceito legal. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-397.000/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**Agravado** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dr. Jaime Oliveira Penteado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais, pela conversão dos salários de cruzeiros reais para URVs, sendo correta a aplicação do art. 22 da Lei nº 8.800/94, que prevê a situação específica para os empregados de autarquias, independentemente do regime jurídico adotado. Vedação do art. 169 da Constituição Federal, para o tratamento isonômico entre os empregados de autarquias e trabalhadores em geral. Transcrição de decisão paradigma sem antagonismo específico à tese do acórdão. Enunciado 296 do TST. Não caracterizada a violação literal de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-397.021/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
**Advogado** : Dr. Edson Carlos de Souza  
**Agravado** : Lourival Vieira Júnior  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Advogado. Horas extras deferidas em consonância com a Lei 8.906/94. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-397.023/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Agravado** : Alo Ribeiro de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes da contratação de servidor público pelo regime consolidado. Divergência de interpretação de lei estadual. Ôbice do Enunciado 296 do TST e da alínea *b* do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-397.024/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Alo Ribeiro de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**Agravado** : Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Aldacy Rachid Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Divergência de interpretação de lei estadual. Ôbice das alíneas *a* (parte final) e *b* do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-397.025/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da

Tecnologia e da Cultura - FUNPAR

**Advogado** : Dr. Edson Carlos de Souza  
**Agravado** : Jae Bok Lee  
**Advogado** : Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base no contrato de trabalho do autor, que previa jornada de 4 horas e carga semanal de 20 horas, uma vez comprovado pelos cartões-ponto juntados que tal jornada era ultrapassada com habitualidade. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-397.043/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Erilde Trevisan  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Município de Santo Antônio do Sudoeste  
**Advogado** : Dr. Ademar Antônio Santim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa obter recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-397.052/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Fundação Leão XIII  
**Procurador** : Dr. Fabiana Andrada do Amaral Rudge  
**Agravado** : Ivan dos Santos Ferraz  
**Advogada** : Dra. Raquel Rodrigues Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-397.162/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto  
**Agravado** : Maria Lúcia Leite  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Bissoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-397.188/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Maria Facchinelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9756/98. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-397.233/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro  
**Agravado** : Alcino Holosbach Soler  
**Advogado** : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-397.258/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Suzano  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Agravado** : Inez Yukiko Hirano  
**Advogado** : Dr. Cláudio Pizzolato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). *In casu*, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : AIRR-397.247/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado** : Maria Josefina Augusto Merlo e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : AIRR-397.250/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Fábio Sergio Negrelli

**Agravado** : João Cláudio Marques Campos

**Advogado** : Dr. Geraldo Duarte Sena

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : ED-AIRR-397.504/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.

**Embargado** : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores das Empresas de Transporte Urbano, de Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Ribeirão Preto e Região

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não há falar-se em malferimento ao art. 13 do CPC, à medida que já constituiu entendimento pacificado nesta Corte, através de sua SDI, ser inaplicável o art. 13 do CPC em fase de recurso de natureza extraordinária.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo : AIRR-397.505/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. Joaquim Sampaio de N. Neto

**Agravado** : Augusto de Carvalho Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-398.461/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : **União Federal** (Sucessora da Interbrás S.A.)

**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**Agravado** : Rosali Anselmi e Outros

**Advogado** : Dr. Armando Severino de Barros Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alegação de erro material dos cálculos. Óbice para o prosseguimento da revista nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-398.492/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Júlia Bernardo de Macedo

**Advogado** : Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque

**Agravado** : Universidade Federal de Pernambuco

**Procurador** : Dr. Plaudenice Abreu de Araújo

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Relação de emprego não reconhecida. Óbice dos Enunciados 126 e 221 do TST. Não comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-398.671/1997.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Estado do Maranhão

**Advogado** : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima

**Agravado** : Vicente Lindoso Costa Ferreira

**Advogado** : Dr. José Carlos Everton

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Honorários advocatícios. Concessão da verba em afronta ao art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, cuja interpretação foi objeto dos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

**Processo : AIRR-399.361/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo

**Agravante** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.

**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado

**Agravado** : Mara Olinda de Queiroz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo não conhecido por estar em desacordo com a IN 06/96 e Enunciado 272, do TST.

**Processo : AIRR-399.820/1997.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Paulo Rene de Castro Montandon

**Advogado** : Dr. Alcilene Margarida de Carvalho

**Agravado** : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogada** : Dra. Luciana Vasconcelos Barbosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-399.837/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Cláudio Jurelevicius

**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo

**Agravado** : **União Federal** (Sucessora da Interbrás S.A.)

**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.

**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-412.634/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Embargado** : Ernesto Henrique Simões

**Advogado** : Dr. Ambrósio Gaia Nina

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-413.667/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Embargado** : Marcilio de Souza Dias

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-418.059/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Embargado** : Luiz Antônio Pinto de Carvalho

**Advogado** : Dr. Umberto Di Ciero

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar a omissão apontada quanto aos artigos 3º e 482, I, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para afastar a omissão apontada quanto aos artigos 3º e 482, I, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-424.565/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Agravado** : Antônio Ribeiro Otaviano

**Advogado** : Dr. Alceste Vilela Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-DEMONSTRAÇÃO.**

A decisão regional, embora concisa, não está eivada de vício porquanto se extrai de seu conteúdo as razões de decidir. Entregue a prestação jurisdicional, não há que se falar em ofensa aos dispositivos invocados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-424.905/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Hélio Ricardo da Silva

**Advogado** : Dr. César Augusto Darós

**Agravado** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 DO TST.** As peças componentes do agravo de instrumento devem estar em fotocópia autenticada, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-424.967/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado** : Izidoro Lechuga Martin

**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-425.210/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Rubens Correa do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do Recurso de Revista, determinando o seu processamento no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista. Demonstrada, em princípio, violação do artigo 37, II, da CF.

**Processo : ED-AIRR-427.866/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Firmo Paz (Sucessão de)  
**Advogada** : Dra. Luciana Konradt Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**Processo : AIRR-428.954/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Elso Lopes Marcelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-428.955/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procuradora** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Maria de Fátima da Silva Carvalho  
**Advogado** : Dr. Aldemar Luiz Dorneles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-428.957/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Agravado** : Raimundo Nonato da Silva Batista  
**Advogado** : Dr. Mário Souza da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-428.958/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Marineide Santos da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-428.959/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Dionísio Pereira Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-431.793/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ironbrás Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Edmundo Gravata Maron  
**Agravado** : Luiz Carlos Pontes de Castro  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-431.860/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : José Gomes de Oliveira Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-431.861/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : José Eduardo Barbosa Matos  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogada** : Dra. Sandra Miranda dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : AIRR-433.803/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : INCAF - Empreendimentos e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado** : Ricardo Cezar Teixeira Pessanha  
**Advogado** : Dr. José Luis Campos Xavier  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-437.831/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogada** : Dra. Cláudia Costa Bonetti  
**Embargado** : Waldemar dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Conforme o art. 536 do CPC, o prazo para a oposição de embargos declaratórios é de cinco dias a contar da intimação de sua publicação. Embargos não providos.

**Processo : AIRR-439.647/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Walter Fernandes Barbosa  
**Advogada** : Dra. Rosana Carneiro Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-439.648/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Bruno Henrique da Silva Campos  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-439.653/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Antônio Carlos Ferreira da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Milton Araújo Amaral  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-439.656/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Romano  
**Agravado** : Nelson José Queiroz  
**Advogado** : Dr. José Alencar dos Santos Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-439.658/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Sandra Mara Arguerro  
**Advogado** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-439.671/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ageplac - Agenciamento de Cargas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**Agravado** : Silvino Teixeira  
**Advogado** : Dr. Paulino Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-439.675/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Túlio Brandão de Mattos  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio R. B. Meira  
**Agravado** : Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo (Hotel Jangadeiro)  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**Agravado** : Maria José Rodrigues Cunha  
**Advogado** : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-441.102/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Zulmira Gonçalves Costa  
**Advogado** : Dr. Mário Miguel Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento.

**Processo : AIRR-443.372/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Rozana Rezende Silva  
**Agravado** : Neusa Aparecida da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Verifica-se, nos autos, a existência do mandato que confere poderes, à advogada subscritora da Revista, poderes para atuar como procuradora da Caixa Econômica Federal. Agravo de Instrumento provido.

**Processo : AIRR-446.761/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Albani Cardoso Pazzim  
**Advogado** : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim  
**Agravado** : Meridional do Brasil Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-449.047/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Ricardo Izabel  
**Advogado** : Dr. Saulo José Pereira Sobreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-450.009/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Olnei Rezende Lima (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-450.285/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Sérgio Thomaz Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio Alexandre Czamarka  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

**Processo : ED-AIRR-450.614/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : José Jorge da Silva  
**Advogada** : Dra. Adélia de Souza Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os requisitos do art.535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-450.622/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Embargado** : Luis Carlos Pires Coqueiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos sem modificar, contudo, o dispositivo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : ED-AIRR-452.309/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Fernando Chagas Pereira  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.233/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Márcia Dias da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.248/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Ari Aparecido Bulhões e Outros  
**Advogado** : Dr. Sylvio Balthazar Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os requisitos do art.535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.258/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Ananias José Batista de Souza e Outro  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.260/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado** : Jurandi Domingos dos Santos  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-453.683/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Embargado** : Pedro Jorge Jenzura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os presentes esclarecimentos sem modificar, contudo, o decidido.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a prestação jurisdicional requerida, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo : AIRR-454.259/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Dagoberto da Silva Flores  
**Advogado** : Dr. Daniel Lima Silva  
**Agravado** : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lucila M. Serra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-455.051/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Samuel Meda Coelho  
**Advogada** : Dra. Valdirene S. A. Sartori  
**Agravado** : Itaotec Informática S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-456.104/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Adeliária Pinto Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**Embargado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Alessandra Gomes da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para suprimindo a omissão, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão verificada quanto à preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, articulada em contraminuta. Embargos parcialmente providos para, sanada a omissão, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

**Processo : ED-AIRR-456.174/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Toália S.A. Indústria Têxtil  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Bacco  
**Embargado** : Gilberto dos Santos Neris  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão, as razões consignadas no voto.

**Processo : ED-AIRR-456.177/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : André Luiz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renata da Câmara Pires Belmont  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, posto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-456.324/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Valdir Silva Nascimento  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : AIRR-456.345/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Vladimir Aere  
**Advogado** : Dr. João Batista Favero Piza

**Agravado** : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-456.348/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC  
**Advogado** : Dr. Frank Emerson Neves Abrahão  
**Agravado** : Sebastião Nogueira Medeiros  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo F. Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-456.686/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**Embargado** : Rosilene Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Marcelo C. de Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se resente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-456.848/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado** : Osvaldo Vieira de Brito Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-456.858/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado** : Carlos Alberto Correa Duarte  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-456.865/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Antônio Figueira Bastos  
**Advogado** : Dr. Fernando Augusto Fernandes  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Augusto Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-456.867/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Jurandir Lucas de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-457.294/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**Agravado** : Banco Crefisul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-457.844/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Ronaldo José Dias  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**Agravado** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-458.029/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Marcelo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : ED-AIRR-458.458/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Luiz Cláudio de Assis Silva  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acórdão que não se ressentia de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-458.498/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pedro Vilmar de Lorena e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Agravado** : Guilhermino José Filgueiras e Outro  
**Advogado** : Dr. Joe Losso Parente Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO**. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-458.688/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Rosivaldo de Jesus Gouvêa Barra  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-458.693/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogada** : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva  
**Embargado** : Geraldo Gomes da Silva  
**Advogada** : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-458.702/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva  
**Embargado** : Gamaliel Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-458.709/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outrº  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : José Maria Carneiro  
**Advogado** : Dr. Edésio Franco Passos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer ds embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **APELO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA**. A assinatura do procurador da parte recorrente, na peça recursal, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-458.712/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Pedro Hergessel  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-458.713/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Advogada** : Dra. Daniele Esmanhotto  
**Embargado** : Jotane Alves  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE ASSINATURA**. A assinatura do procurador da parte recorrente, na peça recursal, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Embargos de declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-458.718/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Lindamar das Graças Silva Godinho de Almeida  
**Advogado** : Dr. Delaide Alves Miranda Arantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO**. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-458.719/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco de Brasília S.A. - BRB  
**Advogado** : Dr. Regis França Barbosa  
**Embargado** : Wilson Suzano Balestra Rodrigues  
**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE**. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-459.885/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Christina Santoro Barbedo  
**Advogada** : Dra. Rosane M. Abreu  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA**. A admissibilidade do recurso de revista, cujo objeto de reforma é matéria de cunho meramente interpretativo, está adstrita à demonstração de dissenso pretoriano. Inteligência do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-461.675/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle  
**Advogado** : Dr. Eduardo de Araujo  
**Agravado** : Legião da Boa Vontade - LBV  
**Advogado** : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-461.676/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Bernardo Gimeno Trallero  
**Advogada** : Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro  
**Agravado** : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
**Advogado** : Dr. Wladimir Garcia Ramon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-461.678/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Luiz Roberto Napolitano  
**Advogado** : Dr. Cláudia Negrão Pereira dos Reis  
**Agravado** : Fundação Bradesco  
**Advogado** : Dr. Norberto Capucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea g do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-461.787/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Embargado** : Samyr Chiade Hissa  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-461.803/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Cláudio Oliveira Sobral  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-461.809/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Vânia Pessanha  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-461.973/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva  
**Embargado** : Cláudio Stock  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-461.978/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva  
**Embargado** : Reinaldo da Silva Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-461.985/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Leci Terezinha Faller de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Israel Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-462.216/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : João Francisco de Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** De forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Por outra face, havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : AIRR-462.315/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : João Neri Rumph  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É vedado o processamento de revista em que se pretende o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.324/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dejari Mecca de Brito  
**Agravado** : Luiz Carlos Muniz Ferreira  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É vedado o processamento de revista em que se pretende o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.334/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Maria Claudenice Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Correa Marques  
**Agravado** : Computer Warehouse Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aleida Louzada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.337/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Krupp Hoesch Molas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elenice Carvalho Fonseca  
**Agravado** : Francisco Coalhio  
**Advogado** : Dr. Gilberto Caetano de França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.339/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Edna Sena de Carvalho e Outras  
**Advogado** : Dr. Adib Tauil Filho  
**Agravado** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.354/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Valéria da Conceição Ferreira Campos  
**Advogado** : Dr. Wagner Belotto  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto José Romero Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-462.367/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Cândido Bastos Ferreira  
**Advogado** : Dr. Aldemio Ogliairi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-465.188/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-465.230/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : João Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Solange Leite Bitencourt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-465.278/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Orlando de Olim Marote  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado** : S. A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária e Outra  
**Advogada** : Dra. Regina Maria Cotrofe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-466.565/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Jeferson Luiz Crispim  
**Advogado** : Dr. Jair Barbosa Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : AIRR-467.046/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Christian Cugnier  
**Advogado** : Dr. Claudemir Meller  
**Agravado** : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Henrique Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-468.908/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Josimar José Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. De forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-468.935/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Cristiane Aparecida Cordeiro Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-468.937/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Hewlett Packard Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Capocchi Penetta  
**Advogado** : Dr. Sólton de Almeida Cunha  
**Embargado** : Luiz Cláudio de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-469.356/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Eduardo Santana Mendonça  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**Embargado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. CERTIDÃO IRREGULAR. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Inservível, pois, certidão que não atende a tal requisito, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Inteligência dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-469.822/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Carlos Magno Gouvea e Outros

**Advogado** : Dr. Claudio Aurelio Setti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-469.825/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Maria José de Jesus Moraes  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-470.739/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Embargado** : José Rubens Rocha  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-470.742/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Vicunha S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Joaquim Sales dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco A. Lucas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-470.745/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ademir Gentile  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-471.298/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Adanuzia Batista dos Santos  
**Advogada** : Dra. Carolina Alves Cortez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-471.301/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Karem de Ataíde Barbosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Cremona  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-471.496/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia Real de Arrendamento Mercantil  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Romildo Caetano de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Lobo Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-472.792/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado** : Jorge Luiz Maia  
**Advogado** : Dr. Antônio José de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Contudo, de forma a restar indubitoso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-472.795/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Gervásio Augusto de Souza Machado  
**Advogado** : Dr. José Alvino Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-472.816/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Robson Antônio da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não-desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-472.819/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido  
**Agravado** : Marcos Marins Machado  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido, ante a possível violação ao artigo 832 da CLT.

**Processo : AIRR-472.824/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado** : Luiz Antônio Barra  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos do artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-472.884/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Andréa Pires Isaac Freire  
**Embargado** : Roberto Correia da Cruz  
**Advogado** : Dr. Renato Santana Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-473.001/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos  
**Embargado** : Mauro Vieira de Souza Leite  
**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-473.003/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos  
**Embargado** : Almir Curto Alberto e Outros  
**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : AIRR-473.016/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Elio Laércio Rossi  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Proceda Tecnologia S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-473.017/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Proceda Tecnologia S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado** : Elio Laércio Rossi  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-474.401/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Cláudia Mezenzio Silveira Murnic  
**Advogado** : Dr. Rosan de Sousa Amaral  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS - FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do art. 830 da CLT, ratificados pelo inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-474.624/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sueli Corrêa da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Agravado** : Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS  
**Advogado** : Dr. José Carlos Paiva Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-474.788/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Hélio Rissoto  
**Advogada** : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-474.794/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogada** : Dra. Adriana Andrade Terra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-475.037/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Osmair Alves de Moura  
**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**Agravado** : Multcomercial, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reges José Reimann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Decisão regional que se harmoniza com a reiterada jurisprudência emanada da Eg. SDI desta Corte, de sorte que resta inviabilizado o recurso de revista, ante os termos do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-475.206/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Sérgio de Almeida Lamego  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 - DJ 17.02.1995 -** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-475.356/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogada** : Dra. Clélia Scafuto  
**Agravado** : José Nilton Abílio da Silva  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-476.004/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Embargado** : Jorge Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Orni Arruda Figueiredo Júnior  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-476.005/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Alexandre de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-477.968/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Marcos Antônio Cruz  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-477.970/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Boavista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Cleonice Aparecida Furlanetto Dalla Benetta  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-478.778/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Marcos Antônio dos Santos Silva  
**Advogada** : Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido ante a ausência de deserção do recurso ordinário.

**Processo : AIRR-478.779/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Roberto Fernando da Silva Pires  
**Advogado** : Dr. Amaury Malamut  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-478.782/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Raimundo Silvestre Custódio  
**Advogado** : Dr. João Rocha Martins  
**Agravado** : LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-478.783/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Luciana Para-Asu e Silva  
**Advogado** : Dr. José Oliveira Neto  
**Agravado** : Banco Bandeirantes S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-478.784/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Energética de Brasília - CEB  
**Advogado** : Dr. Murilo Bouzada de Barros

**Agravado** : William Cordovil  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não demonstrados os requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-478.785/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Antônio Terezan Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-479.171/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Jorge Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-479.172/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Fanor Mariano de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Advogado** : Dr. George Augusto Carvano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.173/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Mário Luiz Medeiros de La Cerda  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva  
**Agravado** : Associação Universitária Santa Úrsula  
**Advogado** : Dr. Giancarlo Borba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.174/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Antônio Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não-desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.175/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Eugênio de Alcântara Maia  
**Advogada** : Dra. Sandra Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA. O exame do Agravo de Instrumento está circunscrito à plausibilidade da decisão denegatória do Recurso de Revista. Não satisfeitos qualquer dos requisitos do art. 896 Consolidado, nega-se provimento ao agravo. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.177/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Roque Dirceo Licks  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei, obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

**Processo : AIRR-479.245/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Juliana Braga Coelho  
**Agravado** : Marlon Santana  
**Advogado** : Dr. Ademir de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.246/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Maria Cristina de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad  
**Agravado** : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.266/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : A. Angeloni & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandro Steiner  
**Agravado** : Celso Marcos da Silva  
**Advogada** : Dra. Mara Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.278/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Vander de Assis Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Rita Helena Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.310/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Lenita Fernandes Moreschi  
**Agravado** : Maria José Freitas Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** O exame do Agravo de Instrumento está circunscrito à plausibilidade da decisão denegatória do recurso de revista. Desatendidos os requisitos do art. 896 Consolidado, nega-se provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-479.311/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Álvaro da Costa Gandra  
**Agravado** : Irineu Adão Kayser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** O exame do Agravo de Instrumento está circunscrito à plausibilidade da decisão denegatória do recurso de revista. Desatendidos os requisitos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-480.493/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Agravado** : Norma de Souza  
**Advogada** : Dra. Patrícia Generoso Thomaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-482.017/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Francisco de Assis Moraes  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza  
**Agravado** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Carilau Gallo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** O Enunciado nº 272 do TST assenta: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : AIRR-482.268/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Leidecléria Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**Agravado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.269/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Verônica Gehren de Queiroz  
**Agravado** : Leidecléria Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-482.274/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogada** : Dra. Telma Cristina de Melo  
**Agravado** : Mauro Ricardo Lima Santiago  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

**Processo : AIRR-482.275/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Joel Henriques Pinto  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Horas extras. Cargo de confiança. Caracterização** - Matéria de conteúdo fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.277/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Renato Mussalam  
**Advogado** : Dr. Moacyr Nunes de Barros  
**Agravado** : Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE  
**Advogado** : Dr. Jorge Luis Santos Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DA REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo quando não preenchidos os pressupostos insculpidos no art. 896/CLT por aplicação do Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-482.279/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Moisés Teixeira Bastos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DA REVISTA.** É vedado o processamento de recurso de revista em cuja pretensão se exija o revolvimento de matéria circunscrita ao conjunto probatório dos autos. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.284/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Zilmar Palmeira Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido porque não-demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.300/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Maria José de Oliveira Pimentel  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar  
**Agravado** : Banerj - Crédito Imobiliário S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-482.302/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Casa de Saúde Dr. Eiras S.A.  
**Advogado** : Dr. Ney Pataro Pacobahyba  
**Agravado** : Szmul Majerowicz  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**Processo : AIRR-482.306/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos



**Agravado** : Faride Ribeiro Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.346/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Le Relais Bar e Restaurante Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**Agravado** : Francisco Eusimar Croveiro Leitão  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.368/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estacon Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira  
**Agravado** : Izaías Procópio de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Isabel Pereira Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.375/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Waldemir Barreto  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.390/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Worthington do Brasil & Cia.  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**Agravado** : Eliana Ramos Vieira Damasceno  
**Advogada** : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-482.391/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Eliana Ramos Vieira Damasceno  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea  
**Agravado** : Worthington do Brasil & Cia.  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-484.377/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Sebastião Rodrigues dos Santos  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidris  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gerente bancário. Direito ao pagamento de horas extras excedentes de oito por dia. Conflito com o inciso II do art. 62 da CLT. Caracterização da divergência jurisprudencial. Agravo provido.

**Processo : AIRR-485.903/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Edgar Antônio Piton Filho  
**Agravado** : José Henrique de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE RECEBE REVISTA APENAS QUANTO À PARTE DAS MATÉRIAS VEICULADAS.** Conforme entendimento jurisprudencial desta E. Corte, já cristalizado por meio da edição do Enunciado nº 285/TST, é imprópria a interposição de agravo de instrumento contra despacho que entende cabível o recurso de revista apenas quanto à parte das matérias veiculadas, pois tal fato não impede a apreciação integral do apelo por este E. TST. Agravo não conhecido, por não se adequar à previsão do art. 897, "b", da CLT.

**Processo : AIRR-486.307/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sul Fabril S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Borba  
**Agravado** : Rosemar Montagna Fiamoncini

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação da reclamada ao pagamento integral da multa pela imp pontualidade na satisfação das verbas rescisórias. Fundamento na irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e porque a situação financeira adversa da empresa não justifica a imp pontualidade, já que o risco da atividade econômica não é suportável pelo empregado. Ausência de prova do conflito jurisprudencial, com a menção a julgados que não expressam antagonismo específico de teses, no confronto com a decisão de segundo grau. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-486.464/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Frota Amazônica S.A.  
**Advogada** : Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro  
**Agravado** : Francisco José Pereira Estácio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-486.466/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Agravado** : Risogleide Rodrigues Lobato da Silva  
**Agravado** : POTYPARÁ - Comércio e Serviços Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

**Processo : AIRR-486.528/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : João José de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcos Neri Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo, porque, em princípio, o acórdão recorrido contraria o entendimento jurisprudencial consagrado no Enunciado nº 291/TST.

**Processo : AIRR-486.530/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Expresso Continental Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça  
**Agravado** : Arnaldo Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para melhor exame do recurso de revista, determinando seu processamento no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-486.534/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira  
**Agravado** : Nelson Vieira dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

**Processo : AIRR-486.535/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**Agravado** : Francisco da Conceição e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

**Processo : AIRR-486.539/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Bonifácio Pinto  
**Advogado** : Dr. João dos Santos Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**Processo : AIRR-486.564/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Luiz Pacifico Boeira  
**Advogado** : Dr. João Fernandes de Moraes  
**Agravado** : Cooperlucas - Cooperativa Agropecuária Lucas Rio Verde Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE**

**FATOS E PROVAS.** Aplicação do Enunciado 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-486.605/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Dionel da Silva Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Seixas  
**Agravado** : Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.606/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Renato Gomes Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Seixas  
**Agravado** : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
**Advogado** : Dr. Paulo Szarvas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.607/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Valdeci Bispo de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.609/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Polialden Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristiano Mário Cordeiro Neto  
**Agravado** : Manoel Santos Martins  
**Advogado** : Dr. Renato Reis Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.610/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Ângela Maria Ferreira Ramos  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.611/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Maria Vera de Araújo  
**Advogado** : Dr. Renato Mário Borges Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.612/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado** : Janete Maria de Andrade Veloso  
**Advogado** : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.613/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Viação Águia Branca S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**Agravado** : Denivaldo Tosta Nascimento  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.614/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Solange de Oliveira Santana Cruz  
**Advogado** : Dr. Orlando da Mata e Souza  
**Agravado** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rioforte Serviços Técnicos da Bahia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cesar de Souza Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-486.615/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Sindi+Saúde  
**Advogado** : Dra. Maristela Pinto da Mota  
**Agravado** : Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesesseis de Setembro - Hospital Português  
**Advogado** : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. "O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise à observância de convenção coletiva." (Enunciado nº 286/TST). Decisão regional que se harmoniza com verbete sumular desta Casa, inviabilizando a pretensão recursal de demonstrar divergência jurisprudencial, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.618/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Antônio Carlos Pinheiro  
**Advogada** : Dra. Lillian de Oliveira Rosa  
**Agravado** : Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.619/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Interpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Heleno Antonio de Lima  
**Advogado** : Dr. José Augusto Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.620/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafape  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Guiomar Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Josselmy D. B. Sougey  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-486.623/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Iolanda Maria da Silva Moraes  
**Advogado** : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto  
**Agravado** : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafape  
**Advogado** : Dr. Luis Alencar Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.636/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Fábio Adriano Giovanetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Matéria ligada ao exame do contexto fático-probatório. Inexistência de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.638/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Odair Pedro  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado** : Sifco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Custódio da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de periculosidade. Indeferimento com base no laudo pericial. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.645/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sargel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alfredo Claro Ricciardi  
**Agravado** : Darci Ferreira de Abreu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o item II, b, da IN 03/93. Precedente Jurisprudencial 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.646/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues  
**Agravado** : Valdeci Freitas da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-487.647/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Jesseh Esdra Arantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Falta grave. Imediatidade. O período decorrido entre o fato e a punição deve levar em conta o porte da empresa e a cautela ao aplicar a pena. Dissenso jurisprudencial comprovado a respeito do tema. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.648/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rádio Notícias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
**Agravado** : Laudelino Francisco de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Relação de emprego. Decisão ligada ao exame do contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.652/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Julio Carlos Emoingt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.655/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Maria Regina Silva Costa  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação da reclamada ao pagamento da multa, pela impontualidade na satisfação das verbas rescisórias, porque a previsão legal não a delimita aos casos de despedida sem justa causa. Não comprovada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a literal violação de dispositivo legal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.658/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Enrico Slerca  
**Agravado** : Fábio Vander Costa de Souza  
**Advogada** : Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Adicional de horas extras. Aplicação do Enunciado 340 do TST. Inexistência de ofensa ao art. 460 do CPC. Interpretação razoável do preceito legal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.660/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Garcia de Araujo Jorge  
**Agravado** : Ademir Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ônus da prova relativamente às horas extras. Conflito com o art. 818 da CLT e com ementa paradigma. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.663/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Iochpe de Investimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Carlos Augusto Freitas de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O acórdão recorrido entendeu pela impossibilidade de ser argüida a prescrição na fase recursal, porque, tratando-se de questão de mérito, conforme norma do Código de Processo Civil, deve ser invocada na fase originária. Virtual violação à norma do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.666/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Porto Azul Transportes Rodoviários Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz  
**Agravado** : José Alexandre de Souza  
**Advogado** : Dr. Benedito Crispim Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Compensação. Somente requerida nos embargos declaratórios. Não manifestação do Regional sobre a matéria, por inexistente a omissão apontada. Ausência de violação ao art. 767 da CLT e ao Enunciado 48 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.667/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribeiro Silva  
**Agravado** : João Luiz Victor  
**Advogado** : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade solidária de empresa integrante da administração indireta estadual. Incidente de Uniformização de Jurisprudência a respeito do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.668/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Carlos Alberto Villas Boas Coimbra  
**Advogado** : Dr. Paulo César Fontoura Bastos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão de segundo grau contrária à orientação do Enunciado 236 do TST, ao impor à reclamada o dever de pagar os honorários periciais, embora tenha sido o autor a parte sucumbente no objeto da prova técnica. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.669/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Mesbla S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos  
**Agravado** : Francisco das Chagas Caetano  
**Advogada** : Dra. Rosemere dos Santos Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Horas extras. Ônus da prova. Óbice ao prosseguimento da revista nos Enunciados 126 e 296 do TST, bem como na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.675/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sandra Maria Bandeira Ramalho  
**Advogado** : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer  
**Agravado** : Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicentini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não admitida a existência de relação de emprego entre a autora e a primeira reclamada, após 31 de janeiro de 1992, porque, mesmo tendo-se como certa a prestação laboral, a prova nos autos não permite concluir que, por esse simples fato, continuou a existir o contrato de trabalho. Decisão contrária à orientação do Enunciado 212 do TST, que, nessas circunstâncias, presume a continuidade do vínculo jurídico, atribuindo ao empregador o encargo de demonstrar o contrário. Agravo provido.

**Processo : AIRR-487.677/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
**Advogado :** Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira  
**Agravado :** Elideia Alves Miranda  
**Advogada :** Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Cálculo da multa de 40% sobre o saldo do FGTS em relação à totalidade dos depósitos, mesmo que o trabalhador tenha efetuado saques. Entendimento de que caberia à reclamada comprovar que o valor referente ao saque foi computado e que o documento rescisório comprova não estar incluída a quantia disponibilizada à autora, pelo saque realizado na vigência do contrato de trabalho. Não caracterizada a literal violação de dispositivos legais nem comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-487.678/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Hospitais Integrados da Gávea S.A.  
**Advogada :** Dra. Emília Cristina Silva  
**Agravado :** Ana Paula Alves da Silva  
**Advogado :** Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Intervalo. Manutenção da decisão de primeiro grau, que entendeu devido o pagamento de horas extras, por não ter o reclamado demonstrado que concedia intervalo de uma hora ao reclamante, conforme foi por ele alegado. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.679/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Antenor José Chagas Filho  
**Advogado :** Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado :** Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência  
**Advogado :** Dr. Luiz Fernando Basto Aragão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da decisão de primeiro grau que indeferiu a pretensão no sentido de que fosse determinado o recolhimento dos depósitos do FGTS, por entender que, diante da natureza da reclamada, não seriam necessários os referidos depósitos. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.214/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado :** Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado :** Arthur Salgado  
**Advogado :** Dr. Sebastião Carlos Montrezol  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 78 da SDI. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.216/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Antônio Alves de Souza  
**Advogada :** Dra. Magali Cristina Furlan Damiano  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-489.221/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada :** Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado :** José Vitor dos Reis  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Rejeição da prefacial de julgamento *ultra petita*. Condenação da reclamada ao pagamento de diferenças remuneratórias, decorrentes da

equiparação do autor ao paradigma, comprovada a identidade de funções. Não configurada a violação literal de dispositivos legais, nem demonstrada a divergência de julgados, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-489.222/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Indústrias Romi S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Advogada :** Dra. José Maria Corrêa  
**Agravado :** Luiz Antônio Tempesta  
**Advogado :** Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido, porque o valor da causa correspondeu a dois salários mínimos, tratando-se, pois, de processo de alçada exclusiva da Junta de Conciliação e Julgamento. Decisão proferida em conformidade com a orientação do Precedente Jurisprudencial SDI 11. Revista incabível. Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.227/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado :** Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado :** Ademir Boni e Outro  
**Advogado :** Dr. Sebastião Carlos Montrezol  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 78 da SDI. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.228/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
**Advogada :** Dra. Cristina Karsokas  
**Agravado :** Alice Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão de segundo grau proferida com expresse fundamento na previsão do Precedente Jurisprudencial SDI 23. Descabimento do recurso de revista, conforme a orientação do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.232/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Eridison Elias Santos e Outros  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**Agravado :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada :** Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Indevido o pagamento do adicional de periculosidade, porque o maquinista e seus ajudantes, quando transportam combustíveis, desempenham suas atividades em distância superior a 20 metros da boca de enchimento do primeiro vagão-tanque, não podendo ser considerado perigoso o trabalho. Razões de revista com tendência a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.236/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado :** Leonardo Garcia dos Santos  
**Advogado :** Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Petrobrás. Inquérito para apuração de falta grave. Participação em greve considerada abusiva. Matéria ligada ao exame do contexto fático-probatório. Não demonstrada a violação da literalidade dos preceitos legais invocados. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Não demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.237/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado :** Francisco Eduardo Serino Guolo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. Gratificação semestral. Ônus da prova. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Ausência de prequestionamento. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.238/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante :** Flávio Vasconcelos Pena

**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**Agravado** : Agro Pecuária Boa Vista S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integração dos valores pagos a título de frete. Não demonstrada a pretensa divergência jurisprudencial, por serem as ementas colacionadas oriundas de Turmas do TST. Art. 896, a, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.239/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Dedini S.A. - Agro Indústria  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
**Agravado** : José dos Santos Guerra e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo : AIRR-489.240/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Terezinha de Lourdes Almeida dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Hospital e Maternidade São Lucas S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improcedência das horas extras. Alteração da causa de pedir, na fase recursal, ferindo o princípio do contraditório. Não caracterizada a violação de dispositivos legais nem comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.242/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Júlio Correia Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Trabalho em domingos e feriados. Inexistência de violação dos preceitos constitucionais invocados. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Hora reduzida noturna. Precedente Jurisprudencial 127 da SDI. Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.250/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aparecido Rodrigues Duare  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon I. tda. - COOCAROL e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improcedência do pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Decisão proferida com fundamento nos Enunciados TST 329 e 219. Descabimento da revista (letra "a" do art. 896 da CLT). Não reconhecimento do vínculo de emprego entre o autor e a Cooperativa reclamada. Decisões paradigmas sem aptidão para comprovar o conflito jurisprudencial. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.251/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Juvenal Francisco dos Santos (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : F.B. Açúcar e Alcool Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da decisão de primeiro grau pelo acórdão recorrido, que julgou improcedente a ação, concluindo pela inexistência de prestação de serviço do reclamante para a reclamada no período anterior a 01.6.93 e pela existência tão-somente dos contratos de safra anotados na CTPS. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-489.252/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado** : Benedito Domingos Sanches de Oliveira e Outro  
**Advogada** : Dra. Sionara Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Parcelas vincendas. Cumulação de adicionais. Honorários periciais. Não demonstrada a violação literal de dispositivos legais, nem a divergência jurisprudencial. Ôbice dos Enunciados 126, 221, 296, 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.253/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Agravado** : Elena Akiko Tanaka  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-489.254/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Mauri Monteiro  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, porque a advogada subscritora das razões não possuía mandato expreso ou tácito. Decisão proferida em conformidade com o Precedente Jurisprudencial SDI 149. Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-490.343/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Roberto Coutinho Gouvea  
**Advogado** : Dr. José Tóres das Neves  
**Advogado** : Dr. Hugo Nobre Calado  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Complementação de aposentadoria. Integralidade ou proporcionalidade. Configurada a divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 288 do TST. Precedente Jurisprudencial 20 da SDI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-490.344/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Francisco Ianuzzi  
**Advogado** : Dr. José Augusto Caiuby  
**Agravado** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não verificada a violação do dispositivo constitucional indicado pelo recorrente, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.346/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Tubos e Conexões Tigre Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Ferreira dos Santos  
**Agravado** : Carlos Pontes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar o pedido de declaração de litigância de má fé da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do vínculo de emprego entre os litigantes. Inexistentes a violação de dispositivos legais e o conflito jurisprudencial. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-490.347/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cláudio da Silva Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Sika S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da decisão de primeiro grau que indeferiu o pagamento de horas extras com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-490.348/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Continente Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Rosilene de Souza Azevedo e Outras  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso desfundamentado. Ausência de prequestionamento. Precedentes Jurisprudenciais 94 e 151 da SDI. Aplicabilidade dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.